



ANO XLIII — Nº 106

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 61<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1988

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/88 (nº 489/88, na Casa de origem), que transforma cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/88 (nº 18/88, na Casa de origem), que possibilita afastamento de magistrados dirigentes de classe.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/88 (nº 546/88, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

###### 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 82/88, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens devidas a Diplomatas casados, servindo juntos no exterior.

###### 1.2.3 — Comunicação

Do Líder do PSDB, indicando o Senador José Paulo Bisol para Vice-Líder do Partido.

###### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 165/88, de autoria dos Senadores Edison Lobão e Nelson Carneiro, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Eu-

gênio de Barros. **Aprovado.** Após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Edison Lobão, tendo o Sr. Presidente, em nome da Mesa, se associado às homenagens prestadas.

###### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR LEITE CHAVES** — Aumento dos juros do "overnight".

**SENADOR MAURO BENEVIDES**, pela ordem — Indagando à Mesa sobre o procedimento a ser observado pelo Senado Federal, quando da indicação do Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil.

###### O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA

— Resposta a questão de ordem suscitada pelo Senador Mauro Benevides.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Greve dos funcionários do Banco do Brasil.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Homenagem póstuma a Josué de Castro.

###### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

###### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 166/88, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando informações do Poder Executivo, sobre projetos aprovados com incentivos do Finor e Finam.

— Nº 167/88, de urgência para o Projeto de Resolução nº 154/88.

— nº 168/88, de urgência para o Projeto de Resolução nº 155/88.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 156, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vila de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 169/88.

Projeto de Resolução nº 157, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 170/88.

Projeto de Resolução nº 158, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carapina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 171/88.

Projeto de Resolução nº 159, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito extenso no valor equivalente, em cruzados, a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, **Votação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 172/88.

Requerimento nº 158, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias,

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DÁ SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**EXPÉDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso ..... Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

avaliar o desempenho da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Seul, Coréia do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Senador Ney Maranhão.

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 162/88.

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 163/88.

Mensagem nº 382, de 1988 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 164/88.

Mensagem nº 231, de 1988 (nº 435/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 173/88.

Mensagem nº 232, de 1988 (nº 436/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 174/88.

Mensagem nº 233, de 1988 (nº 437/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 175/88.

Mensagem nº 234, de 1988 (nº 438/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 176/88.

Mensagem nº 235, de 1988 (nº 439/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 177/88.

Mensagem nº 236, de 1988 (nº 440/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 178/88.

Mensagem nº 237, de 1988 (nº 441/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 179/88.

Mensagem nº 238, de 1988 (nº 442/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Apreciação adiada** por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 180/88.

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Projeto de Resolução nº 154/88, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº

167/88, lido no expediente. **Aprovado**, após parecer favorável emitido pelo Senador Alfredo Campos.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 154/88, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 155/88, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 168/88, lido no expediente. **Aprovado**, com emendas, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 155/88, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR RÓMAN TITO**, como líder — Situação econômica.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Meio ambiente.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Greve dos previdenciários.

**SENADOR JAMIL HADDAD** — Política do meio ambiente.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Homenagem póstuma ao Senador José de Faria Tavares.

**1.3.3 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 20, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Marcondes Gadelha, proferido na sessão de 28-9-88 (replicação).

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 61ª Sessão, em 19 de outubro de 1988

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Dirceu Carneiro e Aureo Mello*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benvides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE PROJETOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 57, de 1988

(nº 489/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

**Transforma cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transformada em cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS)-100 a atual função de Direção e Assistência Intermediárias de Chefe de Zona Eleitoral dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1º O símbolo em que serão enquadradas as funções será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que baixará para tanto as necessárias instruções.

§ 2º Aos atuais Chefes de Zonas Eleitorais efetivos, amparados pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e pelo art. 7º da Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, fica assegurado o direito de opção ou de dela desistirem em qualquer tempo.

Art. 2º Os cargos resultantes da transformação referida no art. 1º desta lei, a serem ocupados pelos atuais chefes efetivos de Zona Eleitoral, pas-

sarão a ser providos em comissão, à medida que vagarem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Exposição de Motivos

Em face da Resolução nº 13.967, de 2-12-87, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou nova Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, recomendando a observância dos mesmos critérios pelos Tribunais Regionais, foi suscitada, por alguns desses Órgãos, a possibilidade de serem extintas as atuais funções integrantes do Grupo DAI — Direção e Assistência Intermediárias, de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, criando-se, correspondentemente, Encargos de Supervisor de Cartório das mesmas Zonas Eleitorais.

Apesar de reconhecida a relevância e responsabilidade dessas Chefias, da mesma forma que as existentes nas Secretarias dos Tribunais Regionais, o que justificaria plenamente a providência sugerida, tornou-se impossível o atendimento, porque sua inclusão no Grupo DAI decorre de disposição expressa da Lei nº 6.082, de 10-7-74, do art. 7º.

Tendo sido criadas por lei ordinária, diferentemente das demais funções DAI, objeto de Resoluções dos Tribunais Regionais Eleitorais, fundadas no art. 6º da mesma Lei nº 6.082, combinado como art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6-5-71, qualquer modificação somente será viável após a revogação do referido dispositivo.

Ao examinar a matéria, no Processo nº 9.007, Classe 10º, decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, pela Resolução nº 14.035, de 28-12-87, publicada no *Diário da Justiça* de 10-3-88, pelo encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando a revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 1974.

Ministro Oscar Corrêa, Presidente.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.082,

DE 10 DE JULHO DE 1974

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei,

dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

### I — Grupo — Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-AJ-8	5.440,00
TRE-AJ-7	4.820,00
TRE-AJ-6	4.080,00
TRE-AJ-5	2.920,00
TRE-AJ-4	2.510,00
TRE-AJ-3	2.100,00
TRE-AJ-2	1.630,00
TRE-AJ-1	1.360,00

### II — Grupo — Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-SA-6	2.380,00
TRE-SA-5	2.040,00
TRE-SA-4	1.630,00
TRE-SA-3	1.080,00
TRE-SA-2	950,00
TRE-SA-1	610,00

### III — Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-TP-5	1.290,00
TRE-TP-4	1.080,00
TRE-TP-3	950,00
TRE-TP-2	740,00
TRE-TP-1	540,00

### IV — Grupo — Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-ART-5	2.100,00
TRE-ART-4	1.630,00
TRE-ART-3	1.290,00
TRE-ART-2	880,00
TRE-ART-1	540,00

**V — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NS-7 .....	5.570,00
TRE-NS-6 .....	4.960,00
TRE-NS-5 .....	4.620,00
TRE-NS-4 .....	4.080,00
TRE-NS-3 .....	3.870,00
TRE-NS-2 .....	3.460,00
TRE-NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NM-7 .....	2.380,00
TRE-NM-6 .....	2.240,00
TRE-NM-5 .....	2.040,00
TRE-NM-4 .....	1.760,00
TRE-NM-3 .....	1.420,00
TRE-NM-2 .....	1.080,00
TRE-NM-1 .....	610,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1951, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1954.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham aufindo, de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionadas com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de segundo grau ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginal ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 6º As funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 7º As chefias das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal serão exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias (DAI).

§ 1º O preenchimento das funções de DAI de que trata este artigo fica condicionado à vacância das Chefias efetivas correspondentes.

§ 2º Aplica-se aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral o disposto no art. 7º, item I, da Lei nº 6.005, de 1º de dezembro de 1973.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente vigorará a partir da data da implantação, nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, do Grupo — Direção e Assistência Técnica Intermediárias.

Art. 8º Os atuais cargos em comissão de Secretário da Presidência, símbolo PJ, dos Quadros das Secretárias dos Tribunais Regionais Eleitorais da Guanabara e Minas Gerais, e de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, passarão a corresponder a funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 9º Os servidores aposentados que satisfazem as condições estabelecidas para a transposição de cargos no ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, do novo Plano de Redistribuição do Grupo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspon-

dente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O Cargo que sevirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi apontado.

§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 10. Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão de pessoal, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior, passando a integrar o Quadro Suplementar em extinção, juntamente com os cargos ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo, a ser disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 11. Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta lei, poderão concorrer à transformação ou transposição dos cargos de que são ocupantes, nos órgãos em que estiverem prestando serviços, passando a integrar os correspondentes Grupos de Categorias Funcionais, nos respectivos Quadros Permanentes, caso haja concordância do órgão de origem.

Parágrafo único. Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrarem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais, na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 12. Os funcionários do Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo — Apoio Judiciário e demais Grupos de Categorias Funcionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 13. Os funcionários do Quadro Especial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo — Serviços Auxiliares e demais Grupos de Categorias Funcionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 14. Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes nas Secretárias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os Quadros Permanentes respectivos, nos Grupos de Categorias Funcionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as nor-

mas pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 15. Os Tribunais Regionais Eleitorais, na implantação do Plano de Classificação, aproveitarão no Grupo Serviços Auxiliares, nos Quadros Permanentes nas respectivas Secretarias, as funções atualmente desempenhadas por Auxiliares de Cartório, com estabilidade reconhecida à data da publicação desta lei, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por lei.

Art. 16. Os funcionários excedentes, existentes nos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os respectivos Quadros Permanentes, nos Grupos de Categorias Funcionais correspondentes, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por lei.

Art. 17. Os vencimentos fixados no art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do art. 2º.

Art. 18. Os ocupantes de cargos que integram as classes das Categorias Funcionais dos grupos a que se refere esta lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do grupo — Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelas secretarias dos tribunais Regionais Eleitorais de conformidade com as necessidades do serviço. Observado o mínimo de trinta horas semanais.

Art. 19. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente lei.

Art. 20. Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — José Carlos Soares Freire — João Paulo dos Reis Velloso.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 10,  
DE 6 DE MAIO DE 1971

**Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição.**

O presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,

em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também os planos de retribuição dos correspondentes grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º Independendo do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual a dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta lei complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.**

RESOLUÇÃO Nº 13.967  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987  
Processo nº 8.978 — Classe 10º  
Distrito Federal — Brasília  
(Do Tribunal Superior Eleitoral)

**Dispõe sobre a Tabela de Encargos de Representação de gabinete do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.**

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Na tabela de lotação de Encargos de representação de Gabinete do Tribunal Superior

Eleitoral, são feitas as seguintes transformações: I — GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 1 (um) Encarregado de Assistente passa a de Oficial de Gabinete e 1 (um) de Secretário-Datilógrafo passa a de Assistente; II — GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL: 1 (um) de Assistente passa a de oficial de gabinete e 1 (um) de Secretário-Datilógrafo passa a de Assistente; III — DIRETORIA GERAL: 1 (um) de Assistente passa a de oficial de Gabinete e 1 (um) de Secretário-Datilógrafo passa a de Assistente; IV — COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMÁTICA: 1 (um) de Assistente passa a Oficial de Gabinete e 1 (um) de Secretário-Datilógrafo passa a de Assistente; V — DIRETORIAS DE SECRETARIAS (SCA, SCE e SCF): 3 (três) de Assistente passam a de Supervisor e VI — DIRETORIA DE SECRETARIA (CGI): 1 (um) de Assistente passa a de Supervisor.

Art. 2º São criados, na referida tabela: VII — DIRETORIAS DE SUBSECRETARIAS (SCA, SCE e SCF); (dezessete) Encargos de Supervisor e 9 (nove) de Assistente e VIII — DIRETORIA DE SUB-SECRETARIA (CGI): 4 (quatro) Encargos de Supervisor.

Art. 3º São extintas as seguintes funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias: 17 (dezessete) Chefes de Serviço, DAI-111.3 (SCA, SCE e SCF); 4 (quatro) Chefes de Serviço, DAI-111.3 (CGI) e 9 (nove) Encarregados de Setor, DAI-111.2 (SCA).

Parágrafo único. As Chefias de Serviço da Secretaria e da Coordenação Geral de Informática serão exercidas por ocupantes de Encargos de Supervisor e as de Setor por ocupantes de Encargos de Assistentes.

Art. 4º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, a tabela a que se refere o art. 1º fica substituída pela que acompanha a presente resolução.

Art. 5º São revogados o art. 63 da Resolução nº 9.618, de 21-6-74, modificada pela Resolução nº 9.914, de 9-9-75: o art. 20, da Resolução nº 13.562, de 17-2-87; o art. 4º e respectivo Anexo da Resolução nº 13.563, de 17-2-87, quanto aos Encargos de Assistente e Secretário-Datilógrafo; o art. 2º, item I, letras a e b, da Resolução nº 13.574, de 26-2-87 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 6 de novembro de 1987.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 24 de novembro de 1987. — **Oscar Corrêa, Presidente — Sérgio Dutra, Relator — Aldir Passarinho.**

RESOLUÇÃO Nº 14.035  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987  
Processo nº 9.007 — Classe 10º  
Bahia — Salvador  
(Do Tribunal Superior Eleitoral)

— Chefe de Cartório de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados, integrantes do Grupo DAI, impossibilidade de transformação, com base na Resolução nº 13.967/87, do TSE, em Encargo de Supervisor de Cartório de Zona Eleitoral, em face do disposto no art. 7º da Lei nº 6.082, de 10-7-74.

— Acolhimento parcial das representações formuladas pelos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados da Bahia, São Paulo e Paraná, nos termos do parecer da Procuradoria Geral Eleitoral, para

encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, visando a revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10-7-74.

Vistos, etc.

Resolvem os Ministros do Tribunal Federal Eleitoral, por unanimidade de votos, acolher parcialmente as solicitações, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.**  
Brasília, 18 de dezembro de 1987. — **Aldir Passarinho**, Presidente, em exercício — **Francisco Rezek**, Relator — **Ruy Ribeiro França**, Procurador-Geral Eleitoral Substituto.

### Relatório

O Senhor Ministro Francisco Rezek (Relator): Trata-se de expedientes encaminhados pelos Exm<sup>as</sup> Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia, São Paulo e Paraná, quanto à situação dos Chefes de Cartórios das Zonas das respectivas Capitais frente à Resolução nº 13.967, de 2-12-87, que aprovou nova Tabela de Encargos de representação de gabinete e ao telex-circular nº 154, da mesma data, que recomendou a observância dos mesmos critérios pelos regionais.

Destacam que em virtude de inexistir no Quadro da Secretaria do TSE a função de Chefe de Zona, dela não cuidou a mencionada decisão, deixando de estabelecer a indispensável correlação. Após considerações sobre a relevância a responsabilidade dos ocupantes dessas chefias e a necessidade do restabelecimento da equivalência salarial com outras funções exercidas nas secretarias, consultam sobre a viabilidade de serem transformadas em Encargos de Supervisor de Cartório de Zona Eleitoral.

Em despacho de 10-12-87 (fls. 6), determinei que a Secretaria prestasse informações, o que se cumpriu com a manifestação de fls. 10/15, da Diretoria Geral, acompanhada dos anexos de fls. 15 a 36.

Considerando o alcance da matéria, solicitei o parecer da doura Procuradoria Geral, acompanhada dos anexos de fls. 15 a 36.

Considerando o alcance da matéria, solicitei o Parecer da doura Procuradoria Geral Eleitoral que emitiu, em 18-12-87 (fls. 45/46), o seguinte pronunciamento:

"1. Cuida-se de expediente encaminhado, inicialmente, pelos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia, São Paulo e Paraná, e posteriormente pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Pernambuco, Piauí, Minas Gerais e Espírito Santo, todos no sentido de permitir a aplicação, às Chefias dos Cartórios das Zonas Eleitorais, exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias — DAI-NS-3 (Resolução nº 13.575, de 5-3-87), os mesmos critérios estabelecidos na recente Resolução nº 13.967, de 24-11-87.

2. Referida Resolução nº 13.967/87, transformou as gratificações constantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Tribunal Superior Eleitoral, em encargos constantes da Tabela de representação de gabinete, tendo sido recomendada aos Tribunais Regionais Eleitorais, pelo telex-círcu-

lar de 2-12-87, da Egrégia Presidência, a adoção do mesmo critério.

3. A fls. 8 e seguintes, consta bem lançada informação prestada pelo senhor diretor-geral do Tribunal Superior Eleitoral, donde se extrai o seguinte:

(1) as funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais, foram criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6-5-71, que por sua vez estipula a possibilidade de serem as mesmas funções criadas pelos respectivos regulamentos ou regimentos dos tribunais;

(2) as funções gratificadas de Chefe de Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, ao contrário, foram criadas pela Lei nº 6.082, de 1974, em seu art. 7º, diferentemente das primeiras, que foram criadas com base nos Regimentos Internos dos respectivos Tribunais Regionais;

(3) diante da necessidade para se adotar a medida pleiteada pelos Tribunais Regionais, de inteira justiça, de revogar o disposto no art. 7º da referida Lei nº 6.082/74.

4. A nosso ver, s.m.j., correta a solução proposta pelo senhor diretor-geral, em sua informação, a qual adotarmos integralmente.

5. Tendo sido as Chefias de Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, criadas por lei ordinária (art. 7º, Lei nº 6.082/74), diferentemente das demais, objeto de resoluções dos tribunais regionais Eleitorais com base no disposto no art. 6º da Lei nº 6.082/74, combinado com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 10/71, impossível qualquer alteração, sem que antes seja revogado referido dispositivo de lei.

6. Assim sendo, por ser medida de inteira justiça, opinamos pelo acolhimento, em parte, das representações formuladas pelos indicados Tribunais Regionais Eleitorais, que deve, obviamente, ser estendidas aos demais, encaminhando-se projeto de lei ao Congresso Nacional visando à revogação do disposto no art. 7º da Lei nº 6.082, de 1974, para permitir que as funções gratificadas de Chefe de Zona Eleitoral na Capital dos Estados e Distrito Federal, sejam criadas e transformadas com base nos Regimentos Internos dos respectivos Tribunais Regionais, como as demais funções."

É o relatório. — **Aldir Passarinho**.

### Voto

O Senhor Ministro Francisco Rezek (Relator): Acolho, parcialmente, as representações dos Tribunais Regionais Eleitorais referidas, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral Eleitoral, cujos fundamentos adoto.

Proponho, assim, que seja encaminhado projeto de lei ao Congresso Nacional, visando a revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10-7-74. — **Aldir Passarinho**.

Decisão unânime.

### EXTRATO DA ATA

Proc. nº 9.007-Cls. 10º — BA. Rel. Min. Francisco Rezek.

Decisão: o Tribunal, à unanimidade, deliberou acolher parcialmente as solicitações, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral Eleitoral, para que seja encaminhado projeto de lei revogado o art. 7º da Lei nº 6.082/74.

Presidência do Ministro Aldir Passarinho. Presentes os Ministros: Francisco Rezek, Sydney Sanches, Otto Rocha, Sebastião Reis, Sérgio Dutra, Roberto Rosas e o Dr. Ruy Ribeiro França, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

Sessão de 18 de dezembro de 1987.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### nº 58, de 1988, Complementar (Nº 18/88, na Casa de origem)

#### Possibilita afastamento de magistrados dirigentes de classe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 73 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, um inciso a ser numerado como inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 73. Conceder-se-á afastamento:

I — .....

II — .....

III — para exercer a presidência de associação de classe.

..... Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

#### Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

### TÍTULO IV Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados

### CAPÍTULO IV Das Concessões

Art. 72. Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 73. Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I — para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu Órgão Especial, pelo prazo máximo de dois anos;

II — para a prestação de serviços, exclusivamente à Justiça Federal.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, de 1988

(Nº 546/88, na Câmara dos Deputados)  
de iniciativa do Sr. Presidente da República

**Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. ....

VI — 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", a partir da vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 140, de 1988**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos de Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Brasília, 4 de abril de 1988.— **José Sarney.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03609/SC 1, de 4 de novembro de 1987, do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que dá nova redação ao art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para beneficiar os militares que servem em guarnição especial.

2. Ao tempo de vigência da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), era assegurada a contagem do tempo de efetivo serviço passado em guarnição especial Categoria "A", acrescida de 1/3 (um terço) para cada período consecutivo de 2 (dois) anos de efetivo serviço.

A atual Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, embora consagre o direito, não especifica o quantitativo do tempo de serviço passado em guarnição especial Categoria "A", a ser computado para efeito de acréscimo, o que vem ensejando dúvidas quanto a sua concessão por parte dos ministérios militares.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de modificação a ser introduzida ao art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

visando a especificar a fração de acréscimo omitida na Lei Nº 6.880, mas consagrada pela legislação anterior.

3. Por outro lado, Senhor Presidente, em função do esforço de ocupação e de desenvolvimento, que representa o Projeto Calha Norte, e da orientação de Vossa Excelência, o acréscimo de tempo de serviço prestado às guarnições de fronteira representa indiscutível incentivo — entre outros em fase de elaboração — e reconhecimento da Nação e do Comando Supremo das Forças Armadas ao inestimável trabalho das Unidades Militares das três forças localizadas ou que venham a ser implantadas nas faixas de fronteira do País.

4. A opção pelo anteprojeto de lei — e não pelo decreto de regulamentação — tem por base a continuidade da legislação anterior que, como já exposto, contemplava o acréscimo desse tempo de serviço no Corpo do Estatuto dos Militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. — Tenente-Brigadeiro-  
**Ar Paulo Roberto Coutinho Camarinha**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Aviso nº 211-SAP.

4 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.902,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

### Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** A presente lei define e regula a situação de inatividade dos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço das respectivas forças.

**Art. 2º** Passam os militares à situação de inatividade mediante:

- a) agregação;
- b) transferência para a reserva;
- c) reforma;
- d) desincorporação, licenciamento e expulsão;
- e) demissão a pedido.

**Art. 3º** A situação de inatividade ou a reversão ao serviço ativo será declarada:

- a) para os oficiais, por decreto;
- b) para as praças, nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, mediante portaria, nos casos da letra d do mesmo artigo, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** Para fins desta lei, o Aspirante a Oficial e o Guarda-Marinha ficam equiparados a 2º Tenente.

### TÍTULO II Da Situação de Inatividade

#### CAPÍTULO I Da Agregação

**Art. 5º** Agregado é a situação do militar:

- a) afastado temporariamente do serviço ativo;
- b) em exercício de cargo militar não previsto nos quadros de efetivos de sua força;
- c) excedente em seu quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

**Art. 6º** O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de cargo civil que lhe dé precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Parágrafo único. O militar agregado por exceção ao respectivo quadro permanecerá no desempenho de suas funções normais.

**Art. 7º** A agregação será proposta pela diretoria do pessoal ou órgão equivalente a que o militar esteja subordinado, logo após a publicação do ato que der lugar a uma das situações estabelecidas no art. 5º.

**Art. 8º** Será agregado ao respectivo quadro o oficial que:

- a) for julgado fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;
- b) obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- c) obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;

- d) obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- e) obtiver licença para tratar de interesse particular;

f) for condenado a pena restritiva de liberdade, maior de 6 (seis) meses e menor de 2 (dois) anos, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;

g) for declarado extraviado ou considerado deserto;

h) aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;

i) permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no foro militar;

j) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;

k) for designado para desempenhar cargo ou comissão militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, porém não previsto nos quadros de efetivos das Forças Armadas, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou aquisição de material, observadores ou membros de comissões de estudos de operações de guerra e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares nas Escolas ou Esta-

beletemos militares ou industriais no estrangeiro.

§ 1º Ao Suboficial, Subtenente ou Sargento com estabilidade assegurada, aplicam-se as disposições deste artigo. As referidas praças quando sem estabilidade assegurada, desde que reengajadas, aplicar-se-ão somente as letras **a**, **b**, **f**, **g**, **i**, **j** e **l**.

§ 2º Será agregado na forma da letra **e** deste artigo o militar que se candidatar a cargo eletivo (Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964), desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

Art. 9º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

**a)** nos casos das letras **c**, **d** e **e**, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

**b)** nos demais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art. 10. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e vencimento, à diretoria do pessoal, órgão correspondente, ou à unidade administrativa que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo quadro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 11. A reversão à atividade do militar agregado processar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto dos Militares.

## CAPÍTULO II

### Da Transferência para a Reserva

Art. 12. O militar passa para a Reserva:

**a)** a pedido;

**b)** ex officio.

Art. 13. A transferência para a Reserva, a pedido, poderá ser concedida:

**a)** ao militar da ativa que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço;

**b)** ao militar reformado por incapacidade física que for julgado apto em inspeção de saúde, desde que não haja atingido a idade-limite de permanência na Reserva;

**c)** ao oficial da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, requerer a sua inclusão na cota compulsória fixada para seu posto nos termos desta lei.

Parágrafo único. No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do estado, no estrangeiro, e não haja decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a Reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos.

Art. 14. Será transferido "ex officio" para a Reserva:

**a)** o militar que haja atingido a idade-limite para a permanência no serviço ativo;

**b)** o militar investido em função civil de provimento efetivo;

**c)** o militar que passar afastado da atividade militar, no desempenho de cargo público civil temporário, não eletivo, por prazo superior ao que estabelece a Constituição Federal;

**d)** o oficial que, de acordo com a correspondente lei de promoções, for considerado "não habilitado para o acesso" em caráter definitivo;

**e)** o oficial abrangido pela cota compulsória de que trata a presente lei;

**f)** o Oficial-General que complete 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva força e haja atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo do posto imediatamente abaixo;

**g)** o oficial que completar os seguintes tempos de serviço como Oficial-General:

1) nos Quadros ou Corpos que possuirem até o posto de General-de-Exército ou equivalente 13 (treze) anos;

2) nos Quadros ou Cargos que possuirem até o posto de General-de-Divisão ou equivalente, 8 (oito) anos;

3) nos quadros ou Corpos que possuirem apenas o posto de General-de-Brigada ou equivalente, 4 (quatro) anos.

**h)** o oficial que haja atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo no posto imediatamente abaixo e complete 7 (sete) anos no último posto de oficial superior da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro ou Arma. Esse prazo será acrescido de 2 (dois) anos, se o oficial, ao completar os primeiros 7 (sete) anos, já satisfizer as condições de acesso de acordo com a lei ou regulamento de Promoções;

**i)** o militar contando 5 (cinco) ou mais anos de serviço ao ser diplomado em cargo eletivo ou contando menos de 5 (cinco) anos de serviço ao se candidatar a cargo eletivo (Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1934);

**j)** o Suboficial ou Subtenente na forma a ser regulada pelo Poder Executivo, por proposta dos ministros militares, de acordo com a necessidade de renovação dos diferentes Quadros;

**k)** o sargento com mais de 5 (cinco) anos de graduação na forma a ser regulada pelo Poder Executivo, por proposta dos ministros militares, de acordo com a necessidade de renovação dos diferentes Quadros;

**l)** o militar que completar 2 (dois) anos de agregação em decorrência de licenças concedidas nos termos da letra **b** do art. 8º;

**m)** o militar que permanecer agregado por prazo superior a 2 (dois) anos, consecutivos ou não em decorrência de licenças concedidas nos termos das letras **c**, **d** e **e**, do art. 8º;

Art. 15. A idade-limite a que se refere a alínea **a** do art. 14 é a seguinte:

I — no Exército, na Marinha e na Aeronáutica para os oficiais das Armas e Serviços não incluídos do inciso II:

POSTOS	IDADES	
	Exército	Marinha e Aeronáutica
General-de-Exército, Almirante-de-Esquadra e Tenente-Brigadeiro ..	66anos	
General-de-Divisão, Vice-Almirante e Major-Brigadeiro ..	64anos	
General-de-Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro ..	62anos	
Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra ..	59anos	
Tenente-Coronel e Capitão-de-Fragata ..	56anos	
Major e Capitão-de-Corveta ..	52anos	
Capitão e Capitão-Tenente ..	48anos	
Primeiro Tenente ..	44anos	
Segundo Tenente ..	40anos	

II — na Aeronáutica, para os oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, de Infantaria de Guarda e do Quadro de Oficiais do Quadro de Administração (QO Adm.); no Exército, para os Oficiais (QAO) (em extinção) do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE); e na Marinha, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais (QOACFN), do Quadro de Músicos Fuzileiros Navais, do Quadro de Práticos da Armada e do Quadro de Práticos (em extinção):

POSTOS	IDADES
Tenente-Coronel (Ae) .....	60anos
Major (Ae) e Capitão-de-Corveta .....	58anos
Capitão (Ae), Capitão-Tenente e Capitão (Ex.) .....	56anos
Primeiro Tenente (M. Ex. Ae.) .....	54anos
Segundo Tenente (M. Ex. Ae.) .....	52anos

III — no Exército, na Marinha e na Aeronáutica para as praças:

GRADUAÇÕES	IDADES
Subtenente ou Suboficial .....	52anos
Primeiro Sargento .....	50 anos
Segundo Sargento .....	48 anos
Terceiro Sargento .....	47 anos
Cabo e Taitifeiro-Mor .....	45 anos
Taitifeiro de 1º e 2º Classes .....	44 anos
Soldado e Marinheiro .....	43 anos

Art. 16. A cota compulsória a que se refere a letra **e** do art. 14 é destinada à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros ou Armas, assegurando, anualmente, um número de vagas nas seguintes proporções:

**a)** Generais-de-Exército, Almirantes-de-Esquadra e Tenentes-Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

**b)** Generais-de-Divisão, Vice-Almirante e Maiores-Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

**c)** Generais-de-Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

**d)** Coronéis e Capitães-de-Mar-e-Guerra: 1/8 a 1/5 dos respectivos Quadros;

**e)** Tenentes-Coronéis e Capitães-de-Fragata: no mínimo 1/15 dos respectivos Corpos, Quadros ou Armas;

**f)** Maiores e Capitães-de-Corveta: no mínimo 1/20 dos respectivos Corpos, Quadros ou Armas;

**g)** oficiais dos 2 (dois) últimos postos dos Quadros de que trata o inciso II do art. 15: 1/4 para o último posto e 1/10 para o penúltimo posto dos respectivos Quadros.

§ 1º As proporções a serem observadas nas letras **d**, **e** e **f** deste artigo serão fixadas pelo Poder Executivo, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, levando-se em conta as vagas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior e do modo que a permanência no posto de Capitão ou Capitão-Tenente não exceda a 10 (dez) anos.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, acumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes até completar-

se pelo menos um inteiro que, então, será computado para obtenção de uma vaga.

§ 3º No cálculo das vagas para a cota compulsória serão abatidas, em cada posto, as resultantes das fixadas para o posto imediatamente superior.

§ 4º Se as vagas normais do ano anterior, em cada posto considerado, foram em número inferior ao mínimo determinado neste artigo, após a fixação prescrita nos termos do § 1º, serão transferidos para a reserva tanta oficiais do posto considerado quantos forem necessários para alcançar aquele mínimo.

§ 5º As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério no ano seguinte.

Art. 17. A indicação dos oficiais para integrarem a cota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

a) inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados na forma da letra **c** do art. 13, dando-se atendimento, por prioridade, em cada posto, aos mais idosos;

b) caso o número de oficiais compulsados, na forma da letra **a**, não atingir o total de vagas da cota fixada, em cada posto, esse total será completado pelos oficiais que:

1. contarem no mínimo os seguintes anos de serviço, observada a letra **b** do parágrafo único do artigo 44 e ressalvado o disposto no § 2º deste artigo:

— trinta anos, se Oficial-General, Coronel, ou Capitão-de-Mar-e-Guerra;

— vinte e cinco anos, se Tenente-Coronel ou Capitão-de-Fragata;

— vinte anos, se Major ou Capitão-de-Corveta;

2. possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

3. integrarem as faixas dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade, merecimento e escolha;

4. nas condições dos números 1, 2 e 3 acima, e por ordem de prioridade:

1) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a inaptidão física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos. Dentre eles os de mais idade, e, em casos de mesma idade, os mais modernos;

2) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por merecimento, ou lista de escolha, pelo maior número de vezes no ano anterior, quando neles tenham entrado oficiais mais modernos. Em igualdade de condições, os de mais idade, e, em caso da mesma idade, os mais modernos;

3) forem os de mais idade, e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais não numerados nos almaniques militares, inclusive os agregados, aplicam-se as disposições deste artigo, e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a Reserva juntamente com os demais componentes da cota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2º Nos Corpos ou Quadros nos quais não haja posto de Oficial-General, só poderão ser atingidos pela cota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia do Corpo ou Quadro que tiverem no mínimo 30 (trinta) anos de serviço e os oficiais do penúltimo posto que tiverem no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 18. A Comissão de Promoções ou órgão equivalente, em cada Força Armada, competirá organizar e apresentar na segunda quinzena de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrar a cota compulsória, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Não serão atingidos pela cota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra **g** do art. 8º

Art. 19. Os oficiais indicados para integrarem a cota compulsória anual serão avisados imediatamente e terão para apresentar recursos contra essa decisão, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo aviso.

Art. 20. A transferência **ex officio** para a Reserva processar-se-á à medida em que o militar incida num dos casos previstos no art. 14, salvo quanto ao da letra **e**, em que ela será feita durante a primeira quinzena de março.

Art. 21. Não será concedida transferência para a Reserva, a pedido, ao militar:

a) que estiver respondendo a inquérito ou a processo em qualquer jurisdição;

b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza;

c) condenado em sentença passada em julgamento e que importe em cassação de Carta Patente.

Art. 22. Enquanto não for concedida a transferência para a Reserva, ficará o militar no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO III Da Reforma

Art. 23. A reforma verifica-se:

a) a pedido; e  
b) **ex officio**.

Art. 24. O direito de reforma, a pedido, só assiste ao oficial membro do magistério militar que conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 10 (dez) no mínimo, de tempo de magistério.

Art. 25. A reforma **ex officio** será aplicada ao militar:

a) condenado à pena de reforma por sentença passada em julgamento;

b) que atingir a idade-limite de permanência na Reserva;

c) julgado inválido ou fisicamente incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas;

d) julgado incapaz moral ou profissionalmente, em processo regular, quando não for o caso de expulsão;

e) incapacitado fisicamente após 2 (dois) anos de agregaçao, por esse motivo, se oficial, e, quando praça, depois de igual período de observação, mediante homologação da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável.

Art. 26. A idade-limite de permanência na Reserva é:

a) para Oficial-General, 8 anos; para Oficial Superior (inclusive membros do magistério militar), 4 anos; para Capitão, Capitão-Tenente e Oficial Subalterno, 60 anos;

b) para praças, 56 anos.

Art. 27. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria do Serviço Militar do Exército, e as do Pessoal, na Marinha e na Aeronáutica, enviarão às autoridades competentes a relação dos milita-

res, inclusive membros do magistério militar, que houverem atingido a idade-limite de permanência na Reserva, a fim de serem reformados.

Art. 28. A incapacidade no caso da letra **f** do artigo 25 pode ser consequente a:

a) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade nessa situação, ou que tenha sua causa eficiente;

b) acidente em serviço;

c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;

d) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, desde que qualquer delas torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;

e) acidente ou doença sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam as letras "a", "b" e "c" deste artigo serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação. Os termos de acidente, baixas ao hospital, papeletas de tratamento nas efermarias e hospitais e os registros de baixa serão meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Nos casos de tuberculose, as juntas militares de saúde deverão basear seus julgamentos obrigatoriamente, em observação clínica acompanhada de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até três períodos de 6 (seis) meses de tratamento clínico ou clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva. O parecer definitivo a adotar, no caso de portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da época de cura.

§ 3º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a auto-determinação de pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas Juntas Militares de Saúde.

§ 4º Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a mobilidade, sensibilidade, troficiade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 5º São também equiparados às paralisações os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, trofici-

dade ou mais funções que tornem o indivíduo total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 6º São equiparados à cegueira não só nos casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

Art. 29. Os incapacitados pelos motivos constantes das letras **a**, **b**, **c** e **d**, do artigo 28, serão reformados com qualquer tempo de serviço.

Art. 30. Quando incapacitados pelo motivo da letra **e** do artigo 28, serão reformados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço:

**a)** os oficiais, qualquer que seja o tempo de serviço;

**b)** as praças, com mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo se julgados incapazes de proverem os meios de subsistência, quando poderão ser retomadas com qualquer tempo de serviço.

Art. 31. O militar da Ativa ou da Reserva quando em serviço ativo, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras **a** e **d** do artigo 28, será reformado com os proventos calculados na base do soldo, correspondente ao posto ou graduação imediato ao que possuir na Ativa, previstos no Código de Vencimento dos Militares.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nas letras **b** e **c** do artigo 28 quando, verificada a invalidez ou a incapacidade física, for o militar julgado também impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, posto ou graduação imediato:

**a)** o de 2º Tenente, para Subtenente, Suboficial, Sargento-Ajudante e 1º, 2º e 3º Sargentos;

**b)** a de 3º Sargento, para as demais praças.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos a proventos estabelecidos em casos especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

Art. 32. Para fins do previsto no presente capítulo são considerados:

**a)** aspirantes a oficial, os alunos da Academia Militar das Agulhas Negras, Escola Naval e Escola de Aeronáutica, qualquer que seja o ano;

**b)** 3ºs sargentos, os alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, Escolas Preparatórias de Cadetes do Ar e Colégio Naval, e dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, a Escola de Formação de Sargentos, qualquer que seja o ano;

**c)** soldados, os alunos dos órgãos de formação de graduados e de soldados para a Reserva;

**d)** grumetes, os aprendizes-marinheiros.

Art. 33. A reforma isenta definitivamente o militar de serviço, salvo no caso previsto na letra "b" do artigo 13.

#### CAPÍTULO IV Do Licenciamento, Desincorporação e Expulsão

Art. 34. O licenciamento do serviço ativo, com a consequente inclusão da Reserva, é feito:

**a)** a pedido;

##### **b)** ex officio.

Art. 35. O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

**a)** ao Oficial da Reserva após a prestação do serviço ativo, durante 6 (seis) meses;

**b)** à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

Art. 36. O licenciamento **ex officio** será aplicado por conclusão do tempo de serviço ou de estágio.

Art. 37. O licenciamento do serviço processar-se-á de acordo com o Estatuto dos Militares, Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, Lei e Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva e regulamentos particulares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 38. A desincorporação ocorrerá nos casos previstos na Lei do Serviço Militar.

Art. 39. Serão expulsas as praças que, com qualquer tempo de serviço, incorrerem na pena de expulsão das fileiras, na forma prevista no Estatuto dos Militares, na Lei do Serviço Militar e de maiores regulamentos das Forças Armadas.

#### CAPÍTULO V Da Demissão do Serviço Militar

Art. 40. A demissão do Serviço Militar poderá ser efetivada:

**a)** a pedido;

**b)** ex officio.

Art. 41. A demissão a pedido será concedida:

**a)** sem indenização aos cofres públicos, se o militar contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato;

**b)** mediante indenização das despesas correspondentes aos cursos militares calculadas pelas respectivas escolas nos demais casos.

§ 1º. No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio, de duração igual ou superior a 6 (seis) meses por conta do Estado e não tendo decorrido mais de 3 (três) de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio acrescidas das previstas na letra "b" deste artigo e diferenças de vencimentos, se for o caso.

§ 2º O oficial demissionário a pedido ingressará na Reserva no posto que tinha no serviço ativo, e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 42. A demissão **ex officio** só se verificará por uma das seguintes causas:

**a)** sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva de liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos;

**b)** declaração, em tempo de paz pelo Superior Tribunal Militar ou em tempo de guerra externa ou civil por Tribunal Especial, de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, nos seguintes casos:

**1)** quando houver perdido o oficial a qualidade de cidadão brasileiro;

**2)** nos casos previstos na legislação geral ou em legislação especial concernentes à segurança do Estado;

**3)** quando for reconhecido professor o oficial doutrina nociva à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. O oficial demitido **ex officio** perderá a patente.

#### TÍTULO III Do Cômputo de Tempo de Serviço Para Fins de Inatividade

Art. 43. O cômputo de tempo de serviço para fins de inatividade obedece às regras estabelecidas neste Título e será feito **ex officio** por ocasião da transferência do militar para a Reserva, da sua reforma ou licenciamento do serviço.

Art. 44. Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar.

**a)** tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "e anos de serviço completo";

**b)** anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de praça", "tempo", "tempo de praça", "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço público".

Art. 45. No cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade, além do que estabelece o Estatuto dos Militares, será considerado o seguinte:

**a)** como efetivo serviço, o tempo passado, dia-a-dia, nas organizações militares, pelo militar da Reserva no desempenho de função de atividade; o passado pelo aluno de órgão de formação de reserva, de acordo com a Lei do Serviço Militar, e o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, sem superposição a tempo militar, na forma da legislação em vigor;

**b)** aos oficiais das Forças Armadas, admitidos através dos Serviços e Corpos de Saúde e Veterinária, possuidores de Curso Universitário, será computado um ano de acréscimo para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, até que tais acréscimos completem o total de anos da duração normal do correspondente curso universitário, sem superposição a tempo militar ou de serviço público, eventualmente preso durante a realização do referido curso;

**c)** como acréscimo legal, o tempo passado pelos alunos nos cursos das Escolas Preparatórias de Cadetes, Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Centro de Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais, de acordo com os respectivos regulamentos.

Art. 46. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 47. Não é computável para efeito algum o tempo:

**a)** decorrido em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;

**b)** que excede de 1 (um) ano, consecutivo ou não, em licenças para tratamento de saúde de pessoa da família;

**c)** passado como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado;

**d)** passado em licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis e em licença para tratar de interesse particular.

**TÍTULO IV****Disposições Finais**

**Art. 48.** Para a passagem do militar à situação de inatividade, será contado, para todos os efeitos legais, o tempo dobrado das licenças especiais não gozadas, atribuídas pela Lei nº 283, de 24 de maio de 1948.

Parágrafo único. Será contado com aumento de 1/3 cada período consecutivo de 2 (dois) anos de efetivo serviço passado pelos militares em localidade de categoria "A" na forma dos artigos 31 e 32 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

**Art. 49.** Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício de atividade área exigida pelos regulamentos específicos só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A legislação própria da Aeronáutica regula a situação do pessoal enquadrado neste artigo, tanto em relação ao desempenho de funções técnicas e administrativas, quanto em face da respectiva transferência para a categoria de extra numerários nos Quadros de Combatentes.

**Art. 50** Os Ministros militares poderão mandar incluir, no Asilo de Inválidos da Pátria, a pedido ou **ex officio**, para nele residirem, a praças reformadas por invalidez que não possam prover a sua subsistência.

**Art. 51** Os Subtenentes e Suboficiais, quando transferidos para a Reserva, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

**Art. 52** As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a Reserva, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente a graduação imediatamente superior.

**Art. 53.** O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço (ilegível) o ingresso na inatividade terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, de acordo com o Código de Vencimentos dos Militares, se em seu Quadro ou Corpo existir, em tempo de paz, posto superior ao seu.

§ 1º Se ocupante do último posto da hierarquia militar do seu Quadro ou Corpo, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados sobre o soldo de seu próprio posto e aumentados de 20% (vinte por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro do Magistério Militar, quando passarem da situação de reserva para a de reformado.

**Art. 54.** Em nenhum caso poderá o militar da Reserva Remunerada ou reformado auferir proventos superiores aos vencimentos que lhe caberiam se ocupasse na atividade o posto sobre cujo soldo forem calculados aqueles proventos.

**Art. 55.** Para fins de aplicação da Lei de Pensões Militares, será considerado como posto ou graduação do militar na inatividade o correspon-

dente ao soldo sobre o qual foram calculados seus proventos.

**Art. 56.** Não haverá promoção do militar por ocasião da transferência para a Reserva Remunerada, salvo quanto ao oficial do Quadro do Magistério Militar, cuja transferência para a Reserva, por ingresso no referido Quadro, é regulada em lei especial.

**Art. 57.** Não haverá promoção do militar por ocasião da reforma.

**Art. 58.** Na aplicação dos artigos 51, 52 e 53 desta lei aos militares da Aeronáutica obrigados ao vôo, serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de vôo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação vigente até esta última data.

**TÍTULO V****Disposições Finais e Transitorias**

**Art. 59.** Ao militar beneficiado por uma ou mais das seguintes leis: 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1156, de 12 de julho de 1950, a 1.207 de 9 de dezembro de 1950 e que, em virtude do disposto nos artigos 56 e 57 anteriores, não mais usufruirá as promoções previstas nessas leis, ficam assegurados, por ocasião da transferência para a Reserva ou da Reforma, os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas Leis.

Parágrafo único. Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao militar, se fosse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a Reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação das disposições dos artigos 31, 51, 52 e 53 desta Lei.

**Art. 60.** Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de 1966 contar 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido para a Reserva Remunerada a partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

**Art. 61.** Os dispositivos desta lei não se aplicarão aos capelões militares que ficarão sujeitos a legislação especial.

**Art. 62.** VETADO.

**Art. 63.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo quanto aos seguintes dispositivos que entrarão em vigor a 10 de outubro de 1966:

— nº 1 da letra **g** do artigo 14;

— letra **h** do artigo 14;

— idade-limite para Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra, de que trata o inciso I do artigo 15;

— artigos 51, 52, 53, 56, 57 e 59.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos dispositivos citados neste artigo, permanecerão em vigor as disposições correspondentes estabelecidas na lei; número 2.370 de 9 de dezembro de 1954, e nas leis referidas no artigo 59.

Brasília, 17 de dezembro de 1965; 144º da Independência de 77º da República. — H. CASTELO BRANCO — Paulo Bosisio — Arthur da Costa e Silva — Eduardo Gomes.

LEI Nº 5.774  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

**Dispõe sobre o Estatutos dos Militares e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**ESTATUTOS DOS MILITARES****TÍTULO I**  
**Generalidades**

**Art. 1º** O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares.

**Art. 2º** As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, destinam-se a defender a Pátria e garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

**Art. 3º** Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes alterações:

a) na ativa:

I — os militares de carreira,

II — os incorporados às Forças Armadas para prestação do serviço militar inicial, durante os prazos e previstos na Lei do Serviço Militar ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III — os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados ou mobilizados;

IV — os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V — em tempo de guerra todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I — na reserva remunerada, quando pertencem à reserva das Forças Armadas e percebem remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II — reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração da União.

§ 2º Os militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

**Art. 4º** O serviço militar consiste no exercício de atividades específicas nas Forças Armadas e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

**Art. 5º** Consideram-se reserva das Forças Armadas:

I — individualmente:

a) os militares mencionados no item I, letra b do parágrafo 1º do artigo 3º; e

b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa;

II — no seu conjunto:

a) as polícias militares; e

b) os corpos de bombeiros militares.

§ 1º A marinha mercante, a avaliação civil e as empresas declaradas diretamente relacionadas com a Segurança Nacional são, também, consideradas, para efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da marinha mercante, da aviação civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a Segurança Nacional, bem como os demais didadões em condição de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

§ 3º O pessoal do Magistério Militar terá sua situação definida nos termos da legislação específica de cada Fôrça Armada.

Art. 6º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 7º São equivalentes as expressões "na ativa" "da ativa" "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar" conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar, nas Organizações Militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República e nos demais órgãos quando previsto em lei ou regulamento, ou quando incorporados às Forças Armadas.

Art. 8º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 9º O disposto neste Estatuto aplica-se no que couber:

I — aos militares reformados e da reserva remunerada;

II — aos alunos de órgão de formação da reserva;

III — aos membros do Magistério Militar; e

IV — aos Capelães Militares.

Art. 10 Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar são regidos por legislação específica.

## CAPÍTULO I Do Ingresso nas Forças Armadas

Art. 11 O ingresso nas Forças Armadas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante incorporação, matrícula ou nomeação e observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Fôrça interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório.

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo 1º será feita em grau hierárquico compatível com a sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Ministério interessado.

Art. 12. Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também aos candidatos ao ingresso nos Quadros ou Corpos do Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 13. A convocação em tempo de paz é regulada pela Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único. Em tempo de paz e independentemente de convocação os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

Art. 14. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora integrantes da reserva e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

## CAPÍTULO II

### Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 15. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 16. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o respeito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 17. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica nas Forças Armadas, bem como a correspondência entre os postos e as graduações da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são fixados nos parágrafos e quadros seguintes.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Presidente da República ou de Ministro Militar e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Os postos do Almirante Marechal e Marechal-do-Ar somente serão providos em tempo de guerra.

§ 3º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.

§ 4º Os Guardas-Marinha, os Aspirantes-a-Oficial e os alunos de órgãos específicos de formação de militares são denominados praças especiais.

§ 5º Os graus hierárquicos inicial e final das diversas Armas ou, Serviços, Quadros, Corpos, Especialidades ou Subespecialidades são fixados separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica.

§ 6º Os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cujos graus hierárquicos tenham denominação comum, quando julgado necessário, acrescentarão aos mesmos a indicação do respectivo Quadro, Corpo, Arma ou Serviço e se ainda necessário, a Fôrça Armada à que pertencem, conforme os regulamentos ou normas em vigor.

§ 7º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

## CÍRCULOS E ESCALA HIERÁRQUICA NAS FORÇAS ARMADAS (Art. 17)

HIERARQUIZAÇÃO	MARINHA	EXÉRCITO	AERONÁUTICA
Círculo de Oficiais			
Círculo de Oficiais-Generais	Almirante Almirante-de-Esquadra Vice-Almirante Contra-Almirante	Mariscal General-de-Exército General-de-Divisão General-de-Brigada	Mariscal-do-Ar Tenente-Brigadeiro Major-Brigadeiro Brigadeiro
Círculo de Oficiais-Superiores	Postos	Capitão-de-Mar-e-Guerra Capitão-de-Fragata Capitão-de-Corveta	Coronel Tenente-Coronel Major
Círculo de Oficiais Intermediários		Capitão-Tenente	Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos		Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	Primeiro-Tenente Segundo-Tenente
Círculo de Suboficiais, Subtenentes e Sargentos	Graduação	Suboficial Primeiro-Sargento Segundo-Sargento Terceiro-Sargento	Subtenente Primeiro-Sargento Segundo-Sargento Terceiro-Sargento
Círculo de Cabos		Cabo	Cabo e Taifeiro-Mor
		Marinheiro e Soldado .....	Soldado .....
		Marinheiro-Recruta e Recruta .....	Soldado-Recruta .....
Frequentam o Círculo de Oficiais-Subalternos	Guarda-Marinha	Aspirante-a-Oficial	Aspirante-a-Oficial
Praças Especiais	Aspirante (Aluno da Escola Naval)	Cadete (Aluno da Academia Militar)	Cadete (Aluno da Academia da Força Aérea e aluno da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda)
	Aluno do Colégio Naval	Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército	Aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares
	Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	Aluno da Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica
Frequentam o Círculo de cabos	Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos	Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos	Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva
	Grumete Aprendiz-Marinheiro Aluno de Órgão de Formação de Praças da Reserva	Aluno de Órgão de Formação de Praças da Reserva	Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos

Art. 18. A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do decreto da respectiva promoção, nomeação, decla-

ração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, a antiguidade é estabelecida:

a) entre militares do mesmo Quadro ou Corpo, Arma ou Serviço, pela posição nas respectivas

escalas numéricas ou registros a que se refere o art. 21;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior, se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a

precedência, e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a e b.

§ 3º Em igualdade de posto, ou de graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os de inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto, ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva, remunerada ou não, que estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Art. 19. Em legislação especial, regular-se-á:

I — a precedência entre militares e civis, em missões diplomáticas, ou em comissão no País ou no estrangeiro;

II — a precedência nas solenidades oficiais.

Art. 20. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os Guardas-marinha e os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores às demais praças;

II — os aspirantes, alunos da Escola Naval, e os cadetes, alunos da Academia Militar e da Academia da Força Aérea, bem como os alunos da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, são hierarquicamente superiores aos suboficiais e aos subtenentes;

III — os alunos do Centro de Formação de Pilotos Militares da Aeronáutica são equiparados aos suboficiais e aos subtenentes, os quais têm precedência sobre aqueles;

IV — os alunos de escola preparatória e de colégio naval têm precedência sobre os terceiros sargentos, aos quais são equiparados;

V — os alunos de órgãos de formação de oficiais da reserva, quando fardados, têm precedência sobre os cabos, aos quais são equiparados;

VI — os cabos têm precedência sobre os alunos das escolas ou dos centros de formação de sargentos, que a eles são equiparados, respeitada, no caso de militares, a antiguidade relativa.

Art. 21. Cada Força Armada manterá um registro de todos os dados referentes ao seu pessoal da ativa e da reserva, dentro das respectivas escalações numéricas, segundo as instruções baixadas pelo respectivo Ministro.

Art. 22. Os alunos dos órgãos de formação de oficiais são declarados Guardas-Marinha ou Aspirantes-a-Oficial pelo Diretor ou pelo Comandante daqueles órgãos, na forma especificada em seus regulamentos.

Art. 23. Os alunos que concluirem satisfatoriamente o curso do Centro de Formação de Pilotos Militares da Aeronáutica e não forem matriculados na Academia da Força Aérea serão declarados Aspirantes-a-Oficial da Reserva da Aeronáutica pelo Comandante daquele estabelecimento de ensino.

### CAPÍTULO III Do Cargo e da Função Militares

Art. 24. Cargo militar é aquele que só pode ser exercido por militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3º As obrigações inherentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 25. Os cargos militares são providos com pessoal que satisfizer aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 26. O cargo militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um militar tome posse ou desde o momento em que o militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixa e até que outro militar tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 25.

Parágrafo único. Considera-se também vagos os cargos militares cujos ocupantes:

- a) tenham falecido;
- b) tenham sido considerados extraviados;
- c) tenham sido feito prisioneiros; e
- d) tenham sido considerados desertores.

Art. 27. Função militar é o exercício das obrigações inherentes ao cargo militar.

Art. 28. Dentro de uma mesma organização militar, a seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 29. O militar ocupante do cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do art. 25, faz jus às gratificações e a outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 30. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal são cumpridas como Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade, militar ou de natureza militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste capítulo para cargo militar.

### TÍTULO II

#### Das Obrigações e dos Deveres Militares

##### CAPÍTULO I

#### Das Obrigações Militares

##### SEÇÃO I

#### Do Valor Militar

Art. 31. São manifestações essenciais do valor militar:

I — o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II — o cívismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV — o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V — o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e

VI — o aprimoramento técnico-profissional.

### SEÇÃO II Da Ética Militar

Art. 32. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;

XI — acatar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — observar as normas da boa educação;

XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou, para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se o militar em inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados; e

e) no exercício de funções de natureza não militar mesmo oficiais;

XIX — zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Art. 33. Ao militar da ativa, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de

sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária, é-lhes permitido o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço.

Art. 34. Os ministros militares poderão determinar aos militares da ativa da respectiva força que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

## CAPÍTULO II Dos Deveres Militares

Art. 35. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I — a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos símbolos nacionais;

III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, e

VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

## SEÇÃO I Do Compromisso Militar

Art. 36. Todo cidadão após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumprí-los.

Art. 37. O compromisso do incorporado, do matriculado e do nomeado a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira e na presença de tropa ou guarnição formada, conforme os dizeres estabelecidos nos regulamentos específicos das Forças Armadas, e tão logo militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas.

§ 1º O compromisso de Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial é prestado nos estabelecimentos de formação, sendo o ceremonial de acordo com os regulamentos daqueles estabelecimentos de ensino.

§ 2º O compromisso como oficial, quando houver, será regulado em cada Força Armada, de acordo com suas peculiaridades.

## SEÇÃO II Do Comando e da Subordinação

Art. 38. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa imposta, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à Direção e à Chefia de Organização Militar, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 39. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas.

Art. 40. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Militares.

Art. 41. Os suboficiais, os subtenentes e os sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os suboficiais, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 42. Os cabos, taifeiros-mores, marinheiros, soldados, soldados de 1º e 2º classes e taifeiros de 1º e 2º classes são, essencialmente, os elementos de execução.

Art. 43. Os marinheiros-recrutas, recrutas, soldados-recrutas e soldados de 2ª classe constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Art. 44. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira, dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Parágrafo único. Às praças especiais também se assegura a prestação do serviço militar inicial.

Art. 45. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

## CAPÍTULO III Da Violão das Obrigações e dos Deveres Militares

Art. 46. A violão das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violão dos preceitos da ética militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 47. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exação no cumprimento dos mesmos acarreta para, o

militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções militares a ele inerentes.

Art. 48. O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

a) o Presidente da República;

b) os titulares das respectivas pastas militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

c) os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específicas de cada Força Armada.

§ 2º O militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função militar até a solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 49. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório.

## SEÇÃO I Dos Crimes Militares

Art. 50. O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

## SEÇÃO II Das Contravenções ou Transgressões Disciplinares

Art. 51. Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas especificarão e classificarão as contravenções ou transgressões disciplinares e estabelecerão as normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares de impedimento, detenção ou prisão não podem ultrapassar de trinta dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

## SEÇÃO III Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 52. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções automaticamente ou a critério do respectivo ministro, conforme estabelecido em lei específica.

§ 2º Compete ao Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou a tribunal especial, em tem-

po de guerra, julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei específica.

§ 3º O Conselho de Justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados e na reserva remunerada.

Art. 53. O Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1º O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2º O Conselho de Disciplina obedecerá a normas comuns às três Forças Armadas.

§ 3º Compete aos ministros militares julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito das respectivas Forças Armadas.

§ 4º O Conselho de Disciplina também poderá ser aplicado às praças reformadas e na reserva remunerada.

### TÍTULO III

#### Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

##### CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 54. São direitos dos militares:

I — garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça; e

III — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) outros direitos previstos na lei específica que trata da remuneração dos militares;

f) a constituição de pensão militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ou a reforma;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

j) a demissão e o licenciamento voluntários;

k) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte, e

l) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada.

Parágrafo único. A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua força existir, em tempo de paz posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro. Corpo, Arma ou Serviço. Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento);

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 55. O militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação específica de cada força armada.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto ao ato que decora de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e

b) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 56. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficiais suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento **ex officio**; e

b) o militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

##### SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 57. A remuneração dos militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações

e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º Os militares na ativa percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — vencimentos compreendendo soldo e gratificações; e

II — indenizações;

b) eventualmente, outras indenizações; e

c) em campanha;

I — gratificação de campanha; e

II — abono de campanha.

§ 2º Os militares em inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — proventos, compreendendo soldo ou quotas de soldo, gratificações e indenização incorporável; e

II — adicional de inatividade; e

b) eventualmente: auxílio-invalidez.

§ 3º Os militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

Art. 58. O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos militares, será concedido ao militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 59. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 60. O valor do soldo é igual para o militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II do artigo 54 deste Estatuto.

Art. 61. A remuneração dos militares será regulada em legislação específica, comum às três Forças Armadas.

Art. 62. É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 63. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos dos seus proventos.

##### SEÇÃO II Da Promoção

Art. 64. O acesso na hierarquia militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1º O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legis-

lação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição de cada um dos ministérios militares.

§ 2º A promoção é um ato administrativo, e tem como finalidade básica a seleção dos militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 65. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade, merecimento ou escolha, ou ainda, por bravura e **post-mortem**.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de militar feita em resarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 66. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada.

Parágrafo único. A situação do oficial do magistério militar, por ocasião da transferência para a reserva remunerada por ingresso no magistério, se for o caso, é regulada por lei específica da respectiva força.

Art. 67. Não haverá promoção do militar por ocasião de sua reforma.

### SEÇÃO III

#### **Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço**

Art. 68. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O Poder Executivo fixará a duração das férias, inclusive para os militares servindo em localidades especiais.

§ 2º Compete aos ministros militares regulamentarem a concessão das férias anuais.

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licenças para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de traição ou transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviços, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato, em seus assentamentos.

§ 5º Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 69. Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — nupcias: 8 (oito) dias;

II — luto: até 8 (oito) dias;

III — instalação: até 10 (dez) dias; e

IV — trânsito, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O afastamento do serviço por motivo de nupcias ou de luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado, por antecipação à data do evento e, no segundo caso, tão logo a autoridade à qual estiver subordinando o militar tenha conhecimento do óbito.

Art. 70. As férias e os outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Art. 71. As férias, instalação e trânsito dos militares que se encontram a serviço no estrangeiro devem ter regulamentação idêntica para as três Forças Armadas.

### SEÇÃO IV Das Licenças

Art. 72. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

- a) especial;
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e
- d) para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 73. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da respectiva Força Armada.

§ 6º A concessão da licença especial é regulada pelos Ministros Militares, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 74. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requerer com aquela finalidade.

§ 1º A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tem-

po de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

§ 2º A concessão da licença para tratar de interesse particular é regulada pelos ministros militares, de acordo com interesse do serviço.

Art. 75. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

- a) em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) em caso de decretação de estado de sítio;
- c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo respectivo ministério militar; e
- e) em caso de pronúncia em processo criminal ou indicação em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicação.

§ 2º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação de cada força.

### SEÇÃO V Da Pensão Militar

Art. 76. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou exaltado e será paga conforme o disposto na Lei de Pensões Militares.

§ 1º Para fins de aplicação da Lei de Pensões Militares, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.

Art. 77. A pensão militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições da Lei de Pensões Militares:

- a) à viúva;
- b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditados ou inválidos;
- c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;
- d) à mãe ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do militar, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;
- e) às irmãs, germanas ou consangüíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consangüíneos menores de 21 (vinte e um) anos mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditados ou inválidos; e
- f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e

um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

Art. 78. O militar viúvo, desquitado ou solteiro poderá destinar a pensão militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, a pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5 (cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1º Se o militar tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão militar.

§ 2º O militar que for desquitado somente poderá valer-se ao disposto neste artigo se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

## CAPÍTULO II Das Prerrogativas

Art. 79. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos militares:

a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insignias e emblemas militares das Forças Armadas correspondentes ao posto ou graduação, Quadro, Corpo, Arma ou Serviço, ou cargo;

b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva força cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha procedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra força cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha a necessária precedência; e

d) julgamento em fórum especial, aos crimes militares.

Art. 80. Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe à autoridade militar competente a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que são cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e fulgamento no fórum civil, houver perigo de vida para qualquer preso militar, a autoridade militar competente, mediante entendimento com a autoridade judiciária, mandará guardar os pretórios ou tribunais por força federal.

Art. 81. Os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço de júri na justiça civil e do serviço na justiça eleitoral.

## SEÇÃO ÚNICA

### Do Uso dos Uniformes das Forças Armadas

Art. 82. Os uniformes das Forças Armadas, com seus distintivos, insignias e emblemas, são privativos dos militares e representam o símbolo da autoridade militar com as prerrogativas que lhes são inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes,

meses, distintivos, insignias e emblemas militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 83. O uso dos uniformes com seus distintivos, insignias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são estabelecidos na regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º É proibido ao militar o uso dos uniformes:

a) em manifestação de caráter político-partidário;

b) em atividade não militar no estrangeiro, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º O oficial na inatividade, quando no cargo de Ministro de Estado da Marinha, Exército ou Aeronáutica, poderá usar os mesmos uniformes dos militares na ativa.

§ 3º Os militares na inatividade cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do respectivo ministro militar.

§ 4º O uso de uniformes pelos asilados obedece a regulamentação especial.

Art. 84. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou às insignias que ostente.

Art. 85. É vedado às Forças Auxiliares e a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os comandantes das Forças Auxiliares, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

## TÍTULO IV Das Disposições Diversas

### CAPÍTULO I Das Situações Especiais

#### SEÇÃO I Da Agregação

Art. 86. A agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, Corpo, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

§ 1º O militar deve ser agregado quando:

a) for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não previsto nos quadros de organização ou tabelas de lotação da respectiva Força Armada, exceção feita dos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, observadores de guerra e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

b) for posto à disposição exclusiva de outro ministério militar para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

c) aguardar transferência *ex officio* para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam; e

d) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

III — haver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

VI — ter sido considerado oficialmente extraído;

VII — haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como deserto, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;

IX — se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

X — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos sujeito a processo no foro militar;

XI — ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer às Forças Armadas ou com elas incompatível;

XII — ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, no Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário não eletivo, inclusive de administração indireta;

XIV — ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço;

XV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos na situação de convocado, para funcionar como Ministro do Superior Tribunal Militar;

XVI — ter sido condenada à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar.

§ 2º Militar agregado de conformidade com as letras a, b e c item XV da letra d do parágrafo 1º, continua a ser considerado para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação de militar, a que se refere as letras a e b e os itens XII e XIII da letra d do parágrafo 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou transferência *ex officio* para a reserva.

§ 4º A agregação de militar, a que se referem os itens I, III, IV, V, X e XV da letra d do parágrafo 1º é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o respectivo evento.

§ 5º A agregação de militar, a que se referem a letra c e os itens II, VI, VII, VIII, IX, XI e XVI da letra d do parágrafo 1º é contada a partir da data

indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação<sup>1</sup> de militar, a que se refere o item XIV da letra d do parágrafo 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

§ 7º O militar fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dé precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 87. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à Organização Militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro que até então ocupava, com a abreviatura "Ag." e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 88. A agregação se faz por ato do presidente da República ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

## SEÇÃO II Da Reversão

Art. 89. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Quadro, Corpo, Arma ou Serviço tão logo cessa o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 103.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do militar agregado, exceto nos casos previstos nos itens I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV e XVI da letra d do parágrafo primeiro do artigo 86.

Art. 90. A reversão será efetuada mediante ato do presidente da República ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

## SEÇÃO III Do Excedente

Art. 91. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente passa o militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, Corpo, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo;

II — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Quadro ou Corpo, estando os mesmos com seu efetivo completo;

III — é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV — é promovido indevidamente;

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro ou Corpo, Arma ou Serviço, em virtude de promoção de outro militar em resarcimento de preterição; e

VI — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo Quadro, Corpo, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo.

§ 1º O militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "Exed" e receberá o número que lhe competir, em conse-

guência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 6º do artigo 103.

§ 2º O militar, cujo situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo militar, bem como a promoção e à quota compulsória.

§ 3º O militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, observado o disposto no parágrafo 6º de artigo 103, deslocando o princípio de promoção a ser seguida para a vaga seguinte.

§ 4º O militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao primeiro pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para promoção.

## SEÇÃO IV Do Ausente e do Desertor

Art. 92. É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento;

II — ausentar-se, sem licença, da unidade onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 93. O militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

## SEÇÃO V

### Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 94. É considerado desaparecido o militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 95. O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

## SEÇÃO VI Do Comissionamento

Art. 96. Após a declaração de estado de guerra, os militares em serviço ativo poderão ser comissionados, temporariamente, em postos ou graduações superiores aos que efetivamente possuirem.

Parágrafo único. O comissionamento de que trata este artigo será regulado em legislação específica.

## CAPÍTULO II Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 97. O desligamento ou exclusão do serviço ativo das Forças Armadas é feito em consequência de:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — anulação de incorporação;

VII — desincorporação;

VIII — exclusão a bem da disciplina;

IX — deserção;

X — falecimento; e

XI — extravio.

§ 1º O militar desligado ou excluído do serviço ativo passa a integrar a reserva das Forças Armadas, exceto se estiver enquadrado em um dos itens II, IV, VIII, IX, X e XI ou for licenciado, ex officio, a bem da disciplina.

§ 2º O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição de ato do presidente da República ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o militar da indenização dos prejuízos causados a Fazenda Nacional ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 99. O militar da ativa enquadrado em um dos itens, I, II, V e VII do art. 97, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da organização militar em que serve.

Parágrafo único. O desligamento da Organização Militar em que serve deverá ser feito após a publicação em **Diário Oficial**, em boletim ou em ordem de serviço de sua organização militar, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira publicação oficial.

## SEÇÃO I

### Da Transferência para Reserva Remunerada

Art. 100. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I — a pedido; e

II — ex officio.

Art. 101. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos ministérios.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar:

a) que estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 102. A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o militar incidir nos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-limite.

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b;

#### Postos

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro .....	<b>Idades</b>
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro .....	66 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro .....	64 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel .....	62 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel .....	59 anos
Capitão-de-Corveta e Major .....	56 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos .....	52 anos
	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM), do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais (QOACFN), do Quadro de Músicos Fuzileiros Navais, do Quadro de Práticos da Armada e do Quadro de Práticos (em extinção); no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) (em extinção), do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e dos Quadros de Oficiais Especialistas (QOE); na Aeronáutica, para os oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Infantaria de Guarda e do Quadro de Administração (QOAdm);

#### Postos

Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel .....	<b>Idades</b>
Capitão-de-Corveta e Major .....	60 anos
Capitão-Tenente e Capitão .....	58 anos
Primeiro-Tenente .....	56 anos
Segundo-Tenente .....	54 anos
	52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças;

#### Graduação

Suboficial ou Subtenente .....	<b>Idades</b>
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor .....	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira Classe (Aer.) .....	50 anos
Terceiro-Sargento e Taifeiro-de-Segunda Classe (Aer.) .....	48 anos
Cabo .....	47 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira Classe. ....	45 anos
	44 anos

II — completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força;

III — completar os seguintes tempos de serviços como Oficial-General:

- a) nos Quadros ou Corpos que possuitem até o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;
- b) nos Quadros ou Corpos que possuitem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e
- c) nos Quadros ou Corpos que possuitem apenas o Posto de Contra Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV — ultrapassar 7 (sete) anos de permanência no último posto de oficial superior da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

Esse prazo será acrescido de 2 (dois) anos se o oficial ao completar os primeiros 7 (sete) anos já satisfaz, as condições de acesso de acordo com a legislação de promoções;

V — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de paz de seu Quadro, Corpo, Arma ou Serviço;

VI — for o oficial abrangido pela quota compulsória;

VII — for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma a ser regulada em decreto, por Proposta do respectivo Ministro;

VIII — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

IX — deixar o Oficial-General, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao presidente da República, pelo número de vezes a ser fixada pela legislação de promoções de oficiais quando nela tenha entrado afinal mais moderno, de seu respectivo Quadro, Corpo, Arma ou Serviço;

X — ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XI — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

XII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

XIII — ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

XIV — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido compensado em cargo público civil temporário, não eletrivo, inclusive da administração indireta; e

XV — ser diplomado em cargo eletrivo na forma da letra b, do parágrafo único do artigo 56.

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á à medida que o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item VI, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

§ 2º À transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIII será efetivada no posto em graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo para que foi nomeado.

§ 3º A nomeação do militar para os cargos públicos de que tratam os itens XIII e XIV somente poderá ser feita:

a) se oficial, pelo presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação for da alcada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) se praça, mediante autorização do respectivo ministro.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo de que trata o item XIV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

§ 5º Entende-se como lista de escolha aquela que como tal for definida na legislação de cada força.

Art. 103. A quota compulsória, a que se refere o item VI do artigo 162, é destinada à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços assegurando, anual e obrigatoriamente, um mínimo de vagas para promoção, nas proporções abaixo indicadas, sempre que tal mínimo não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base:

I — Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

II — Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

III — Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros: 1/4 dos respectivos Quadros;

IV — Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis: no mínimo 1/8 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V — Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis: no mínimo 1/15 dos respectivos Corpos, Armas ou Serviços;

VI — Capitães-de-Corneta e Maiores: no mínimo 1/20 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VII — oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item 1 do artigo 102: 1/4 para o último posto, de 1/10 a 1/6 para o penúltimo posto e no máximo 1/10 para o ante-penúltimo posto dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou Capitão e Primeiro-Tenente, caso em que as proporções poderão variar de 1/10 a 1/4 e de 1/20 a 1/10, respectivamente.

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano (ano-base) para determinado posto, observado o disposto no parágrafo 3º, será fixado até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte, e desse número serão deduzidas, para o cálculo da quota compulsória:

a) as vagas fixadas para o posto imediatamente superior, no referido ano-base; e

b) as vagas havidas durante o ano-base e abertas a partir de 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive.

§ 2º As vagas constantes da letra b do parágrafo 1º são consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade, demite, ou agrupa o militar; e

b) na data oficial do óbito.

§ 3º Não estão enquadradas na letra b do parágrafo 1º as vagas:

a) que resultarem da fixação de quota compulsória para o ano anterior ao ano-base; e

b) que, abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por oficiais excedentes nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que deram motivo à agregação, observado o disposto no parágrafo 6º.

§ 4º As proporções a serem observadas nos itens IV, V, VI e VII serão fixadas em decreto, separadamente, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, tendo em vista a manutenção anual de um fluxo regular e equilibrado de carreira para os

oficiais, nos diferentes Corpos, Quadros, Armas e Serviços.

§ 5º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que então será computado para a obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 6º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos em face daquela aplicação inicial não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que revertem em virtude de haver cessado as causas da agregação.

§ 7º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam as condições de acesso.

Art. 104. A indicação dos oficiais para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I — inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requererem sua inclusão na quota compulsória dando-se atendimento, por prioridade, em cada posto, aos mais idosos;

II — se o número de oficiais voluntários, na forma do item I, não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, **ex officio**, pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

I — 30 (trinta) anos, se Oficial-General;

II — 28 (vinte e oito) anos, se Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel;

III — 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel; e

IV — 20 (vinte) anos, se Capitão-de-Corveta ou Major;

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) integrarem as faixas dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento e de Lista de Escolha; e

d) satisfeitas as 3 (três) condições das letras a, b e c e na seguinte ordem de prioridade:

1º) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos. Dentre eles os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

2º) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por merecimento ou Lista de Escolha, pelo maior número de vezes no posto, quando neles tenha entrado oficial mais moderno. Em igualdade de condições os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em igualdade de merecimento os de mais idade, e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

3º) forem os de mais idade, e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais excedentes, aos agregados e aos não numerados em virtude de lei especial

aplicam-se as disposições deste artigo e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2º Nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços nos quais não haja posto de Oficial-Geral, só poderão ser atingidos pela quota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia que tiverem no mínimo 28 (vinte e oito) anos de tempo de efetivo serviço e os oficiais do penúltimo e antepenúltimo posto que tiverem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

Art. 105. O órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Não serão relacionados para integrar a quota compulsória os oficiais que estiverem agregados por terem sido declarados extraviados ou desertores.

Art. 106. Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra a do parágrafo 1º do artigo 55.

Art. 107. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sitio ou em caso de mobilização.

## SEÇÃO II Da Reforma

Art. 108. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua:

I — a pedido; e

II — **ex officio**.

Art. 109. A reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar, se o dispuser a legislação específica da respectiva Força, somente poderá ser concedida àquele que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar.

Art. 110. A reforma **ex officio** será aplicada ao militar que:

I — atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva:

a) para Oficial-General, 68 anos;

b) para Oficial Superior (inclusive membros do Magistério Militar), 64 anos;

c) para Capitão-Tenente, Capitão e Oficial Subalterno, 60 anos; e

d) para Praças, 56 anos;

II — for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas;

III — estiver agregado por mais de 2 (dois) por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Superior Tribunal Militar, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI — sendo Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial ou Praça com estabilidade assegurada, for

para tal indicado, ao Ministro respectivo, em julgamento de Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar reformado na forma dos itens V ou VI só poderá readquirir a situação militar anterior, respectivamente por outra sentença do Superior Tribunal Militar e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Ministro respectivo.

Art. 111. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará a relação dos militares, inclusive membros do Magistério Militar, que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 112. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa suficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II e III, serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Nos casos de tuberculose, as Juntas Militares de Saúde deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença após acompanhar sua evolução até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses do tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3º O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da época da cura.

§ 4º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade destruindo a auto-determinação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas Juntas Militares de Saúde.

§ 6º Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficiade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7º São também equiparados às paralissias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficiade ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São equiparados à cegueira não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

Art. 113. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do artigo 112, será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 114. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do artigo 112, será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens II, III e IV do artigo 112, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial;

b) o de Segundo-Tenente, para Suboficial ou Subtenente, Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 17.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

Art. 115. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V do artigo 112, será reformado:

a) com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

b) com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 116. O militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Justa Superior, em grau de recursos ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser regulamentação específica.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 91.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 117. O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.

§ 2º A interdição judicial do militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pelo Ministério Militar, sob cuja responsabilidade houver sido preparado o processo de reforma, quando:

a) não houver beneficiários, parentes ou responsáveis; ou

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos de registro de interdição do militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta Militar de Saúde e isentos de custas.

Art. 118. Para fins do previsto na presente Seção, as praças especiais, constantes do Quadro a que se refere o artigo 17, são consideradas:

I — Segundo-Tenente: os Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial;

II — qualquer que seja o ano:

a) Guarda-Marinha; os Aspirantes; e

b) Aspirante-a-Oficial; os Cadetes e os alunos da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda;

III — Suboficial: os alunos do Centro de Formação de Pilotos Militares;

IV — Segundo-Sargento: os alunos do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército e da Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, qualquer que seja o ano;

V — Terceiro-Sargento: os alunos de órgão de formação de oficial da reserva e da escola ou centro de formação de sargento, qualquer que seja o ano; e

VI — Cabo: os Grupamentos, os Aprendizes-Marinheiros e os demais alunos de órgão de formação de praças, da ativa e da reserva.

### SEÇÃO III Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato

Art. 119. A demissão das Forças Armadas, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido; e

#### II — *ex officio*.

Art. 120. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato; e

II — com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta da União, e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta da União, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior se ainda não houver decorrido mais de 5 (cinco) anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e os parágrafos 1º e 2º será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 4º O oficial demissionário a pedido ingressará na reserva, onde permanecerá sem direito a qualquer remuneração. O ingresso na reserva será no mesmo posto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções será regulada pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva da respectiva Força.

§ 5º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

Art. 121. O oficial da ativa empregado em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio* por esse motivo, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar, não podendo acumular qualquer provento de inatividade a remuneração do cargo público permanente.

Art. 122. O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio* sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na Lei do Serviço Militar.

Art. 123. O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Parágrafo único. O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação militar anterior por outra sentença dos tribunais mencionados e nas condições nela estabelecidas.

Art. 124. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo o oficial que:

I — for condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justiça e neste for considerado culpado; e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

#### SEÇÃO IV Do Licenciamento

Art. 125. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I — a pedido; e

II — **ex officio**.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

2º O licenciamento **ex officio** será feito na forma da Lei do Serviço Militar e regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço; e

c) a bem da disciplina.

§ 3º O militar licenciado não têm direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado **ex officio** a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincidido na reserva.

§ 4º O licenciado **ex officio** a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 126. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente, mediante licenciamento **ex officio** por esse motivo, transferidos para a reserva, com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar.

Art. 127. O licenciamento poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra estado de sítio ou em caso de mobilização.

#### SEÇÃO Vf Da Anulação de Incorporação e da Desincorporação da Praça

Art. 128. A anulação de incorporação e a desincorporação da praça resultam na interrupção do serviço militar com o consequente desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A Lei do Serviço Militar estabelece os casos em que haverá anulação de incorporação ou desincorporação da praça.

#### SEÇÃO VI Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina

Art. 129. A exclusão a bem da disciplina será aplicada **ex officio** ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I — sobre as quais houver pronunciado tal sentença Conselho Permanente de Justiça, em tem-

po de paz ou tribunal especial, em tempo de guerra, por haverem sido condenadas, em sentença passada em julgado, por qualquer daqueles tribunais militares ou tribunal civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, à pena de qualquer duração;

II — sobre as quais houver pronunciado tal sentença Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou tribunal especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no artigo 53 e neste forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) por outra sentença de Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou tribunal especial, em tempo de guerra, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença de um daqueles tribunais; e

b) por decisão do Ministro respectivo, se a exclusão for consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 130. É da competência dos Ministros Militares, ou autoridades às quais tenha sido delegada competência para isso o ato de exclusão, a bem da disciplina, do Guarda-Marinha e do Aspirante-a-Oficial, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 131. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e a não é isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar previsto na Lei do Serviço Militar e não terá direito a qualquer remuneração ou indenização.

#### SEÇÃO VII Da Deserção

Art. 132. A deserção do militar acarreta uma interrupção do serviço militar com a consequente demissão **ex officio**, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O militar deserto que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincidido no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4º A reincidão em definitivo do militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de Conselho de Justiça.

#### SEÇÃO VIII Do Falecimento e do Extravio

Art. 133. O falecimento do militar da ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o consequente desligamento ou exclusão do serviço ativo, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 134. O extravio do militar da ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se deem por encerradas as providências do salvamento.

Art. 135. O reaparecimento de militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reincidão e nova agregação enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O militar reaparecido será submetido a Conselho de Justiça ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Ministro da respectiva Força, se assim for julgado necessário.

#### CAPÍTULO III Da Reabilitação

Art. 136. A reabilitação do militar será efetuada:

I — de acordo com os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, se tiver sido condenado, por sentença definitiva, a quaisquer penas previstas no Código Penal Militar; e

II — de acordo com a Lei do Serviço Militar, se tiver sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Parágrafo único. Nos casos em que a condenação do militar acarretar sua exclusão a bem da disciplina, a reabilitação prevista na Lei do Serviço Militar poderá anteceder a efetuada de acordo com os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar.

Art. 137. A concessão da reabilitação implica em que sejam cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais do militar ou substituídos seus documentos comprobatórios de situação militar pelos adequados à nova situação.

#### CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 138. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de sua incorporação em qualquer Organização Militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, matrícula em órgão de formação de militares ou nomeação para posto ou graduação nas Forças Armadas.

§ 1º Considera-se como data de incorporação, para fins deste artigo:

a) a data do ato em que o convocado ou voluntário é considerado incluído em uma Organização Militar ou a ela incorporado; e

b) a data inicial de admissão como praça especial.

§ 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado apenas para fins de inatividade, na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que conluida com aproveitamento à formação militar.

§ 3º O militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço da data de sua reincusão.

§ 4º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (incêncio, inundação, naufrágio, desastre aéreo e outras calamidades), faltarem dados pra a contagem do tempo de serviço, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 139. Na apuração do tempo de serviço militar, será feita distinção entre:

- I — tempo de efetivo serviço; e
- II — anos de serviço.

Art. 140. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de incorporação e a data limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcializado.

§ 1º O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos, exceto indicação para a quota compulsória.

§ 2º Será, também, computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia, nas Organizações Militares, pelo militar da reserva convocado ou mobilizado, no exercício de funções militares.

§ 3º Não serão deduzidos do tempo de serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 70, os períodos em que o militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 4º Ao tempo de efetivo serviço, de que tratam este artigo e parágrafos anteriores, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 141. Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 140 e seus parágrafos com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente, em incorporação, matrícula, nomeação ou reincusão em qualquer Organização Militar;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do quadro ou Corpo ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

III — tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

IV — tempo relativo a cada licença especial não o gozada, contado em dôbro;

V — tempo relativo a férias não o gozadas, contado em dôbro; e

VI — tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma a ser estabelecida em regulamento assegurados,

porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III, V e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II e IV serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.

§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aprovados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável para efeito algum salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do pôstom graduação, cargo ou função por sentença passada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 142. O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, em combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituidos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 143. Entende-se por tempo de serviço em campanha o período em que o militar estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 144. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 145. A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço para fins de passagem para a inatividade será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva em reforma, em Diário Oficial ou Boletim ou Ordem de Ser-

viço da Organização Militar, considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 146. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público (federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a incorporação em órgão de formação de militares ou nomeação para posto ou graduação nas Forças Armadas.

## CAPÍTULO V Do Casamento

Art. 147. O militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais, de graduados e de praças, cujos requisitos para admissão exijam a condição de solteiro, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força Armada.

§ 2º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Força Armada a que pertencer o militar.

Art. 148. As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com o parágrafo 1º do artigo anterior serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

## CAPÍTULO VI Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 149. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares.

§ 1º São recompensas militares:

a) prêmios de Honra ao Mérito;

b) condecorações por serviços prestados na paz e na guerra;

c) elogios, louvores e referências elogiosas; e

d) dispensas de serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nas leis e regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 150. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 151. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares:

I — como recompensa;

II — para desconto em férias; e

III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

## TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 152. A Assistência Religiosa às Forças Armadas é regulada por lei específica.

Art. 153. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação às Forças Armadas.

Parágrafo único. Exceptuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, cálculos

e outros, que congregam membros das Forças Armadas e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e suas famílias e entre esses e a sociedade civil local.

**Art. 154.** Os atuais Quadros ou Corpos e respectivos ramos ou especialidades que não estiverem dentro das denominações básicas prescritas neste Estatuto ou da correspondência hierárquica nele estabelecida, serão imediatamente ajustados ao estabelecido no artigo 17, respeitado o círculo a que pertence o respectivo pessoal.

§ 1º Quando, em virtude das peculiaridades da Força Armada interessada ou da aplicação das atuais normas de formação de especialistas, for impraticável a adaptação daquele pessoal dentro da correspondência, sequência ou denominações fixadas no artigo 17, o Quadro ou Corpo entrará imediatamente em extinção e será criado um novo Corpo ou especialidade que atenda a possibilidade de especialização e de promoção.

§ 2º Será assegurada a opção de permanência no Quadro ou Corpo em extinção, ou transferência para a nova situação, desde que satisfeitos os requisitos que vierem a ser estabelecidos.

§ 3º O disposto neste artigo e parágrafos será regulamentado separadamente, em cada Força Armada.

**Art. 155.** Ao militar beneficiado por uma ou mais das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950; e que em virtude do disposto nos artigos 66 e 67 desta lei não mais usufruirá as promoções previstas daquelas leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

**Parágrafo único.** A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 54 e no artigo 114 e seu parágrafo 1º.

**Art. 156.** Na passagem para a reserva remunerada, aos militares obrigados ao vôo serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de vôo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação vigente até esta última data.

**Art. 157.** Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício da atividade aérea exigida pelos regulamentos específicos, só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

**Parágrafo único.** A legislação própria da Aeronáutica estabelece a situação do pessoal enquadrado neste artigo.

**Art. 158.** As praças reformadas por incapacidade definitiva que não possam prover sua subsistência, a seu pedido ou *ex officio*, poderão residir no Asilo de Invalídos da Pátria, mediante ato do Ministro da Força a que pertencerem.

**Art. 159.** Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de 1966 contava 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada a partir da data em que completou ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

**Art. 160.** Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

**Art. 161.** O presente Estatuto entra em vigor em 26 de dezembro de 1971, ficando revogadas as Leis nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e nº 5.058, de 29 de julho de 1966, bem como os Decretos-Leis nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.078, de 27 de janeiro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macêdo.**

LEI Nº 6.880,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

#### Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### ESTATUTO DOS MILITARES

##### TÍTULO I Generalidades

##### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

**Art. 137.** “Anos de serviço” é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reincidência em qualquer organização militar;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Corpo, Quadro ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do referido curso, sem superposição a qualquer tempo do serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização desse mesmo curso;

III — tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

IV — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro;

V — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro;

VI — tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e V serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 101.

§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que vierem a ser aproveitados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável, para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

**Art. 160.** Ressalvado o disposto no artigo 150 e no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados a Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Ermanni Ayrosa da Silva — Délia Jardim de Mattos — José Ferraz da Rocha.**

O anexo mencionado na presente lei está publicado no DO de 11-12-80.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, de 1988

Modifica o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de Janeiro de 1985, que limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas casados, servindo juntos no exterior.

(Do Senhor Marco Maciel)

**Art. 1º** No caso de remoção de diplomatas casados para o mesmo posto ou sede no exterior,

ambos os cônjuges farão jus à percepção da Indenização de Representação no Exterior (IREX), prevista no artigo 16 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, recebendo, no entanto, apenas um salário-família pelos dependentes.

Art. 2º Somente um dos cônjuges fará jus, por opção, ao montante relativo à ajuda de custo, e os limites de cubagem e peso, para efeitos de translação de bagagem serão calculados de acordo com a classe do diplomata optante, vedada a percepção de idênticos benefícios por seu cônjuge.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Depois de longo tempo em que os cônjuges diplomatas foram prejudicados no exercício da carreira, uma vez que, sem nenhum amparo legal, lhes era impedido servir no exterior como casal, i.e., no mesmo posto, cumpriu-se, afinal, o princípio de igualdade proclamado na Carta Magna do Brasil.

Assim, se é justo e perfeito que cônjuges diplomatas recebam, como família, apenas uma ajuda de custo, que realizem uma só mudança e que recebam somente um salário-família, é também definitivamente injusto e discriminatório que a representação seja retirada de um deles, pois são, em verdade, dois funcionários distintos. Vale dizer, trabalham em setores de tal forma diferentes que variam do cultural ao econômico, do consular ao político.

Claro está que os contactos com os representantes locais estrangeiros no país em que se encontrem os cônjuges diplomatas serão, automaticamente e mesmo por definição, diferentes. Pode-se dizer, sem medo de errar, que há uma quase necessidade de que esses contactos se façam separadamente, de forma a permitir o bom andamento e a eficiência dos trabalhos.

Em verdade, com a economia para os cofres públicos que significam uma só remoção de dois funcionários, nada mais justo que esses mesmos funcionários recebam integralmente pelos serviços individualmente prestados à Nação.

Cumpre destacar, ainda, que não há qualquer restrição à percepção de gratificações e vantagens por ambos os cônjuges diplomatas quando em serviço na Secretaria de Estado.

Não existe, portanto, razão que venha a justificar tal discriminação no exterior.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — Marco Madel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

**Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.**

#### SEÇÃO I

#### Da Indenização de Representação no Exterior

Art. 16. Indenização de Representação no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em

serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, destinado a compensar as despesas inerentes à missão de forma compatível com suas responsabilidades e encargos.

§ 1º O valor dessa indenização é calculado com base em índices e fatores de conversão variáveis, estabelecidos em razão:

- a) do grau de representatividade da missão;
- b) do tipo e natureza da missão;
- c) da correspondência entre cargos, missões e funções;
- d) da hierarquia funcional ou militar;
- e) do custo de vida local;
- f) das condições peculiares de vida, da sede no exterior; e
- g) do desempenho cumulativo de cargos.

§ 2º Para as missões a bordo de navios ou aeronaves militares, são considerados fatores de conversão regionais, com base nos estabelecidos para as localidades-sede ou localidades visitadas.

DECRETO-LEI Nº 2.234,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1985

**Limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas casados, servindo juntos no exterior.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º No caso de remoção de diplomatas casados para o mesmo posto ou sede no exterior, apenas um dos cônjuges fará jus, por opção, à percepção da Indenização de Representação no Exterior prevista no artigo 16 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 2º O montante relativo à ajuda de custo e os limites de cubagem e de peso para efeito de translação da bagagem serão calculados de acordo com a classe do diplomata optante, vedada a percepção de idênticos benefícios por seu cônjuge.

Art. 3º As modalidades, circunstâncias e condições de remoção de diplomatas casados serão objeto de regulamento.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1985, 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — R.S. Guerreiro.

(À publicação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de outubro de 1988.  
A Sua Excelência o Senhor  
Senador Humberto Lucena  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, indico o Senador José Paulo Bisol como Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. meus protestos de consideração e apreço. — **Fernando Henrique Cardoso**, Líder do PSDB no Senado Federal

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 165, DE 1988

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Eugênio de Barros:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condoléncias à família e ao Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — **Edison Lobão** — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

**O Sr. Edison Lobão** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se procura, neste instante, com o requerimento que acaba de ser lido pela Mesa, é fazer uma homenagem à memória de um homem público que prestou os mais relevantes serviços ao meu Estado, o Maranhão, e ao Brasil.

Eugênio de Barros começou sua política como Prefeito da cidade de Caxias, uma das melhores e mais desenvolvidas cidades do Estado do Maranhão. S. Ex. dirigiu os destinos desse município por largo período, tendo iniciado ali as grandes obras que hoje constituem o conjunto de realizações administrativas. Ao se retirar da Prefeitura, deixou como legado, sobretudo, o seu exemplo de bom administrador, de homem público correto, cumpridor dos seus deveres e de conciliador, que sempre foi. Tempos depois foi procurado pelas lideranças mais expressivas do Estado do Maranhão para candidatar-se ao Governo do Estado. Teve, também, aí, brilhante vitória e exerceu o Governo do Estado com grande competência, realizando inúmeras obras que hoje ainda servem de marco à administração do nosso estado. Durante o seu período de governo, o Maranhão viveu instantes de completa tranquilidade. Quando se elegeu Governador, o nosso estado estava, basicamente, mergulhado em conflitos de natureza política e em diversos setores e segmentos de sua vida econômica. Eugênio de Barros foi capaz de conciliar as correntes em conflito e, mais tarde, deixou o Governo com o estado inteiramente pacificado. Em seguida veio para o Senado da República. Alguns atuais Senadores à época Deputados Federais, são testemunhas de como Eugênio de Barros exerceu o seu mandato de Senador, sempre presente, sempre voltado aos melhores

interesses nacionais, notadamente aos interesses de sua terra natal.

Portanto, é esse homem que hoje aqui homenageamos e a quem destinamos uma palavra de solidariedade pelo mandato que exerceu e pelo exemplo que nos deixou.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** — Concede o aparte ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ao tempo em que o nobre Senador Eugênio de Barros integrava esta Casa, eu era Deputado Federal. Não tive, assim, oportunidade de conviver com S. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. No Congresso, durante os três mandatos que exerceu no curso da sua vida — Prefeito, Governador e Senador —, tive oportunidade de com S. Ex<sup>a</sup> conviver quase diariamente. De S. Ex<sup>a</sup> guardo, exatamente, a lembrança dessa figura cordial, franca que V. Ex<sup>a</sup> acaba de descrever, que chegava a esta Casa carregado de serviço prestado ao seu Estado, e daqui partiu com outra bagagem de serviços. Eu tive, agora, a oportunidade de constatar que, nesta Casa, S. Ex<sup>a</sup> foi membro da Comissão de Transportes, Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Caça e Pesca, Florestas, integrante da Comissão de Finanças, de Saúde, de Transportes, de Economia, além de ter sido membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e Industrial de grandes empreendimentos no ramo da fiação e da tecelagem e atividades comerciais correlatas. Falece aos 89 anos, deixando viúva a Sra. Rosalina Pinto de Barros. Compreendo o pesar de V. Ex<sup>a</sup>, que deve ser o pesar de toda a população do Maranhão, que tantos serviços deve ao saudoso Governador, Prefeito e Senador Eugênio de Barros.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Nelson Carneiro, o aparte com o qual enriquece as palavras que aqui pronunciou em homenagem à memória do Senador Eugênio de Barros. Na verdade, V. Ex<sup>a</sup> nos traz algumas informações que compõem o currículo do ex-Governador do Maranhão, e desta figura que ilustrou o Senado da República com sua presença.

Temos, agora, Senador Nelson Carneiro, uma iniciativa salutar e oportuna do Comitê de Imprensa do Senado, que decidiu, com uma Coleção denominada Henrique de La Roque, homenagear os nossos Senadores falecidos. A primeira homenagem prestada foi ao Senador Virgílio Távora.

Estou seguro de que o Comitê de Imprensa, agora, cuidará de traçar o perfil político desse homem notável, filho do Maranhão, e que por esta Casa passou com o seu exemplo e com a sua correção.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que queria pronunciar neste instante.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é V. Ex<sup>a</sup> testemunha, e a Casa, também, de que, por diversas vezes, neste plenário, manifestei o desejo, **oportuno tempore**, de requerer uma comissão de inquérito para examinar as atividades do Banco Central.

Antigo advogado do Banco do Brasil, dele aposentado, sempre me preocupei com o Banco Central e, sobretudo, quando ele passou a ser organismo autônomo dirigido, ou gerido, ou administrado, não mais por velhos funcionários do Banco do Brasil, e sim, muitas vezes, por prepostos de bancos particulares.

Recentemente, Sr. Presidente, assistimos à demissão sumária do Sr. Juarez Soares, diretor daquela organização.

Então, o diretor fora acusado de, em ato pessoal, ter elevado as taxas de juros do **overnight** em 50%, gerando isso uma queda nas ações de bolsas, com prejuízos grandes para o Erário e, sobretudo, para os tomadores de ações no mercado nacional, com descrédito, inclusive, para aquela corporação.

Dei uma entrevista, em jornais do Paraná, dizendo que, quando chegasse aqui, a primeira coisa que faria seria promover a formalização dessa comissão de inquérito para apuração desses fatos e, sobretudo, de outros que são do nosso conhecimento, cometidos naquela alta instituição do controle financeiro nacional.

Dizia, Sr. Presidente, que o que me surpreende é que o atual presidente, o Sr. Elmo Camões, foi, durante algum tempo, presidente do Sogeral, estranha organização financeira, sediada no Brasil. Ele foi presidente de seu conselho, como consta, inclusive, dos relatórios bancários.

Ora, esse banco, ao que consta, teve o seu controle acionário, durante um período, nas mãos de um senhor de São Paulo chamado Naji Nahas. Esse Naji Nahas foi expulso do seu país, o Egito, por especulações financeiras criminosas. E ele foi também condenado, nos Estados Unidos por especulação no mercado da prata. Ele nem sequer pode voltar aos Estados Unidos, em razão dessa condenação.

Aqui, no Brasil, houve casos desse senhor divulgados com estardalhaço pelos grandes estouros, grandes jogadas de bolsa, com base em ações da Petrobrás.

Ora, vejam V. Ex<sup>a</sup>, Nahas, um especulador desse porte, dessa habilidade criminosa, tido, aliás, como um dos elementos da conexão mafiosa internacional, ligada ao setor de ações, atuando no Brasil. Vejam V. Ex<sup>a</sup> o que está ocorrendo: esse atual presidente do Banco Central era seu empregado, diretor-presidente de sua organização, em razão de ligação pessoal, porque, sendo ele sócio majoritário do Banco Sogeral, jamais ali chegaria a presidente quem não fosse de sua integral e suspeitosa confiança.

Então, vejam, esse homem, hoje, é presidente do Banco Central. Por outro lado, naqueles grandes escândalos da Petrobrás, o Sr. Naji Nahas tinha como advogados e amigo o Sr. Arnoldo Wald, que, hoje, é presidente da Comissão de Valores Mobiliários. Essa organização tem por função fiscalizar as bolsas de valores no País.

O Sr. Arnoldo Wald, tido como jurista, é autor da "Cláusula da Escala Móvel". Aliás, eu bem me lembro quando ele defendia tese tendo como examinador o Professor San Tiago Dantas, na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro. Pois o Sr. Wald ocupa o cargo de fiscalizador das Bolsas, campo de aplicação do especulador Nahas, seu amigo e cliente.

Minguém, por outro lado, pode admitir que o Sr. Juarez Soares, diretor, tomasse essa provisão gratuitamente e sem conhecimento do presidente do Banco Central.

Ora, no dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que houve a elevação do "over" com divulgação a nível de escândalo, o Sr. Nahas mantinha posição elevadíssima no mercado de entrega futura. Ele vendera ações para serem entregues naquele dia. Todo mundo, de antemão, sabia que ele haveria de ter grande prejuízo, uma vez que as ações estavam em alta. Com a elevação do "over", caiu a cotação, tendo ele grande lucro, ao invés de prejuízo. Quem nega que a medida do diretor não foi tornada exatamente para proporcionar esse resultado?

Temos informações, por outro lado, de que duas grandes organizações financeiras no País, naquele dia, com o conhecimento prévio, colocaram todas as suas reservas no **overnight**, não respeitando, sequer, os limites do compulsório, obtiveram, essas duas organizações financeiras, resultados financeiros fabulosos às custas do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, eu já estava formalizando a Comissão de Inquérito, por ser inteiramente cabível. Mas, temos, hoje, em razão da nova Constituição, a Comissão de Fiscalização e Controle das Atas Financeiras do Governo, e essa comissão já convidei para ser ouvido amanhã, nesta Casa, o ex-Diretor, Sr. Juarez Soares; e terça-feira, ao que consta, seria ouvido o Sr. Camões. Então, de acordo como as informações advenientes e mais o que temos, poderemos requerer a CPI, se necessário, logo em seguida.

Sr. Presidente, isso é caso de derrubar governo em qualquer parte do mundo.

O Presidente Sarney, homem desta Casa, seguramente não está informado desses fatos. As vezes os indicados ou as pessoas que Sua Exceléncia indica para o Banco Central, o são em razão de informações de ministros, de informações de setores econômicos, e, talvez Sua Exceléncia não conhecesse o *curriculum vitae* dessas pessoas. Consta, também, que o que está indicado para substituí-lo — a sua nomeação estaria condicionada, hoje, por determinação constitucional à aprovação do Senado Federal —, é um homem que já foi funcionário do Banco Central, já teve passados censuráveis e que S.Sa., agora, está dirigindo uma financeira. S.Sa. deixaria a financeira privada para voltar a exercer essa função.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Um momento, nobre Líder.

Então, isso tudo, Sr. Presidente, nos é bastante preocupante e, agora, à Casa, porque não temos só o dever de apreciar esses nomes como também o de vigiar o cumprimento à Constituição. Isto está estabelecido na própria Carta Magna.

Com todo o prazer, ouço o nosso Líder, Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão, neste momento, sobre o cuidado que o Senado deve ter na questão da aprovação dos nomes para o Banco Central. Sabemos que por questões financeiras, muitas vezes, um diretor solitário do Banco Central pode, e tem podido, muito mais do que o próprio presidente da República e o Congresso Nacional inteiro, com uma norma, com uma portaria só. Pois bem, não sei de nada que desabone a figura ou a pessoa ou o currículo do indicado por Sua Exceléncia, o Senhor Presidente da República, para preencher o cargo de diretor no lugar do diretor demitido recentemente. No entanto, o que neste momento o estigmatiza para mim é que S.Sa. faz parte de todo esse sistema e deste modo de pensar que me faz lembrar demais aquela fábula da caverna, Platão, de que todos estão acostumados a decodificar os movimentos pela sombra projetada na parede e, depois que encaram a realidade, não sabem o que é mais realidade, o que é mais sombra. Pois bem, estamos vivendo no Brasil, neste momento, a ditadura financeira, e a estamos vivendo a partir de economistas guindados ao poder, a cargos eminentemente políticos, como o Ministério da Fazenda, como o Ministério do Planejamento, que, para mim, são cargos políticos. A assessoria deve ser de técnicos. Mas, a partir daí, decorre o monetarismo que herdamos, principalmente da Escola do Milton Friedman, dos Estados Unidos da América, a famosa escola de Chicago. Querem consertar tudo através do monetarismo. Por isso mesmo, se observarmos o currículo do indicado pelo presidente da República, vamos verificar que o que o "crendicí", para mim, é, justamente, o fato de ele pertencer a esse clube que pensa em círculo e que já uniformizou seu pensamento. Para colocar a nossa Constituição a prática, temos que começar a quebrar esse círculo vicioso em que nele estamos há muito tempo. De maneira que procede a alegação de V. Ex<sup>a</sup> e hipoteco inteiro apoio às sua palavras.

**O Sr. LEITE CHAVES** — Muito obrigado, Ex<sup>a</sup>

Vejam que o Congresso Constituinte, na sua sabedoria, elaborou esta Constituição e determinou que as nomeações passassem a ser feitas mediante sua prévia aprovação. Mas aprovação onde? Depois de sabatina pública. Hoje, aqui, no Senado Federal, vamos aprovar ministros ou reprová-los, mas depois de sabatina pública, sejam Ministros do Supremo, do Tribunal Superior de Justiça, dos Tribunais Superiores e os diretores e presidente do Banco Central, porque não é bastante apurar os requisitos de saber e de honorabilidade por informação, e sim em audiência pública. Qualquer cidadão poderá, no ato, questionar a honorabilidade do examinando. Aliás, será uma temeridade para o indicando vir a exame do Senado sem que goze efetivamente de reputação ilibada, de nome limpo, honrado.

Neste caso, não tenho dúvidas, pelo que os jornais dizem, de que o próximo candidato à diretoria terá muito a esclarecer, já que há suspeitas quanto ao seu passado.

Mas há outro ponto que me preocupa muito — a questão do Banco do Brasil.

Durante anos, o Banco do Brasil, além de ter exercido a função de Banco Central, desde 1808, sem qualquer restrição, sempre foi o executor da política financeira do governo. Ou seja, o Banco do Brasil sempre foi a Nação financeiramente se exercitando, e agora Sua Exceléncia o presidente da República, através de dois atos, chega, primeiro, a retirar-lhe a qualidade de executor dessa política e, depois, a deslocar para outros estabelecimentos particulares o mecanismo da compensação.

A compensação sempre foi exercida — e a contento — pelo Banco do Brasil, que é o único que possui credibilidade, porque oficial, e uma rede nacional ampla para isso.

Recentemente, outros bancos que há muito tempo vinham pleiteando isto, contrariamente ao interesse nacional, chegaram a conseguir essa prerrogativa de exercer a função de Câmara de Compensação.

Isto vai ser o maior desastre para o País, porque um banco privado sempre tem interesse conflitante com a Câmara de Compensação e com os interesses nacionais. Quer dizer, qualquer banco desses quando tiver cheque de conta contra si, poderá retê-lo na compensação, devolvê-lo indevidamente, para auferir dos benefícios de depósito não remunerado. Isso é um risco, um terrível atentado contra os sacadores e correntistas de um modo geral.

Estou pensando — e é o que vou fazer em apresentar um projeto de decreto legislativo ao Congresso, com base no art. 49-V, da Constituição, sustando a medida. Talvez o presidente da República, preocupado com a questão de greve, por ato de momentânea irreflexão tenha retirado do Banco do Brasil a compensação para colocá-la concorrentemente em banco particular. Mas isso terá efeitos terríveis contra os interesses nacionais.

Diz o art. 49:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

Então, o fato se enquadra aqui.

No passado, o Congresso era inerte, era apenas um expectador, no máximo um crítico informal de atos dessa natureza. Hoje, não, temos responsabilidades. Podemos sustá-los; podemos, em nome do interesse nacional, promover ou baixar medidas que evitem que os interesses nacionais sejam solapados.

**O Sr. Afonso Sancho** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O Sr. LEITE CHAVES** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Afonso Sancho** — Eu gostaria de fazer um depoimento sobre o Sr. Elmo Camões. Conheci o Dr. Elmo Camões em 1956, quando era Secretário na Carteira de Redesconto do Banco do Brasil o nosso saudoso Tancredo Neves. Tancredo Neves era amicíssimo de S.Sa. de longa data — ambos prestavam favores de amizade muito íntimos. Então, Camões foi seu colega, um antigo funcionário do Banco do Brasil. A escolha

dele para Presidente do Sogeral não partiu do Nahas, partiu do Banco Francês, e vou dar mais um depoimento do caráter de Elmo Camões. Ele devolvia cheques no Nahas; Nahas diretor do banco, e ele devolvia cheques do Nahas. Camões não comunga com irregularidades, não comunga com erros; é um homem muito experiente, muito capaz, muito competente, e até hoje não se soube, no nosso País, de qualquer fato que desabone sua conduta. De forma que desejo restaurar, perante os nossos companheiros, a pessoa de Elmo Camões, porque o começo desde 1956, e pelas amizades que lhe estou falando, como a de Tancredo Neves. O Presidente Sarney, várias vezes, ofereceu-lhe a Diretoria de Crédito-Geral do Banco Central, e ele nunca quis. Ele aceitou essa Presidência agora, quase por imposição, porque, como um velho funcionário do Banco do Brasil, sabe dos encargos e das responsabilidades. Tanto que nos primeiros dias ele me disse: "Que abacaxi, seu Sancho, fui arrumar para mim, sem necessidade nenhuma." De forma que deixo registrada essa parte. Agora, quando àqueloutro que V. Ex<sup>a</sup> falou, também, sobre o decreto do presidente, temos de reconhecer que foi um decreto salutar, porque, com essas greves, como estariam sendo feitas as compensações? Pelo menos os compensadores do Banco Central ou do Banco do Brasil sabem que, se eles pararem, há quem os substitua. Por isso é que não estão parados. Outro ponto, nobre senador, a arrecadação. Para aonde iria o dinheiro da arrecadação? Eu tinha um imposto a pagar, sabia que o Banco do Brasil estava em greve e, então, não pagava. Não pagaria e o governo não me poderia multar depois. Portanto, o decreto, no meu modo de ver, é salutar. Foi uma medida salutar, foi uma espécie de exercício de poder, na hora oportuna em que foge do governo aquela condição que ele tem de agir. Este, o esclarecimento que gosta de fazer.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, como sempre elucidativo. V. Ex<sup>a</sup> é uma grande autoridade neste setor, porque é diretor-presidente de um banco, o Banfort de Fortaleza, um banco sério, não há nenhuma dúvida, mas, digamos, os outros banqueiros não pensam como V. Ex<sup>a</sup>.

Mas foi muito bom, porque V. Ex<sup>a</sup> confirmou o que estava dizendo aqui, o que, de resto, tenho documento que o atual presidente foi presidente do Sogeral, e que o Sr. Nahas, condenado nos Estados Unidos, expulso da sua pátria, um especulador internacional, conhecido como membro da Máfia, era um dos acionistas, e não sei se V. Ex<sup>a</sup> nega que ele era o acionista majoritário desse banco do qual o atual presidente do Banco Central foi diretor-presidente.

**O Sr. Afonso Sancho** — Posso acrescentar que o Sr. Nahas, hoje, não é mais o acionista majoritário do banco.

**O SR. LEITE CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Sr. Nahas é bastante vivo, é um homem esperto. Não tendo as qualidades superiores da inteligência, tem as subalternas: a esperteza, a capacidade da especulação, preparado que é na escola do crime internacional. S. S. não iria, oficialmente, assumir no Brasil um cargo formal. Esses homens atuam através de terceiros.

Agora, V. Ex<sup>a</sup> não pode negar que é exatamente suspeito que o presidente do Banco Central, órgão em que muitas vezes se tem mais poder que o Presidente da República, tenha sido diretor presidente de um órgão que o obrigava à convivência com um dos maiores acionistas, senão o maior, senão por indicação dele. Se o Nahas não quisesse, jamais teria ele ocupado tal cargo. Outra coisa, não seria uma agravante que a indicação tivesse sido feita pelo acionista estrangeiro?

Aqui, durante muito tempo, lutei por um projeto que impedisse que alguém que tivesse sido diretor de uma multinacional viesse a ser ministro ou vice-versa, a não ser depois de algum tempo. O que não conseguimos na época, vamos ver se conseguiremos agora.

Então, o fato de o presidente do Banco Sogeral ter sido indicado por um grupo estrangeiro é pior ainda. Aí, ele fica naquela situação dilemática: "ou estavas ou não estavas no teu posto..."

**O Sr. Afonso Sancho** — Senador Leite Chaves, para ser presidente de um banco do qual era um grande acionista, não há problema algum. Acho que aí não há suspeição. Ele foi indicado por um grupo estrangeiro para ser presidente do Banco Central, ele foi indicado...

**O Sr. LEITE CHAVES** — Não, ele esteve no Banco Sogeral por indicação ou do grupo francês, subscritor de ações, ou por indicação do Nahas, ou que pior ainda, por indicação dos dois, ou com o consentimento dos dois. Então, a verdade, ele haverá de esclarecer aqui é esta. Estamos com um homem na presidência do Banco Central que exerceu a presidência de um banco pertencente a um dos grandes criminosos do Ocidente e do País. Um homem que foi capaz de dar um tombo no mercado internacional, nos Estados Unidos, aonde não pode voltar, em razão de crime. Veja V. Ex<sup>a</sup> que grave situação; esses fatos terão de ser esclarecidos. Tenho, para minha segurança, o relatório assinado pelo Sr. Elmo Camões, como presidente desse grupo. E é notório o fato, por isso mesmo prescindindo de provas, isto é, que o Sr. Nahas era sócio majoritário do Sogeral.

**O Sr. Afonso Sancho** — Senador, isso não é segredo.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** — Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>a</sup> fere assunto da maior importância, que teve até repercussão internacional. Lamentavelmente, foi mais um escândalo desta nossa República, cujo período, todos desejamos ver encerrado o mais breve possível. Foi demitido o diretor do Banco Central, e ninguém acredita que ele tenha tornado essa decisão sem ter ouvido o presidente do banco. O Jornal do Brasil noticiou que no mesmo dia ele teve um entendimento com o presidente do Banco Central e com o Sr. Jorge Murad, Secretário particular do Senhor Presidente da República. Isso está no Jornal do Brasil de poucos dias atrás, e já está no meu arquivo. O Jornal do Brasil de ontem traz uma entrevista do presidente da Bolsa de Valores de São Paulo, Sr. Rocha Azevedo, que diz:

"Pelos cálculos de Rocha Azevedo, a elevação exagerada da taxa do overnight causou ao País em prejuízo de US\$ 250 milhões em dinheiro extra desembolsado pelo Governo para os investidores que compraram seus papéis."

**O Sr. Naji Nahas** — já vem sendo mencionado — é um dos maiores especuladores. E agora vem o próprio presidente, também, da Bolsa de Valores de São Paulo, o Sr. Rocha Azevedo, e diz:

"Cansado, como disse, de enviar resultados de investigações desse tipo à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem obter nenhuma garantia de punição aos culpados, ele revelou que desta vez a bolsa vai penalizar os aproveitadores por meio do seu próprio regimento interno."

E diz, no início, a notícia:

"São Paulo — A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) concluirá hoje a investigação iniciada na quinta-feira passada quando o Banco Central elevou de 38,9% para 50% as taxas para aplicação de curto prazo — com o objetivo de saber se alguém com conhecimento prévio da decisão levou vantagens no mercado acionário, principalmente no vencimento de opções."

Os jornais noticiaram — e V. Ex<sup>a</sup> no início do seu discurso feriu o assunto — que esse Sr. Nahas, que é um especulador, foi um dos favorecidos. De modo que aí está o prejuízo que o País sofreu. E, até agora, o que se sabe é que o diretor foi demitido, mas não está sendo processado, e o que é pior — V. Ex<sup>a</sup> também mencionou — fala-se no seu substituto, que é outro homem altamente vinculado a grupos financeiros privados. Sei que está na Ordem do Dia a política de privatização, ela vem da Inglaterra. Mas uma coisa é privatizar empresas, outra coisa é entregar repartições públicas a representantes de grupos privados, que vão para lá defender seus interesses privados e não os interesses nacionais. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem a nossa total solidariedade. Esse cidadão apontado já foi, também, há algum tempo, de uma hora para outra, demitido; seu nome foi ligado a fatos que causaram grandes prejuízos. E nós aqui, no Senado, devemos proceder como o Senado norte-americano. O Presidente dos Estados Unidos retirou uma indicação de um cidadão para Ministro da Suprema Corte, porque o Senado americano não iria aprovar essa indicação. O Presidente não pode mandar para cá o nome desse homem, e não quero entrar no mérito, é um homem vinculado a grande corretora de distribuidora. E até pela sua formação, ele vai defender interesses de grupos privados. Não podemos admitir isso, mormente nesta hora em que o País vive a maior crise financeira, econômica e social de sua História.

**O SR. LEITE CHAVES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que elucida o meu discurso e, seguramente, confere dados para que nos possamos haver bem nessa atividade fiscalizatória que a Constituição nos comete.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Senador Leite Chaves, peço a V. Ex<sup>a</sup> que encerre o seu discurso. Seu tempo está ultrapassado em dez minutos.

**O SR. LEITE CHAVES** — Vou concluir, Sr. Presidente. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que estou falando por concessão da Mesa, que carecia de número para a sessão, e fui solicitado com muita honra para falar, prolongando-a pelo Expediente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa questão do Banco Central é escandalosa, não por esses fatos apenas, mas por outros que os jornais noticiam e outros que conhecemos. Hoje temos a atribuição da fiscalização financeira do País e de aprovar ou não a nomeação desses diretores. Então, levanta-se uma questão, agora. A Constituição passou a vigor a partir do dia 5. Nós já encontramos o Banco Central composto. Ora, se fosse o Supremo Tribunal Federal, cujos ministros nós aqui examinamos — e eu examinei diversos deles —, evidentemente não teríamos mais competência, porque esses são cargos vitalícios, mas aqui são cargos em comissão da administração. Tanto é que vejo que é absolutamente necessário que ouçamos todos eles, para que o Presidente da República possa mantê-los ou não. Do contrário, se o clima é de suspeita e de comprometimento, qualquer outro diretor que indiquemos para lá já irá para um quadro que não merece a nossa confiança, nem a confiança do País.

Sr. Presidente, o Presidente José Sarney, que está hoje na União Soviética, em missão externa, foi membro desta Casa, não temos dúvidas quanto à honra de Sua Excelência em relação a esses lamentáveis fatos — chegamos a supor que Sua Excelência não conhecesse esses homens que indicou, como também não creio que Tancredo Neves, embora fosse seu amigo, o conhecesse. A nossa vida política é uma vida de exposição, somos cumprimentados e festejados por todo o tipo de pessoas, pessoas honestas e, sobretudo, desonestas, e não temos tempo para saber quem são essas pessoas, não é verdade?

Doravante, as atribuições são outras, as responsabilidades são outras. A partir de amanhã, nessa interpelação, temos que adotar critérios práticos para apuração de reputação e honorabilidade, em razão dos novos cometimentos constitucionais e dos altos interesses do País.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Leite Chaves o Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.*

**O Sr. Mauro Benevides** — Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma questão de ordem.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE) — Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem se vincula, de certa forma, à temática que trouxe à tribuna, há poucos instantes, o eminente Senador Leite Chaves. Diz respeito, obviamente, à competência privativa do Senado Federal para aprovar, por voto secreto, após arguição pública, a indicação de presidente e diretores do Banco Central.

Ora, Sr. Presidente, apesar dos esforços de V. Ex<sup>a</sup> e da Mesa na elaboração do anteprojeto de Regimento do Senado Federal, anteprojeto ajust-

tado às novas diretrizes da Carta Magna em vigor, por maior que seja o empenho da Mesa e a firme disposição de colaborar dos senhores senadores, até o momento não foi possível ao Senado Federal deliberar em torno de sua lei interna inspirada nas normas que passaram a vigorar a partir do dia 5 de outubro, com a promulgação da nova Constituição brasileira.

Então, Sr. Presidente, remanesce uma dúvida. Como deverá ocorrer a escolha das autoridades que devem ser apreciadas, previamente, pelo Senado Federal? Especificamente em relação ao presidente e diretores do Banco Central, ministros do Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Distrito Federal?

No antigo Regimento, que continua em vigor até que seja expressamente revogado, essas apreciações já se acham previstas.

Sabe, porém, V. Ex<sup>e</sup> que, em relação ao presidente e diretores do Banco Central, nada há no Regimento ainda vigente.

Daí por que estamos compelidos a apelar à Mesa, no sentido de que estabeleça, diante da chegada a esta Casa da mensagem que indica um diretor do Banco Central, no caso, o Dr. Carlos Tadeu, para diretor da Dívida Pública, uma norma que discipline a tramitação desse pedido, inclusive com a clara definição sobre a comissão incumbida regimentalmente de examinar essa indicação e de processar a arguição pública.

Por força da Resolução nº 137, de 1988, funcionam nesta Casa, e isto ocorrerá até 15 de dezembro, a não ser que o novo Regimento disponha em contrário, a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Relações Exteriores, a Comissão de Fiscalização e Controle e a Comissão do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, entendo — e embaso a presente questão de ordem nesta colocação — que, no caso específico do presidente ou diretor do Banco Central, a apreciação e a consequente audiência pública desse mesmo candidato deveria ocorrer no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle, já que a antiga Comissão de Finanças inexistiu no atual momento. Apenas quatro comissões funcionam no Senado Federal, ~~ex-vi~~ do disposto na Resolução nº 137, de 1988.

A dúvida que perdura, Sr. Presidente, que V. Ex<sup>e</sup>, com a sua clarividência, descortino e experiência, haverá de dissipar neste momento, diz respeito à comissão que, no âmbito do Senado Federal, terá a incumbência de apreciar a indicação do presidente e de diretores do Banco Central.

Acredito, Sr. Presidente, e me arrisco até a fazer uma sugestão a V. Ex<sup>e</sup>, que mantidas essas quatro comissões, talvez, aquela que tivesse atribuições mais compatíveis ou mais ajustáveis à interposição do presidente ou de diretores do Banco Central, fosse a de Fiscalização e Controle, instituída por lei e que, por isso, continua existindo na estrutura do Senado Federal.

Então, a questão de ordem suscitada perante V. Ex<sup>e</sup> é a seguinte:

A apreciação de indicações de diretor e do presidente do Banco Central — no caso de ocorrer qualquer alteração além dessas já agora do conhecimento da Casa — será através da Comissão de Fiscalização e Controle, aquela que até à votação do novo Regimento deverá decidir inicialmente a respeito desse assunto?

Deixo, portanto, à lucidez e a experiência de V. Ex<sup>e</sup> esta questão de ordem, certo de que V. Ex<sup>e</sup> a dirimirá, talvez, nesta mesma sessão, esclarecendo a matéria, para conhecimento das lideranças partidárias e dos demais integrantes deste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência ouviu atentamente a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mauro Benevides e passa a decidi-la.

A Constituição Federal, estabelece, textualmente:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade e os ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, o procurador-geral da República e o advogado-geral da União nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo presidente da República;

c) governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) procurador-geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;"

A Presidência já havia refletido sobre o assunto, tendo em vista, sobretudo, a circunstância de não termos instalado este ano todas as comissões técnicas permanentes do Senado Federal.

Pensamos em instalar as demais ainda neste ano legislativo. Mas, de logo, fomos advertidos pela nossa assessoria de que teríamos apenas menos de dois meses para o término do ano legislativo em curso, o que, realmente, não aconselharia a instalação dessas comissões técnicas permanentes, considerando que os senadores que fossem para elas designados e os eleitos para dirigí-las teriam apenas um mandato de menos de dois meses, não podendo, por força do Regimento Interno, ser reconduzidos no próximo ano.

Dante disso, evidentemente, colocamo-nos na mesma linha de raciocínio de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, pois entendemos também que a indicação do presidente e diretores do Banco Central deverá ser submetida à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle do Senado Federal, que está instalada e funcionando devidamente, tendo em vista, inclusive, o que dispõe o art. 108 do Regimento Interno, ao estabelecer:

"À Comissão de Finanças compete opinar sobre:

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente à Comissão de Finanças emitir parecer sobre:

b) escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União."

Assim, por analogia, já que esta é uma comissão que trata também de matéria financeira, a Presidência decide, acolhendo a questão de ordem de V. Ex<sup>e</sup>, que a indicação do presidente e dos diretores do Banco Central, a exemplo do que ocorrerá também com a indicação, pelo Executivo, de novos ministros do Tribunal de Contas da União, deverá ser objeto de apreciação e deliberação da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**

(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós todos estamos a par do que está acontecendo no País com relação às greves, principalmente com relação à greve que neste momento se registra por parte dos funcionários do Banco do Brasil S/A. Essa greve, Srs. Senadores, se reveste da maior importância, porque deixa de ter aspecto meramente reivindicatório salarial para alcançar um sentido político, no momento em que os servidores levantam o seu clamor contra a permanência do Sr. Maílson da Nóbrega como ministro da Fazenda do Governo brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem me dera neste momento ter a felicidade de dizer a este plenário que o ministro não merece esse movimento. Mas, muito pelo contrário, estamos diante de uma realidade avassaladora, da quase extinção do Banco do Brasil.

Esse banco, ao longo dos anos, vem decrescendo de importância. Basta lembrar a V. Ex<sup>e</sup> que o Banco Central era, de princípio, nas suas atividades, apenas um órgão interno do Banco do Brasil. Hoje, desvinculado de sua origem, o Banco Central transformou-se nesse autêntico terror administrativo de que falou há pouco o Senador Leite Chaves, com brilhantes apartes a respeito do assunto.

Perdendo as condições de administrar o sistema financeiro nacional, o Banco do Brasil já se viu decrescer perante a sua história, perante os seus designios iniciais, perante as suas funções estatais. Gradativamente, o banco foi aviltado. O próprio servidor do Banco do Brasil foi aviltado, também. Lembro-me perfeitamente de quando, há algumas décadas, ser funcionário do Banco do Brasil era toda a aspiração profissional do jovem de então. Hoje os funcionários desse mesmo banco têm a postura de revolta, de protesto e de clamor, inclusive ante o modo como são tratados pela União através de seu banco maior e mais importante.

Os últimos procedimentos do ministro da Fazenda, Sr. Presidente, demonstram toda a sua incompetência. O ministro da Fazenda já deixou bem claro perante os olhos da Nação que não tem habilitação técnica nem intelectual para esta função.

Lembro-me perfeitamente de quando S. Ex<sup>e</sup>, em outra função também importante, resolveu escrever a última página da revista *Veja*, num artigo malfadado, que foi repelido pela Assembleia Nacional Constituinte. Mesmo seu depoi-

mento aqui perante o Senado Federal deixou muito a dever quanto à sua qualidade de convededor do sistema financeiro nacional.

O último ato governamental, Sr. Presidente, pelo qual se exclui o Banco do Brasil da sua função de agente financeiro da União, é atentatório à própria estabilidade do sistema financeiro nacional.

Concordo com o orador que me antecedeu na tribuna, Senador Leite Chaves, quando não encontra razões nem técnicas, nem razões factuais, nenhuma razão de mérito para que o Banco do Brasil passe a ser substituído nesse mister por entes da rede particular de bancos do País, os bancos que atuam no território nacional de acordo com a nossa legislação. Não se trata, este meu pronunciamento, absolutamente, nada contra a rede particular de bancos. Essa, muito pelo contrário, há de ser estimulada, e foi esta a minha diretriz quando presidia a Subcomissão do Sistema Financeiro na Assembléa Nacional Constituinte, agora prestigiar os bancos particulares desestimigliando o Banco do Brasil, isso é absolutamente inaceitável e, por que não dizer, até inadmitível.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, também penso do mesmo modo. Entendo que essa medida atenta contra os superiores interesses nacionais. Disse há pouco, uma coisa é privatização, outra é confundir os superiores interesses nacionais. A vida privada tem seus objetivos, os empresários têm o seu objetivo fundamental, que é o lucro, e hoje a empresa moderna procura servir a Nação, mas sempre dentro da óptica privada. A óptica pública é outra, tem em vista o bem geral, e há homens que não estão ligados a grupos privados. É muito difícil alguém ligado a grupos privados, por mais honesto que seja, realizar à frente de uma entidade pública uma política tendo em vista tão-somente os superiores interesses da vida pública. Ora, nessa parte estamos de pleno acordo. Mas se V. Ex<sup>a</sup> permite, essas críticas que V. Ex<sup>a</sup> está endereçando ao nobre Ministro da Fazenda, tendo em vista o regime de governo, ou, como dizem outros, o sistema de governo presidencialista em que vivemos, eu a dirigir ao Presidente da República, que é o grande responsável por tudo isso. E se V. Ex<sup>a</sup> se recorda, o Presidente do Banco Central havia sido convidado pelo Ministro da Fazenda. O Presidente lhe dera carta branca, fora e acima dos políticos, para que S. Ex<sup>a</sup> realizasse a sua política à frente do Ministério da Fazenda. Pois, meia hora antes, o Ministro da Fazenda desconvocou um homem técnico que havia sido convidado para ser Presidente do Banco Central e teve que concordar com a indicação do Sr. Elmo Camões, que de poeta só tem nome, vindo do mundo privado, vindo das corretoras, das distribuidoras, por indicação do Palácio do Planalto. Sabe Deus quem foi que levou este nome à consideração do Presidente da República. Então, o Ministro da Fazenda, desde o início, vem sofrendo restrições da Presidência da República. Ainda agora, o Ministro da Fazenda foi surpreendido, S. Ex<sup>a</sup>

próprio, com uma decisão tomada inteiramente à sua revelia. V. Ex<sup>a</sup> não se surpreenda, talvez dentro de alguns meses esse senhor estará sendo substituído para que esses grupos privados possam tornar conta inteiramente do Ministério da Fazenda. Tive, do Ministro da Fazenda, a impressão de que pode ter sua orientação. Não é a minha, mas eu o tenho na conta de um homem honesto, que não concorda com esses atos lamentáveis. De modo que era o único reparo que gostaria de fazer. O grande responsável é o Presidente da República, e o Ministro vem sendo — percebe-se — atingido na sua autoridade. Eu no lugar de S. Ex<sup>a</sup>, não teria tornado posse porque não iria desconvocar um alto técnico para ser Presidente do Banco Central meia hora antes, para atender nomeações feitas à maregem da politização.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado pelo aparte, nobre Senador.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Só um minuto, Senador Afonso Sancho, passarei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. Sobre o que me apartea V. Ex<sup>a</sup>, devo dizer que de meu hábito, como homem público, não consta esse procedimento de alegar a desonestade de quem quer que seja, sem que tenha antes comprovação para aquilo que devesse afirmar. Eu nada afirmo sobre honra, honradez, honestidade ou desonestade neste meu pronunciamento, falo, quando me refiro ao Ministro da Fazenda, a respeito de suas aptidões técnicas, de suas qualidades intelectuais para o cargo e para a infelicidade de suas decisões porque isso é matéria pública, notória e é absolutamente incontestável. Até me permitiria fazer uma comparação histórica do sistema financeiro nacional de agora, antes da nova Constituição, e o sistema financeiro nacional quando dirigido tão-somente pelo Banco do Brasil.

Sabemos que o Banco Central veio a se tornar um poder legislativo específico, atinente ao sistema financeiro nacional; sabemos das regras múltiplas, ditatoriais e até contraditórias no espaço e no tempo; sabemos da falta de qualidade jurídica dessas decisões e da falta de fundamentação técnico-científica para tanto; sabemos de como esse sistema financeiro, no Brasil, se embaralhou, se confundiu, tornou-se nocivo. O País chegou hoje, exatamente neste momento em que falo, a um adjetivo, e esse adjetivo já foi dito pelo Presidente em exercício, Deputado Ulysses Guimarães, que, no Governo, já pressente o País ingovernável, porque tudo isto vem da desorganização econômica, mas a desorganização financeira, que se liga à econômica, é objeto da maior gravidade. Ninguém se entende no sistema financeiro nacional e ai estão, nos Anais da Assembléa Nacional Constituinte, os depoimentos, os levantamentos, os documentos enviados à Subcomissão do Sistema Financeiro, com gravíssimas implicações que tentamos resolver no texto constitucional, inclusive porque o artigo que trata do sistema financeiro nacional terá uma regulamentação e esta deverá ser da maior responsabilidade para se cobrir os abusos existentes no País. E tanto assim, Senador Chagas Rodrigues e Senador Afonso Sancho, que uma das minhas primeiras preocupações, ao chegar à Assembléa Nacional Constituinte, foi propor um princípio que, graças a Deus, foi acolhido: legislar é tarefa específica do Poder Legislativo, não se admitindo essa legislação em órgãos administrativos como, por vício, no Brasil passou a se registrar, passou a ocorrer, desmesuradamente, de um modo dramático, teleologicamente dramático, finalisticamente terrível para este País.

Falo no momento em que toda a Nação faz indagações sobre o sistema financeiro nacional. Toda a Nação faz indagações sobre over night, sobre aplicações a curto prazo. Ninguém entende o que aconteceu sob as noites deste País nos últimos dias e não sabemos o que será hoje, à noite, neste País no Sistema Financeiro Nacional. Isso clama por muita responsabilidade. Isso clama por providências muito urgentes e não é desmoralizando e desmontando o Banco do Brasil que este País vai recobrar a sua dignidade financeira, uma dignidade perdida no espaço e no tempo. Falo aqui como Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro. Conheço este assunto como se houvesse feito um PhD urgentíssimamente para poder acompanhar os grandes temas que resultaram na Carta Constitucional.

**O Sr. Leite Chaves** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Gostaria só de ouvir o Senador Afonso Sancho, que antes me pedira um aparte, meu colega de estado, a quem passo a palavra, com muito prazer.

**O Sr. Afonso Sancho** — Sr. Presidente e nobre Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, até parece que estou aqui participando daquele partido que tem 16 ministros, porque estou defendendo o Governo, e como eu nunca gostei de ouvir injustiça, seja contra quem for, acho que V. Ex<sup>a</sup> está praticando uma grande injustiça com o ministro da Fazenda. S. Ex<sup>a</sup> é um velho funcionário do Banco do Brasil, foi secretário-geral desse ministério várias vezes e ninguém nunca levantou uma palha contra S. Ex<sup>a</sup>. À frente do ministério da Fazenda tem feito um trabalho excepcional; agora, se S. Ex<sup>a</sup> ainda não conseguiu o seu desiderado é porque está muito difícil dirigir um país continental como é o nosso, onde às vezes um ministro procura tapar um orifício e um ministro outro com independência, que não sei onde arranjou, abre o rombo. Então, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, vamos poupar essa injustiça que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo com o ministro, porque S. Ex<sup>a</sup> não merece, pois é um homem de bem, é um homem sério, um homem competente, capaz e tem desempenhado a sua função com muito brilhantismo. Muito obrigado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço com muita atenção o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> sabe o respeito que me merece uma observação com tal procedência, mas não falo levianamente, falo diante de fatos.

Estamos diante da destituição do Banco do Brasil da condição de agente financeiro da União, isso é um fato incontestável! Falo diante do desregimento das taxas de juros ocorridas já agora nos últimos dias e porque não dizer da noite para o dia no sistema over night. Falo das posições do Sr. Mailson da Nóbrega a respeito da Assembléa Nacional Constituinte, quando atendeu con-

tra o poder constituinte numa interpretação grosseira e maldosa do Sistema Tributário que estava sendo proposto. Não falo levianamente porque não é do meu feitio, posso até me enganar no meu conceito. O cometimento da leviandade é impossível em minha personalidade.

Ouço com prazer o nobre Senador Leite Chaves antes de encerrar.

**O Sr. Leite Chaves** — Tenho certeza de que o País reconhece e agradece essa defesa que V. Ex<sup>e</sup> faz do Banco do Brasil. O Banco é um dos maiores tesouros do País, não só pela sua seriedade e pelo papel que exerce, mas, sobretudo, porque ele é também uma universidade de serviço, é uma universidade de prestação de serviços ao Brasil. Seus funcionários pela qualificação, pela experiência, saem, se aposentam, alguns antes são requisitados e servem de maneira valiosa em qualquer setor da atividade pública. O Sr. Mailson é, inclusive, do Banco do Brasil, meu conterrâneo da Paraíba. Temos duas afinidades: essa origem comum e essa origem do banco. Mas, há uma restrição muito grande por parte dos funcionários do nosso ilustre ministro. Inclusive agora, em greve, os funcionários condicionam a sua volta à saída do Ministro, na convicção amadurecida de que S. Ex<sup>e</sup> tem tomado posições manifestamente contrárias ao banco e contrárias aos interesses nacionais. S. Ex<sup>e</sup>, homem muito sensível e muito inteligente, tem convivido com banqueiros e com outros setores de atividade que se deslumbram por determinadas teorias. Aliás, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a Cepal, nesta parte, deu um grande prejuízo ao País em razão desses nossos economistas, muitos financiados pelo País. Eles tiveram determinadas escolas pagas pelo País e passaram a servir a grupos privados, tornando-se verdadeiros testas-de-ferro dessas pessoas, às vezes diretamente por interesses, às vezes por uma admiração, por um fascínio da atividade. Não creio que seja o caso do nosso ministro, mas faço através do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, neste aparte, um apelo ao ministro da Fazenda, para que S. Ex<sup>e</sup> não concorra para a destruição do Banco do Brasil. Se S. Ex<sup>e</sup> continuar a apoiar direta ou indiretamente a supressão da exclusividade da câmara de compensação, ou retirar o Banco como depositário dos valores nacionais, S. Ex<sup>e</sup> será execrado não somente pela Casa, como pelo País. E se S. Ex<sup>e</sup> fizer essa execração, não creia que mesmo deixando o ministério da Fazenda, S. Ex<sup>e</sup> encontrará respaldo ou proteção ou polpudos cargos, a exemplo do que tem acontecido com alguns sabujos do Banco Central, que, sem compromisso com a Nação, empregados e fâmulos de outros interesses condenáveis, procedem temerariamente, contrários aos interesses nacionais, e a recompensa de serem demitidos sem apuração dos crimes que praticam é a recompensa valiosa de polpudos empregos nos quais depois se aposentam com grandes valores. Então, o discurso de V. Ex<sup>e</sup> é muito importante e muito sério, V. Ex<sup>e</sup> fala pela Liderança. E já estamos tomando providências para que sejam cassadas todas e quaisquer medidas que restrinjam do Banco a sua competência de ser o exercitador da política financeira exclusiva do País.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Gostaria ainda, atento ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>, dizer que o Banco do Brasil, antigamente, era verda-

deira academia. Pertencer ao Banco do Brasil era um **status** técnico, intelectual. Hoje, o Banco do Brasil se reserva ao triste papel de aglomerar pessoas inconformadas, que estão a gritar desesperadamente aos ouvidos da Nação.

**O Sr. Edison Lobão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, os elogios que V. Ex<sup>e</sup> e o eminentíssimo Senador Leite Chaves fazem ao Banco do Brasil, são os que também faço. Entendo que esta é uma das melhores repartições do País, a competência de seus funcionários é reconhecida pela Nação inteira. Mas não creio que o Ministro da Fazenda esteja empenhado em destruir o Banco do Brasil, porque, se assim o fizesse, estaria destruindo uma das instituições mais importantes deste País. O fato de ter retirado a exclusividade da câmara de compensação do Banco do Brasil, não procura prejudicá-lo. No instante em que o banco esteja funcionando, estará praticando o seu papel de câmara de compensação. O que não se pode fazer é proteger o Banco do Brasil e desproteger 130 milhões de brasileiros, que, no instante de uma greve, como a atual, ficariam privados dos serviços bancários no Brasil inteiro. Seria inconcebível que o governo admitisse isso. O Senador Leite Chaves nos traz uma informação, que confesso não conhecia, de que os funcionários em greve condicionam a sua volta ao trabalho à demissão do Ministro da Fazenda, o Sr. Mailson da Nóbrega. Isto acontecendo de verdade, estaremos demitindo quem? O presidente da República. O ministro da Fazenda, como os demais ministros, é nomeado exclusivamente pelo presidente da República e não pelos funcionários do Banco do Brasil. Cabe ao presidente da República julgar a hora de substituir esse ou aquele ministro, e não aos funcionários de qualquer repartição pública. No tocante à substituição do diretor do Banco Central, observo que no instante em que se percebeu o aumento desmesurado de 40 para 50% nas taxas do **overnight**, o Ministro da Fazenda foi a primeira autoridade a tomar uma providência: pediu ao presidente da República a substituição do diretor, o que foi feito, incontinenti. O novo diretor terá que ser examinado pelo Senado Federal, de acordo com a Constituição. E quero recordar que eu próprio fui autor de um projeto de lei complementar, no Senado Federal, dois meses depois de ter assumido o meu mandato — repeti a mesma proposta à Constituinte —, em que eu sugeriu extaticamente que os diretores do Banco Central do Banco do Brasil fossem sabatinados pelo Senado Federal. E, mais do que isto, que diretor do Banco Central, ao deixar o seu cargo, pedindo demissão ou sendo demitido, ficava proibido de aceitar qualquer cargo de direção em instituição financeira particular por tempo superior ao dobro do tempo em que ficou no cargo do Banco Central. Seria uma medida de saneamento, isto é, se o diretor do Banco Central permanecer na diretoria por dois anos, por quatro anos estaria impedido de ser diretor de uma instituição financeira. De toda maneira, obtivemos, através da Constituinte, essa

medida, que me parece salutar, ou seja, o Senado tem agora a responsabilidade de examinar os méritos do diretor do Banco Central. E se V. Ex<sup>e</sup> me permite ainda dois segundos, quero fazer uma referência ao aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues, que está prevendo a substituição desse diretor que ainda não foi nomeado, se bem entendi, por dirigentes de empresa com interesse na economia. Ai, uma de duas, eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues: ou será V. Ex<sup>e</sup> quem vai nomear, porque já está dando como fato, ou, então, é um ato de premiação, que admiro em V. Ex<sup>e</sup> como prever que as autoridades financeiras próximas serão nomeadas entre empresários com interesses na economia nacional? É um exagero na crítica do eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, que tanto admiro e respeito. Muito obrigado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Edison Lobão. Gostaria de tecer algumas considerações sobre o seu aparte que, com muito prazer, incorpo ao meu pronunciamento, e sei que é feito com muita responsabilidade e com muita honestidade de propósito.

Srs. Senadores, gostaria de encerrar o meu pronunciamento fazendo um apelo a Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, o titular, que não se encontra no País neste momento, mas que há de voltar brevemente, apelo extensivo a quem responda pela Presidência da República, no momento o Deputado Ulysses Guimarães, para que essas medidas sejam reexaminadas.

Não acredito que o Banco do Brasil possa paralisar o Sistema Financeiro Nacional. Ao contrário, o Banco do Brasil sempre impulsionou o Sistema Financeiro Nacional. Foi a sede desse Sistema Financeiro, tendo um comportamento exemplar ao longo de toda a História do Brasil, desde a sua fundação, a fundação do Banco do Brasil. Faço um apelo para que essas medidas sejam revistas com urgência, e para que alcancemos a normalidade no sistema Financeiro Nacional, enquanto não vem a legislação complementar, que viabilizará a aplicação dos novos princípios que, ditados pelo povo, pelos anseios populares, foram traduzidos pela Assembléa Nacional Constituinte, na Carta de 1988.

Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho o Sr. Humberto Lucena deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, “República de compadres”, “País de famintos e analfabetos”, “lugar da incompetência, da corrupção e da impunidade”, nosso rico e miserável, belo, amado e desgraçado País tem recebido muitos apelidos, alguns, adequados e oportuníssimos; e outros, injustos, sem cabimento, que escondem interesses impronunciáveis. “Brasil Amnésico” é um desses cognitivos que se cristalizam à custa dos nossos defectíveis e precários sistemas de educação e bisonhas políticas culturais, viciadas na origem, míopes e capengas em suas “realizações”. Um estudioso da

nossa cultura escreveu recentemente, referindo-se a Angra dos Reis, cidade fluminense da idade do Brasil, atualmente invadida pelos crimes do capital, que "Povo sem memória e sem identidade está sofrendo de amnésia e esquizofrenia culturais, e não tem caminhos, horizontes, não tem futuro". Esse esquecimento suicida, esse auto-esquecimento, abandono de si mesmo, de seus valores, bens de vivências da sua cultura, é flagrante em muitas áreas de atividades, especialmente quanto ao indispensável interesse que nosso povo e nossos governantes deveriam dar a alguns brasileiros geniais, cujas obras, apesar de consagradas internacionalmente, contemporâneas e universais em seu conteúdo e em suas propostas, mesmo passando a pertencer "à Humanidade", estão reduzidas, em nosso País. Seus autores, se já falecidos, não recebem o respeito, o culto natural e espontâneo de seus compatriotas.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, está entre esses brasileiros, "cidadãos do mundo e do século" e esquecidos de seus irmãos, a figura singular e grandiosa do pernambucano Josué de Castro, cientista, escritor e professor universitário, um mestre consumado em tudo que produziu. No último sábado, dia 24 de setembro, o mundo lembrou e celebrou o 15º aniversário da morte de um benfeitor da humanidade, de um cientista que sonhou, não apenas com sonhos, mas plenamente e toda a sua vida, com estudo, com trabalho, com obras e atitudes. No Brasil, pátria de Josué de Castro, os jornais, as universidades, as instituições culturais, públicas e privadas, não disseram o seu nome, não registraram a data. Josué de Castro, personalidade de científica, literária e política, requisitada e admirada internacionalmente, morreu pobre, em Paris, ao lado de sua mulher Glauce, companheira de uma carreira de lutas e conquistas, longe da Pátria que tanto amou, exilado pelo golpe militar de 1964, distante da sua querida cidade do Recife, que, em suas palavras, "constituía o fundo essencial do quadro de minha infância e juventude". Cinco meses após à sua morte, o então Presidente do México, Luiz Echeverria Alvarez, em Nova Iorque, em visita oficial à sede da FAO — Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — que Josué de Castro presidiu de 1952 a 1956, proclamava:

"...o México se inclina respeitosamente diante de Josué de Castro, o homem que, do Norte do Brasil, erigiu, movido por sua dor de médico e sociólogo do Terceiro Mundo, sua experiência em teoria, e sua teoria em conhecimento antológico e objetivo do mundo, neste mesmo recinto, onde o problema do futuro começa pelas realidades imediatas e mais urgentes, a saber, a alimentação e a agricultura."

E por que tamanha homenagem de um chefe de Estado estrangeiro, tanta eloquência, ao reverenciar a memória desse médico e professor recifense que acreditava no homem, como princípio e fim da cultura, criador e construtor da paz e do desenvolvimento? Na verdade, Sr. Presidente, a passagem de Josué de Castro pela terra foi semeadura e colheita inesgotáveis de luzes e frutos que deram crescimento ao homem e indicaram caminhos felizes para a humanidade, tudo tecido e distribuído com amor, verdade, dignidade, brilho e grandeza de espírito. Nenhum escri-

tor brasileiro teve a sua obra universalmente consagrada quanto a de Josué de Castro. A obra científica e literária desse recifense já bateu em interesse e prestígio internacionais outros nomes de sucesso editorial como Jorge Amado, Câmara Cascudo e Celso Furtado. Sua obra monumental, composta de meia centena de livros entre textos científicos e literários (tratados, estudos, pesquisas, ensaios, crônicas, contos, conferências etc.) traduzidos em 25 idiomas, já ultrapassa no exterior, a casa dos 2 milhões de exemplares vendidos. Josué de Castro foi o pioneiro no Brasil dos estudos científicos sobre a alimentação e nutrição. É o Pai, vivo e ativo, da ciência da alimentação e nutrição em nosso País e, segundo alguns, em todo o mundo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exº faz muito bem em trazer a esta Casa esse depoimento sobre o grande brasileiro, nascido em Pernambuco, que foi Josué de Castro — tive a ventura de ser seu amigo —, o grande autor da "Geografia da Fome", que foi vítima da violência ditatorial. Visitei-o, estive com ele em Paris. A sua casa era o lar dos proscritos. A sua família recebia e acolhia a todos os que ali se encontravam carpindo saudades da terra natal. De modo que a homenagem que V. Exº presta a esse grande brasileiro é a homenagem de todos os homens que aprenderam nos livros de Josué de Castro e nos homens livres deste País que viveram, como Josué de Castro, as mesmas angústias e mantiveram as mesmas esperanças.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço ao nobre Senador Nelson Carneiro o aparte. Aliás, complementando, nobre Senador, me lembro de uma passagem, se não me engano ocorrida em 1967, eu passava também por Paris e fazia uma visita ao meu conterrâneo. Ele, triste num cargo de grande importância — naquela época era presidente do Centro de Desenvolvimento Internacional —, dizia-me e eu nunca me esqueci: "Eu preferia ser chofer de táxi em Pernambuco do que estar neste cargo que ocupo, sem ter condições de voltar ao meu País". Ele estava cassado e não podia voltar à nossa terra.

É depoimento que, neste momento, também trago ao Senado.

**O Sr. Luiz Viana** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exº, nobre Senador Luiz Viana.

**O Sr. Luiz Viana** — Conheci muito Josué de Castro quando Gilberto Freyre, José Lins do Rego e vários escritores tinham uma espécie de escritório na José Olympio, ainda na Rua do Ouvidor. Ali nos reunímos, ali conversávamos. Josué de Castro era dos mais estimados e considerados, sobretudo pela sua obra que, na época, foi de grande originalidade. Assim como Gilberto Freyre foi o pioneiro com "Casa Grande e Senzala", Josué de Castro, com a sua "Geografia da Fome", abriu um novo caminho na sociologia, na vida

intelectual do Brasil, onde ele fica, permanentemente, como uma das grandes figuras que honram as letras e a cultura do Brasil. É-me, portanto, muito grato — como amigo que fui de Josué de Castro — ver que V. Exº, seu conterrâneo, trouxe a palavra que eu não diria amiga, mas, sobre tudo, a palavra de justiça sobre um homem e uma grande obra. Grato a V. Exº.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço a V. Exº, Senador Luiz Viana, o aparte, que muito enriquece o depoimento desse grande cientista e patriota que foi Josué de Castro.

**O Sr. Aureo Mello** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Deputado Aureo Mello.

**O Sr. Aureo Mello** — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Exº me chamou de Deputado. Sem dúvida...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Desculpe-me. Companheiros que fomos, durante muitos anos, no Rio de Janeiro, no Palácio Tiradentes, nos acostumamos a chamá-lo de Deputado.

**O Sr. Aureo Mello** — Já cometí o mesmo lapso em relação ao nosso Senador Chagas Rodrigues, que era também daquela Assembléia monumental e dinâmica, em que imprimímos com toda a força da nossa mocidade aquilo que podíamos em favor da legislação brasileira e do futuro desta Pátria. Nesse ensejo, quando V. Exº, Chagas Rodrigues e eu éramos deputados federais, é que convivemos com o nosso Josué, o homem da "Geografia da Fome", da "geografia política da fome", e que nos convivia, casualmente, a soborear aquela deliciosa feijoada na sua mansão, na sua casa de Petrópolis, e que era sempre uma revelação para um modesto amazonense saído da área das tartarugadas e que, de repente, se embrenhava na culinária carioca, conhecendo não somente os outros setores civilizados da Capital da República ao tempo, como também na área gastronômica, que é das mais recomendáveis. Neste momento em que V. Exº traz à baila o nome de Josué de Castro, que foi, sem dúvida, uma das glórias nacionais, quero apenas, como um dos seus antigos colegas, associar-me a todas as palavras que V. Exº está proférindo, nesta oportunidade, e dizer da grande saudade e da grande falta que Josué de Castro faz no cenário político brasileiro, porque, além de ser um erudito, um sábio, um homem internacional, homem de uma visão extraordinária e singular dos problemas brasileiros e dos problemas mundiais, Josué de Castro era um homem voltado para os interesses populares, daqueles sofredores, daqueles servidores, daqueles operários, daqueles que necessitam realmente da atenção do poder público e da solução para os problemas que o afigiem. Então, a minha modesta associação às palavras meritórias de V. Exº em louvor de Josué de Castro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço a V. Exº, Senador Aureo Mello, este aparte que faz justiça à homenagem singela que estamos prestando ao nosso cientista Josué de Castro. Muito obrigado, Senador Aureo Mello.

Continuo, Sr. Presidente.

Médico, sociólogo, geógrafo, político, escritor, professor, Josué de Castro transformou-se num pensador e realizador preocupado com a paz e a felicidade do homem. Denunciou a fome — fragel de todos os séculos e motivos oculto de tantas guerras — como um fenômeno letal fabricado pelo próprio homem, e não como um fato natural e inevitável como querem as "teorias" neomalthusianas.

Estas ele destruiu com seus argumentos científicos implacáveis que viam a fome não como um fato natural, isolado e localizado, ou tema de uma ciência apenas: ele enfrentava a praga além dos acadêmicos ou dos currais ideológicos e partidários, escancarando-a em todas as suas faces e tangências biológicas, políticas, sociais, econômicas e culturais.

Ele demonstrou a inconsistência, os sofismas, das frágeis doutrinas dos discípulos de Malthus, guardando interesses inconfessáveis de minorias privilegiadas em detrimento das grandes massas espoliadas e famintas. Em seu trabalho "Desenvolvimento e Civilizações", publicado em 1964, Josué afirmava que "a guerra e a fome constituem, na hora atual, as duas maiores ameaças, que pesam sobre o nosso mundo. Se a ameaça da guerra é, na aparência, mais grave porque pode conduzir ao extermínio total da espécie humana, é, no entanto, uma ameaça em potencial que pode ser contornada. A fome, entanto não é somente uma ameaça em potencial; ela é uma calamidade já em ação, um flagelo que vem destruindo e degradando o potencial humano representado por dois terços da humanidade". O pensamento, as teses, as conclusões e propostas de Josué de Castro continuam atualíssimas, necessárias, urgentes, vanguarda científica nos cinco Continentes.

Menino pobre, filho de pais separados — ele, um marchante de gado, e a mãe, professora de filhos de operários — Josué nasceu na Rua Joaquim Nabuco, no Recife. Precoce, sensível, criativo, o menino denunciava seu gênio na puberdade. Cresceu, no Recife, ouvindo o adágio popular: "A mesa do pobre é escassa mas o leito de miséria é fecundo". Aluno exemplar, com 15 anos de idade já estava pronto para ingressar na Faculdade de Medicina da Bahia, onde cursou os dois primeiros anos com muitas dificuldades financeiras e a ajuda de amigos da família, transferindo-se, em seguida, para o Rio de Janeiro, onde colou grau na tradicional Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, na Praia Vermelha, em 1929. Um ano depois de formado, Josué, intelectual brilhante, produtivo, já estava no México, em viagem de estudos. De volta ao Brasil, instalou-se em modesto consultório no Recife, revelando, desde logo, competência e audácia nos trabalhos clínicos e científicos. Foi o primeiro médico do Nordeste a se especializar em Doenças da Nutrição e em Endocrinologia. A infância pobre, ao lado do mangue do Rio Capibe, e, depois, os estudos e viagens que promoveu, levaram Josué a se interessar pela fome, este monstro cruel e implacável que sempre habitou todas as culturas e civilizações. Em 1932, ele realizava o primeiro inquérito médico-sociológico sobre as condições de vida do povo brasileiro. Aí começava a construção de uma obra científica monumental, conside-

rada internacionalmente, e elevaria o seu nome aos planos do maior respeito e interesse em todo o mundo. Em 1933, em sua primeira obra publicada, "O Problema da Alimentação no Brasil", Josué de Castro inaugura os estudos sobre o tema entre nós, afirmando: "A construção geral dos postulados de alimentação no nosso meio tem que partir da investigação fisiológica da nutrição e da utilização das evidências experimentais, de acordo com as variantes que as condições climáticas imprime ao habitante dos trópicos. Precisamos resolver o problema da alimentação tropical e o único caminho eficaz é o estudo das funções da nutrição no habitante dos trópicos". O famoso nutricionista argentino Pedro Scudero, que prefaciou a obra, a qualifica como "uma excelente monografia sobre os fundamentos fisiológicos da alimentação". Neste trabalho, Josué chega a conclusões notáveis, importantsíssimas, que ultrapassam a Medicina e tocam a Política, a Economia e a Sociologia, quando escreve: "O problema da alimentação é, sob qualquer aspecto, um problema de fisiologia aplicada; e o conhecimento do seu mecanismo fisiológico é a base indispensável ao médico, ao higienista, ao sociólogo, para que procedam com segurança e critério científico ao aconselhar, prescrever ou indicar as variadas formas de alimentação sadia (...). Muitas das consequências mórbidas incriminadas aos efeitos desfavoráveis do nosso clima são o resultado do pouco caso dado aos problemas da alimentação".

Em seguida, são editados outros livros seus: "Condições de Vida das Classes Operárias do Recife"; "Alimentação e Raça"; e "Documentário do Nordeste", uma reunião de crônicas e contos sobre a Região escritas na juventude, quando já "a consciência do sociólogo nunca se deixou suplantar inteiramente pela imaginação do poeta". São palavras de Olívio Montenegro que arremata no prefácio da obra: "Josué de Castro não se revela, na invenção dessas admiráveis estórias, contadas com nitidez e forte simplicidade, apenas um escritor de autêntica imaginação; revela-se um homem de autêntica sensibilidade".

Em 1937, surge "A Alimentação Brasileira à Luz da Geografia Humana", seguida de: "Science et Technique", Edição do MEC para a Exposição de Paris, de 1938; "A Festa das Letras" (em colaboração com Cecília Meireles); "Geografia Humana"; "Ensaios de Geografia Humana"; "Ensaios da Biologia Social"; "Fisiologia dos Tabus"; "Três Personagens"; "Alimentação e Aclimatação Humanas nos Trópicos", publicada na Itália; e, em 1946, a célebre "Geografia da Fome", obra de interesse internacional, um clássico das Ciências Sociais em nosso País. Sua mais conhecida obra, ela está hoje traduzida em 25 idiomas, em dezenas de edições. A nona edição brasileira recebeu prefácio de André Mayer, professor da Universidade de Paris e ex-Presidente do Conselho Executivo da FAO. Ele diz que o livro "suscita ação do leitor e serve-lhe de guia (...). Um livro de utilidade imediata, e, ao mesmo tempo, um livro inteligente e generoso". Alceu de Amoroso Lima, que prefaciou a décima edição, em 1980, assevera que o livro "representa, ainda hoje, o retrato mais trágico e igualmente mais fiel da nossa realidade nacional. Comparável a ele, somente "Os Sertões", de Euclides da Cunha", Tristão de Athayde qualifica "Geografia da Fome" como "um monumento de sabedoria social" e lembra a frase famosa que

Josué deixou para a posteridade: "Metade da humanidade não come e a outra metade não dorme com medo daquele que não come".

Ainda em 1946, é editado no México o seu livro "Alimentação nos Trópicos", e no Brasil surge, como consequência da "Geografia da Fome", outra obra que o consagraria definitivamente: "Geopolítica da Fome", um passeio científico sobre o fenômeno em suas múltiplas manifestações em todo o mundo, suas implicações e repercussões políticas. As primeiras edições vieram à luz nos Estados Unidos e na Inglaterra, depois no Brasil. A obra foi laureada pela Academia Americana de Ciências Políticas, com o Prêmio Franklin Delano Roosevelt, e pelo Conselho Mundial da Paz, com o Prêmio Internacional da Paz. É a única obra, até hoje, que recebeu, simultaneamente, prêmios nos Estados Unidos e na União Soviética, prova de que o trabalho de Josué de Castro estava acima das diferenças ideológicas e intransigências políticas. No Brasil, Josué de Castro, por causa de sua "Geopolítica", recebeu da Associação Brasileira de Escritores, o Prêmio Pandiá Calógeras; e da Academia Brasileira de Letras, o Prêmio José Veríssimo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> permite-me um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Chagas Rodrigues. Somente solicito a V. Ex<sup>e</sup> que seja rápido, porque tenho que terminar meu pronunciamento.

O Sr. Chagas Rodrigues — É apenas para dizer que me associo inteiramente a V. Ex<sup>e</sup>. Antigo colega de Josué de Castro, pude admirar de perto o seu talento, o seu admirável espírito público e, sobretudo, o cientista social que ele foi. V. Ex<sup>e</sup> faz justiça a uma das maiores expressões da vida pública e do pensamento científico deste País.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, nobre Senador Chagas Rodrigues, pelo seu aparte.

Recebeu também, em 1953, a Grande Medalha da Cidade de Paris, quando o Presidente do Conselho Dupont destacou em solene discurso, que "a obra revolucionária realizada por Josué de Castro no campo da alimentação era equivalente à que realizara Copérnico no campo da Astronomia. Na entrega do Prêmio Internacional da Paz, o escritor francês Vercors comparou a sua obra à de Pasteur, Einstein e Mitchourine.

No prefácio da edição norte-americana de "Geopolítica da Fome", o Prêmio Nobel de Literatura, Pearl S. Buck, escreveu: "É este o mais encorajador, o mais esperançoso e o mais generoso livro que eu já li em toda a minha vida. Livro escrito por um famoso cientista, um técnico que sabe o que está dizendo, um conhecedor dos problemas práticos, um homem do mundo no melhor sentido da palavra, porque ele conhece o mundo e suas populações e apresenta-nos, numa obra magistralmente escrita, o conhecimento fundamental para a felicidade e a paz dos homens". O professor da Sorbonne, Max Sorre, no prefácio da edição francesa, assinala que "o quadro da fome no mundo tem suas modalidades geográficas. As diferenças locais prendem-se ao conjunto de traços do complexo geográfico, traços naturais e traços humanos. Elas constituem uma descrição do gênero de vida. É por aí que

reconhecemos a fome. Mas, há mais. O tratamento geográfico, como com bastante exatidão o mostra Josué de Castro, é o que fornece os esclarecimentos mais completos sobre esse fenômeno. Ele lhes dá sentido pleno, o que não fazem nem a sociologia, nem a economia, nem a história, porque encara o fenômeno no conjunto das condições do meio". Lord John Boyd Orr, Prêmio Nobel da Paz, no prefácio da edição inglesa, considera a "Geopolítica da Fome", uma obra "magistral". Além dos prêmios nacionais e internacionais, o livro foi objeto de interesse e elogios de instituições, governos e de renomados intelectuais de todo o mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre os livros Josué de Castro poderia dizer, relatar e reportar muitos depoimentos e interpretações. A sua obra-enciclopédica, contemporânea e futurista, continua a fascinar cientistas, políticos, estudantes de todo o mundo, mais divulgada no exterior do que em sua própria terra, o Brasil. O assunto poderia servir de tema a um congresso internacional. Após a "Geopolítica", Josué publica os seguintes livros: "A cidade do Recife"; "O Livro Negro da Fome"; "Sete Palmos de Terra e um Caixão"; "Desenvolvimento e Civilizações"; o romance "Homens e Caranguejos"; "A Explosão Demográfica e a Fome no Mundo"; "De Bandung a Nova Delhi: a grande crise do Terceiro Mundo" e "A Estratégia do Desenvolvimento" (esses dois em Portugal); "A Fome — Problema Universal", na Espanha; "Mensagens", na Colômbia, entre outros ensaios, conferências e dezenas de artigos publicados na Europa e Estados Unidos. Dez anos após a sua morte, a sua filha, catedrática de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ana Maria de Castro, organizou um volume intitulado "Fome, um tema proibido — Últimos escritos de Josué de Castro", reunindo textos inéditos do grande brasileiro. Josué trabalhou até a morte. Em Paris, criou o Centro Internacional de Desenvolvimento, e lecionava Geografia Humana na Universidade de Paris. Escrevia para revistas especializadas de todo o mundo e era constantemente convidado a pronunciar conferências em universidades, organismos internacionais, congressos e simpósios em vários países. Deixou incompletas as seguintes obras: "Fome e Paz"; "Morrer ou Perecer Juntos?"; "Estados Unidos — País Subdesenvolvido"; "Memórias"; "Geografia do Desespero" entre outros projetos que pretendia realizar.

**O Sr. Cid Sabólia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte bem breve?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer.

**O Sr. Cid Sabólia de Carvalho** — Apenas para lembrar a V. Ex<sup>e</sup> que além do autor de obras de caráter técnico, científico, não apenas uma obra sociológica, mas que tem raízes antropológicas, na qualidade de alimentação do homem etc., Josué de Castro também foi o homem que escreveu o roteiro da sua cidade, o roteiro da cidade do Recife, que também é uma obra importante, embora marcada de sentimentalismo, de amor ao torrão natal, é também uma obra importante e que merece ser mencionada por V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> este depoimento importante, já que estamos prestando esta homenagem singela ao grande cientista que o Brasil perdeu.

**O Sr. Leite Chaves** — Senador, V. Ex<sup>e</sup> me permite também um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador. Peço somente que seja um pouco breve, porque já estou com o meu tempo esgotado.

**O Sr. Leite Chaves** — Está certo. Conheci Josué de Castro no norte do Paraná, no início dos anos 60. Ele fez uma conferência em Apucarana, estive conosco em Londrina, e guardo dele uma lembrança pessoal muito agradável de cientista. E veja, V. Ex<sup>e</sup>, essas obras dele, a **Geopolítica e Geografia da Fome** — a despeito de constituir denúncia permanente, da miséria não tiveram maior consequência no Brasil. Creio que não houve maior denúncia da pobreza dos mucambos, dos homens que vivem do caranguejo, do que aquela de Josué de Castro. E nós, então, convivendo com aquela realidade há décadas, com elas já não nos chocamos. E veja, V. Ex<sup>e</sup> que no Recife de hoje, nos mangues do Nordeste, aquele mesmo ciclo continua a se reproduzir e a se repetir: o homem vivendo do caranguejo, o caranguejo vivendo dos dejectos do homem e aquele homem cada vez mais anti-homem e nós ainda convivemos e suportamos esta realidade. Esta homenagem é muito justa e oportuna, restando-nos a tristeza de que ele tenha morrido no exterior, longe da Pátria e dos amigos, em razão do movimento militar de 1964, que tantos males causou à inteligência racional e sobretudo a ela.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado, nobre Senador Leite Chaves, pro esse depoimento importante sobre a vida do nosso grande brasileiro Josué de Castro. Aliás, o que V. Ex<sup>e</sup> acaba de falar sobre os mangues de Recife e do Nordeste está hoje em pior situação.

Naquela época, não havia as grandes indústrias para poluir, pelo menos, os rios, e podiam ser apanhados os caranguejos e os peixinhos. Hoje, nem isso há. Então, a memória de Josué de Castro, em Recife, é permanente.

Na cátedra, Josué de Castro foi também ilustre, revolucionário e querido por gerações. Em 1932, já era Livre-Docente de Fisiologia da Faculdade de Medicina do Recife. No ano seguinte e até 1935, Catedrático de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais do Recife; depois, Catedrático de Antropologia da Universidade do Distrito Federal, e de Geografia Humana da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil. Como professor convidado ministrou cursos e fez conferências em diversos países da América e Europa; recebeu títulos de **Doutor Honoris Causa** de diversas Universidades estrangeiras, e, de 1968 a 1973, foi Professor estrangeiro associado ao Centro Universitário Experimental de Vincennes, na Universidade de Paris. No Brasil, criou instituições públicas e privadas e associações ligadas à Medicina, à ciência e às políticas da Alimentação e da Nutrição.

O nome de Josué de Castro está ligado a uma série de conquistas sociais, a instrumentos criados para combater a fome e a desnutrição do povo brasileiro como, por exemplo, o salário mínimo, a merenda escolar, o Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil, a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS.

Para todos esses empreendimentos, Josué empregou o seu talento, a sua sabedoria, os seus serviços de cientista dotado de um inexcedível espírito público, patriotismo, correção e dedicação profissional. Em 1947, Josué de Castro era o Delegado do Brasil na "Conferência de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas", da FAO, em Genebra, e eleito Membro do "Comitê Consultivo Permanente de Nutrição", da mesma organização. De 1952 a 1956, presidiu a FAO. Presidiu também: a Associação Mundial da Luta contra a Fome — Ascofam; o Comitê Governamental da Campanha de Luta contra a Fome, da Organização das Nações Unidas; a Associação Médica Internacional para o Estudo e Condições de Vida e Saúde; e o Centro Internacional para o Desenvolvimento — CID, em Paris.

Sr. Presidente, a personalidade culta, riquíssima, eminente, de Josué de Castro não se esgotava em algumas atividades e espaços culturais e científicos. Na política, ele também deu lições, cometeu atos de dignidade e altitude, realizou obra fecunda e exemplar: foi Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, na legenda do antigo Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, de 1954 a 1962. Nacionalista, progressista, combativo homem de idéias, na Câmara Federal fundou a histórica Frente Parlamentar Nacionalista, junto com Abílio Bastos, José Joffily, Neiva Moreira, Cid Carvalho e Osvaldo Lima Filho.

De 1962 a 1964, Josué de Castro exerceu, com muito brilho e proficiência, o cargo de Embaixador do Brasil na Organização das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, cidade onde, em 1964, recebeu a notícia da cassação dos seus direitos políticos. Os jornais e os bastidores do Poder militar denunciavam, na época, que a causa da arbitrariedade não fora a sua atuação parlamentar em defesa dos interesses e causas nacionais, mas "os seus livros, que teimavam em falar da fome, em tratar da fome no Brasil e em outros países, quando aqui havia alguns focos de subnutrição". Aliás, a Fome, tema a que Josué dedicou a maioria dos seus trabalhos, era por ele mesmo considerado "bastante delicado e perigoso". Contra ela e contra o subdesenvolvimento, e pela defesa da natureza e da paz, Josué de Castro entregou toda a sua inteligência e capacidade de visionário e realizador.

Louis Pauwels, na revista **Planète**, descreveu Josué de Castro como "um dos primeiros homens-força, nascidos da necessidade de dominar as profundas transformações econômicas do nosso tempo". Marcel Niedergang, no jornal francês **Le Monde**, escreveu: "Mas Josué sabia, e o dizia em alto e bom som, que nada poderia ser feito antes da mudança das estruturas econômicas e políticas dos países em questão (...) Político ardoroso, denunciava em todas as oportunidades as consequências da exploração colonial e neocolonial." Guy Marchand, no mesmo **Le Monde** disse que Josué "abriu os olhos dos homens mostrando que seu problema de sobrevivência não estava entre o Leste e o Oeste, mas entre o Norte e o Sul, entre os ricos e os pobres". A revista **L'Europe en Formation** trouxe o seguinte comentário, após a morte de Josué de Castro: "Os que o conheceram apreciaram sua grande inteligência, sua capacidade de orador que manejava simultaneamente o humor e as fórmulas de impacto, sua generosidade e sua simplificada.

cidade nas relações de trabalho. O desaparecimento de tão alta e atraente personalidade é uma grande perda para os mundialistas."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive a falar a V. Ex<sup>a</sup> durante todo esse tempo, não por mim ou para mim, para que as atenções estivessem neste parlamentar sem luz e sem expressão. A minha modesta e incipiente oração tentou apenas ser uma pálida e emocionada homenagem a este pernambucano que conquistou o mundo com a sua obra fundamental que se insere entre os grandes fatos da Cultura Universal neste século. Venho, num culto à memória desse extraordinário brasileiro, provocar a Nação, especialmente a juventude estudiosa, as escolas de todos os níveis, os governos, as agências culturais do País, para a obra ciclopica e primordial de Josué de Castro, "Filósofo da Fome", profeta inconformado da Paz e do Bem. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Atendendo a solicitações das lideranças, a Presidência cancela a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

#### REQUERIMENTO Nº 166, de 1988

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, na forma do art. 239 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Interior, através da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, dentro da competência fiscalizadora atribuída às Casas do Congresso Nacional pelo art. 49, inciso X da Constituição, informações em resposta às indagações seguintes:

1 — Quantos projetos foram aprovados nos anos de 1986, 1987 e 1988, com incentivos do Finor e Finam, discriminados por setor (agropecuário, indústria e serviços básicos); estados em que se localizam e valor de investimento? Quais, dentre esses projetos, foram objetos de relatório de impacto ambiental e foram licenciados, como requisito à fruição de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 6.938/81?

2 — Qual o orçamento dos fundos de incentivos fiscais no triênio 1986/88 e qual a relação, em termos percentuais, entre os dispêndios do Governo federal, na área de competência do Minster, em ações de defesa do meio ambiente e o orçamento total desses fundos?

3 — Quais os critérios adotados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, em termos de preservação ambiental, para fins de atribuição de incentivos fiscais a empreendimentos nessas regiões?

4 — Quais as resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), nos exercícios de 1987/1988, e que se encontravam, até a data deste requerimento de informações, pendentes de serem baixadas pelo ministro de estado que preside esse colegiado?

5 — Qual a política adotada pelo Ministério do Interior, com vistas à efetiva implantação do Sistema Nacional de Meio Ambiente, particularmente quanto ao fortalecimento — em termos de qualificação dos recursos humanos e dotação de infraestrutura técnica e material — dos órgãos estaduais de meio ambiente, integrantes do Sisnama?

#### Justificação

A Constituição, no art. 49, incluiu, expressamente, na competência exclusiva das Casas do Congresso Nacional, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Por outro lado, tutelou o meio ambiente, reservando-lhe todo um capítulo.

Essas verdades parecem-me suficientes para embasar o presente requerimento.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Senador Jamil Haddad.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nos termos do art. 239 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 142, de 1985, a proposição será incluída em Ordem do Dia, para fim do disposto no art. 50, § 2º da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 167, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 154, de 1988.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Edison Lobão — Ney Maranhão.

#### REQUERIMENTO Nº 168, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 155, de 1988.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Edison Lobão — Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotada à hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 156, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 169, de 1988

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 156, de 1988, por 30 dias.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 170, de 1988

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 157, de 1988, por 30 dias.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carapina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 171, de 1988

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 158, de 1988, por 30 dias.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente, em cruzados, a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 172, de 1988

**Adiamento da votação para determinado dia.**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 159, de 1988.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 158, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliar o desempenho da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Seul, Coréia do Sul. (Dependendo de parecer.)

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PMB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores Subscrito pelo eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg, o presente requerimento visa constituir comissão especial, no Senado Federal, com o objetivo de examinar o desempenho da delegação atlética brasileira que participou dos Jogos Olímpicos em Seul.

Ao justificar o requerimento, alega seu ilustre autor que o esporte não pode ser considerado como mera forma de entretenimento ou lazer,

mas como expressão cultural de um povo. Tanto é assim que a maioria dos países têm se dedicado a uma meticulosa preparação de seus atletas como forma mesmo de demonstração de seu desenvolvimento.

O próprio prestígio das nações tem sido medido pela presença de suas delegações no quadro de medalhas.

Alega o nobre signatário do requerimento que o Brasil, com mais de 140 milhões de habitantes e portador do título de oitava ou nona economia mundial, deveria achar-se em posição mais significativa no plano das premiações.

Ante o exposto, requer a criação da referida comissão visando à correção de erros e distorções constatados na competição de Seul para que, na Espanha, em 1992, nossos representantes alcancem posições mais destacadas no cenário olímpico internacional.

A preocupação do nobre Senador nos parece de todo procedente. O sofrível resultado obtido pelo Brasil, com a conquista de apenas seis medalhas por uma delegação de cerca de 300 atletas, requer imediata avaliação das causas que contribuiriam para tal quadro.

A par das deploráveis condições físicas de nossos atletas, da falta de apoio aos treinamentos, também carecem de exame os aspectos organizacionais e a versação dos recursos destinados ao esporte amador no País.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao requerimento.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a determinação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 6:

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibatuba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo da votação do Requerimento nº 162, de 1988, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento lido na sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 7:

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo da votação do Requerimento nº 163, de 1988, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento, lido na sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 8:

Mensagem nº 382, de 1988 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação no valor correspondente em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo da votação do Requerimento nº 164, de 1988, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia em data a ser fixada.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — De acordo com a praxe da Casa, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, para que os Srs. Senadores possam vir ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 54 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Em virtude da ausência do requerente, a questão levantada deixa de ser apreciada e prossegue a votação do requerimento do item 8 da pauta.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 9:

Mensagem nº 231, de 1988 (nº 435/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 173, de 1988

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 231, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 10:**

Mensagem nº 232, de 1988 (nº 436/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa-rém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido e aprovado pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 174, de 1988**

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 232, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988.

— Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 11:**

Mensagem nº 233, de 1988, (nº 437/88 na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 175, DE 1988**

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 233, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988. — Rachid Saldanha Derzi

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 12:**

Mensagem nº 234, de 1988 (nº 438/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 176, de 1988**

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 234, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — Sen. Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 13:**

Mensagem nº 235, de 1988 (nº 439/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 177, de 1988**

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 235, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 14:**

Mensagem nº 236, de 1988 (nº 440/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 178, de 1988**

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 236, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988.

— Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 15:**

Mensagem nº 237, de 1988 (nº 441/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 179, de 1988**

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 237, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988. — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 16:**

Mensagem nº 238, de 1988 (nº 442/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
Nº 180, de 1988**

**Adiamento da discussão para determinado dia.**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 238, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988. — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 167, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 154/88.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154/88, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução que ora se submete ao Plenário do Senado Federal, destina-se a reestruturar, de forma compatível, a Gratificação Especial de Desempenho, devida aos servidores da Casa.

Objetiva, ademais, por termo ao pagamento generalizado de gratificações por serviço extraordinário, retribuição esta que, em face da necessidade de compensar perdas salariais passadas, passou a incorporar permanentemente a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Visa, também, evitar a elevação da despesa de pessoal do Senado Federal, já que a racionalização da sistemática de pagamento dessas retribuições compensatórias permitirá uma economia mensal de 4,8%, a partir de outubro.

Pretende, ainda, dar um tratamento justo e equânime a todo o conjunto de servidores da Casa, no que se refere à gratificação reestruturada, de modo a não provocar outras perdas salariais, além daquelas decorrentes da política do Governo e que atingem a todo funcionalismo público.

Impede salientar que a proposta decorre de entendimentos entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, de modo a se dar um tratamento uniforme, quanto a critérios e valores da Gratificação Especial de Desempenho, assegurando isonomia de retribuição para funções assemelhadas, dentro do mesmo Poder, bem como o cumprimento dos limites de remuneração inscritos na nova Carta Constitucional. A adoção de "fatores de ajuste" mais baixos para algumas categorias, na forma do Anexo ao Projeto de Resolu-

ção, não fere o princípio da irreduzibilidade de vencimentos. Pelo contrário, objetiva evitar privilégios ou prejuízos de umas categorias ou grupos em relação a outros, mantendo-os nas respectivas faixas salariais.

O projeto é constitucional.

Somos pela sua aprovação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — **Alfredo Campos**, Relator.

#### ANEXO AO PARECER

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

#### Dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Gratificação Especial de Desempenho constituirá compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de

NEXO (RES. Nº /88)

Nº DE QUINQUÊNIOS	1. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS COM RETRIBUIÇÃO DO GRUPO - DAS				
	FATORES DE AJUSTES				DAS-6
	DAS-3	DAS-4	DAS-5		
-	1,6065	1,6353	1,4888	1,3635	
1	1,7582	1,5939	1,4533	1,3329	
2	1,7137	1,5557	1,4205	1,3047	
3	1,6724	1,5203	1,3901	1,2786	
4	1,6341	1,4874	1,3618	1,2544	
5	1,5985	1,4568	1,3356	1,2318	
6	1,5652	1,4282	1,3111	1,2108	
7	1,5340	1,4015	1,2881	1,1911	

Nº DE QUINQUÊNIOS	2. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO - DAS (Nº OPTANTES)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-	1,9792	1,7695	1,6124	1,4759
1	1,9177	1,7169	1,5666	1,4359
2	1,8615	1,6689	1,5247	1,3994
3	1,8099	1,6248	1,4862	1,3660
4	1,7624	1,5842	1,4509	1,3353
5	1,7185	1,5467	1,4182	1,3069
6	1,5777	1,5119	1,3880	1,2806
7	1,6398	1,4796	1,3599	1,2563

1

3. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-3 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES)				
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-		1,3789	1,3313	1,2393
1		1,3585	1,3133	1,2234
2		1,3392	1,2961	1,2083
3		1,3207	1,2798	1,1938
4		1,3032	1,2642	1,1800
5		1,2866	1,2493	1,1668
6		1,2706	1,2350	1,1542
7		1,2555	1,2214	1,1421

4. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-4 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES)				
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-			1,2649	1,2828
1			1,2475	1,2661
2			1,2311	1,2501
3			1,2155	1,2350
4			1,2006	1,2205
5			1,1864	1,2067
6			1,1729	1,1934
7			1,1600	1,1807

Nº DE QUINQUÊNIOS	5. OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DAS-5, NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (OPTANTE)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-				1,1676
1				1,1529
2				1,1389
3				1,1256
4				1,1130
5				1,1009
6				1,0894
7				1,0785
	6. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO -- DAS, OPTANTES PELO CARGO EFETIVO (NÃO DAS)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-	2,0604	1,9228	1,7911	1,6663
1	1,9957	1,8638	1,7376	1,5789
2	1,9365	1,8098	1,6887	1,4556
3	1,8822	1,7603	1,7160	1,3514
4	1,8320	1,7147	1,6025	1,2620
5	1,7857	1,6725	1,5643	1,1846
6	1,7427	1,6334	1,5242	1,1169
7	1,7027	1,5970	1,4916	1,0570
0 a 7	7. OCUPANTES DE CARGO DE CATEGORIAS NS E NM (NÃO OCUPANTES DE CARGO DAS)			
	Fator de Ajuste = 2,4			

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos Regimentais.

A matéria vai a promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 168, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 155, de 1988.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.”

Solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu havia falado com o ilustre Líder do PMDB que iria ser forçado a formular um requerimento de verificação de **quorum**. Todavia, tratando-se de matéria da mais alta importância para a vida administrativa do Distrito Federal, e tendo em vista a seriedade e a gravidade do que se vai discutir, nos termos regimentais requirei a V. Ex<sup>e</sup> me conceda o prazo de duas horas para, em plenário, apresentar as emendas que forem possíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento de V. Ex<sup>e</sup> tem sustentação no art. 370, item I, do Regimento Interno. A Presidência suspende a sessão por duas horas, para aguardar o parecer de V. Ex<sup>e</sup> pela Comissão de Constituição e Justiça.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 18 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está reaberta a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer sobre a matéria, em regime de urgência.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de resolução que visa regulamentar o § 1º do art. 16 da Constituição Federal, ora em vigor, que determina que, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Senado desempenhará as funções dessa Câmara. Por conseguinte, torna-se indispensável que haja um roteiro pelo qual o Senado deve pautar-se, a fim

de que a vida legislativa do Distrito Federal tenha o seu curso normal. Assim, como o projeto já foi lido, apresentaria apenas poucas emendas. Uma delas seria a supressão do art. 1º, item III e, consequentemente, do art. 6º, item II, “b”, pelo seguinte: o Ministério Públíco da União abrange, na forma do art. 128, o Ministério Públíco Federal, o Ministério Públíco do Trabalho, o Ministério Públíco Militar, o Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios.

Ora, o Ministério Públíco do Distrito Federal tem abrangência sobre todo o Território Nacional,

porque ele, inclusive, tem atuação nos Territórios. Dir-se-á que os Territórios serão extintos. Pouco importa. Na verdade, outros poderão ser criados. Ademais, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios é um **parquet** federal, vale dizer, ele é mantido e organizado pela União. Se introduzirmos que a exoneração do procurador-geral tem que ser feita pelo Senado, regulamentando aquilo que a Assembléa Legislativa deverá ter força para prover futuramente, estaremos entrando numa seara que não nos pertence, na medida em que o dispositivo relativo ao Ministério Público determina que o órgão do Poder Legislativo é que terá, através dos 2/3, a incumbência de verificar se a destituição do Ministério Público, feita pelo Executivo, deve ser aceita ou não. Esse princípio decorre do fato de que os Procuradores-Gerais da República e dos Estados sempre foram nomeados pelos Governadores e Presidente da República. Assim, toda vez que o Presidente da República ou o Governador do Estado recebesse por parte do Procurador um ato a que ele fosse contrário, ele poderia exonerar imediatamente o Procurador-Geral da República ou o Procurador do Estado.

Para evitar isso, encontrou-se esse processo de fechamento da liberdade do Poder Executivo. O Procurador-Geral que atue em defesa da sociedade só poderá ser demitido, evidentemente, se houver os 2/3 do Senado. No caso do Distrito Federal, embora seja localizado o Ministério Público Federal, que, por ser ele integrante da União, temos, isto sim, que promover uma resolução distinta, mas, fora dessa, abranger o Distrito Federal, para regulamentar, nesse período, a demissão do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Feito isso, propria, portanto, a supressão daquilo que consta no projeto, que é o art. 1º, item III e o art. 6º, item II-B, porque estariam usurpando uma atribuição que é federal. Enquanto o Senado estiver legislando pelo Distrito Federal, evidentemente, que ele não pode, dentro dessa lei específica ou dessa resolução que estamos fazendo, entrar numa seara que pertence à União. Portanto, esses dois dispositivos têm que ser afastados do texto do projeto.

A segunda emenda que apresento visa, exatamente, a apenas uma questão de forma; é que os projetos relativos ao Distrito Federal virão para cá e deverão ter outro número distinto ao número das leis federais. De sorte que colocamos estes dispositivos onde couber:

"A lei de interesse do Distrito Federal terá numeração própria e será publicada no **Diário Oficial** do Distrito Federal."

Isto porque é uma lei específica para o Distrito Federal. Havia imaginado colocar "publicado, simultaneamente, no **Diário Oficial** da União e no **Diário Oficial** do Distrito Federal, mas depois verificamos que uma publicação poderia se dar num dia e a outra em outro, e se criaria um problema interpretativo.

De sorte que, como a lei se dirige ao Distrito Federal, é justo, portanto, que ela seja publicada apenas no **Diário Oficial** do Distrito Federal.

A outra correção que propusemos é mais no sentido técnico, porque o parágrafo único do art. 2º falava em representação de Brasília. Então corrigimos:

"Aos Deputados eleitos" — isso consta do projeto da Mesa; estamos aperfeiçoando tecnicamente — "por Brasília e com assento na Câmara dos Deputados é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojeto de lei do interesse do Distrito Federal, que terá tramitação estabelecida nesta resolução."

De sorte que tiramos daqui "Representação do Distrito Federal" por Câmara dos Deputados: "...aos Deputados com assento na Câmara dos Deputados...". Então eles terão direito de apresentar à Mesa o anteprojeto, o esboço, e a Comissão do Distrito Federal, se o aprovar, dará a iniciativa dessa lei como Deputado, mas encampada pela Comissão do Distrito Federal.

A idéia, evidentemente, veio do projeto original. Estamos apenas corrigindo-o tecnicamente. São estas as emendas que sugiro, neste instante.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, só para não perder a oportunidade?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Perfeitamente.

**O Sr. Ronan Tito** — Mas, aí, quem subscreveria o projeto seriam os senadores da comissão, no caso, do Distrito Federal?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Exatamente. Seria a Mesa da Comissão do Distrito Federal.

**O Sr. Ronan Tito** — Através dos Senadores da Mesa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Através dos Senadores da Mesa o deputado, apenas, levaria até à Comissão do Distrito Federal o anteprojeto.

**O Sr. Ronan Tito** — Acho que, de acordo com o nosso Regimento...

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Mas virá para cá o que for aprovado pela Comissão do Distrito Federal, mas encampado por ela. O senador é quem assina e não o deputado. Só que constará que aquela lei foi da iniciativa do deputado tal. É isso o que está no projeto.

**O Sr. Ronan Tito** — A minha dúvida, neste momento, sobre senador...

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Lamento informar a V. Ex<sup>a</sup> que em oferecimento de parecer não são permitidos apartes.

**O SR. MAURÍCIO CORRÉA** — Lamento, porque seria esclarecedor.

Sr. Presidente, havia pedido, àquela hora, exatamente o prazo para relatar, porque é uma matéria da mais alta importância. Deixo bem registrado aqui que, embora o projeto esteja muito bem redigido, sob o aspecto técnico, há questões políticas que poderiam ser exatamente introduzidas. Imaginaria a nomeação do presidente do BRB como podendo estar sujeita à aprovação do Senado, mas é uma questão que demanda tempo.

Agora, neste exato instante em que me preparava para apresentar essas emendas um amigo aqui de Brasília, inclusive o presidente do Tribunal de Contas, me procurou na ânsia de apresentar uma emenda no sentido de atribuir privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal a iniciativa das leis de interesse do Tribunal.

Não tenho condições, absolutamente, com toda honestidade, seria um leviano se acatassem uma sugestão, incorporando-a na resolução, porque, no meu modo de entender, até agora, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Superiores é que têm a competência direta, privativa, para encaminhar os projetos para as respectivas Câmaras Legislativas, no caso a Assembléa ou o Congresso Nacional.

Não consegui, me valendo, inclusive, da interpretação da assessoria do Senado, o convencimento necessário para introduzir essa disposição. Tenho receio que amanhã ou depois se ingresse com o mandado de segurança contra essa resolução, de sorte que prefiro, inclusive, correr o risco de ser prudente, até por excesso, do que cometer a precipitação de admitir uma emenda que não me convenci deva estar incrustada nesse projeto de resolução. Haverá condições de amanhã ou depois de se apresentar emendas, ou melhor, de se apresentar modificações, haverá sempre tempo oportuno para isso. Mas não me convenci de que é possível ao Presidente do Tribunal de Contas da União apresentar — diretamente — proposetas, porque a redação que me veio foi a seguinte:

"Caberá privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal iniciativa das leis do interesse do Tribunal."

Parece-me que isso é extremamente abrangente, perigoso, na medida em que os próprios Tribunais de Contas são órgãos auxiliares do Poder Legislativo.

Por estas razões, Sr. Presidente, limito-me aqui apenas às três emendas. No mais, concordo plenamente com o projeto apresentado pela Mesa.

São as seguintes as emendas a que se refere o Sr. Senador Maurício Corrêa:

#### EMENDA N° 1-R

**Ao Projeto de Resolução n° 155, de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Suprime-se:

Art. 1º, Item III

Art. 6º, Item II, b

Senador Maurício Corrêa.

#### EMENDA N° 2-R

Inclua-se onde couber:

"Art. A lei de interesse do Distrito Federal terá numeração própria e será publicada no **Diário Oficial** do Distrito Federal."

Senador Maurício Corrêa.

#### EMENDA N° 3-R

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:

"Aos Deputados eleitos por Brasília e com assento na Câmara dos Deputados, é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal, que terá a tramitação estabelecida nessa Resolução."

Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Áureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a apresentação de três emendas.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir o parecer da Comissão Diretora sobre as emendas.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PMDB — SC) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a apreciação que vou fazer sobre as emendas apresentadas pelo nobre Senador Maurício Corrêa vai-se limitar à sua constitucionalidade e ao Regimento.

Apreciando cada uma delas, verifico que onde foi apresentada uma emenda, "inclusa-se a lei do interesse do Distrito Federal terá renumeração própria e será publicada no **Diário Oficial** do Distrito Federal, está inteiramente de acordo com a natureza da lei que ora estamos discutindo e, portanto, não apresenta nenhum inconveniente, sob qualquer aspecto. Portanto, o nosso parecer é favorável. Ela está dentro daquilo a que nos propusemos redigir.

Onde se lê no projeto "procurador-geral do Distrito Federal", leia-se "procurador-geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Também não há nenhuma novidade sob esse aspecto. É apenas uma correção e uma apropriação mais adequada do termo. De modo que também o nosso parecer é favorável.

Quando coloca ainda como uma de suas emendas, "aos deputados eleitos por Brasília com assento na Câmara dos Deputados, é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal, anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal, que terá a tramitação estabelecida nesta resolução", está inteiramente com o espírito desta legislação que estamos produzindo e, até, interpretando, inclusive, de modo muito justo, a participação dos representantes eleitos, deputados federais, já que a Constituição reconhece à sociedade o direito de iniciativa de leis, quanto mais aos representantes eleitos pelo Distrito Federal, com assento na Câmara dos Deputados.

De forma que, também, esse encaminhamento é totalmente favorável, por interpretar inteiramente o espírito da Constituição e, também, da lei que ora nos propusemos a realizar.

Outro aspecto, a supressão, simplesmente, no art. 6º, da letra "b", também estamos inteiramente de acordo com os aspectos levantados, inclusive os de natureza jurídica, pelo nobre Senador Maurício Corrêa, quanto à eliminação desse item do art. 6º.

De modo que todas as emendas apresentadas pelo relator da Comissão de Constituição e Justiça têm acatamento da Mesa, e nós as encaminhamos favoravelmente.

Sr. Presidente, este é o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Áureo Mello) — O parecer é favorável às emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para uma observação.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Para uma observação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria apenas de esclarecer: o projeto inicial fala em procu-

rador-geral do Distrito Federal, o que poderia confundir exatamente com o procurador do governo do Distrito Federal, a pessoa que é o advogado do governo do Distrito Federal.

Quando a lei, lá no Ministério Público, fala em procurador-geral, ela quer se referir a procurador-geral da Justiça, o que é diferente. É o promotor que exerce as funções do procurador-geral. No caso, porém, do Distrito Federal, eu disse que não seria possível, e apresentei realmente aquela emenda no começo, mas, no meu relatório verbal, acabei por, em vez de modificar a redação, suprimir o que consta no texto originário. Por quê? Porque o Ministério Público — eu li aqui — é federal. De modo que estamos regulamentando uma situação para Brasília; não poderíamos avançar, regulamentando uma matéria que vai ter que ser disposta pela União. Acredito até que por resolução do Senado. Mas especificamente para o Ministério Público Federal que atua no Distrito Federal. É uma situação até que um pouco divergente.

De modo que a conclusão é pela supressão da parte que fala em procurador. Tem que se tirar do texto. Temos que apresentar, futuramente, um projeto de resolução para definir a situação do procurador-geral da justiça do Distrito Federal, mas, numa providência à parte de um projeto que é específico do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa o Sr. Áureo Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir, encerro a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Votação em globo das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1988. — **Maurício Corrêa.** — Relator.

**ANEXO AO PARECER**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do artigo

16 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1988**

**Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Cabe ao Senado Federal:

I — aprovar, previamente, por voto secreto, em sessão secreta, após a arguição pública perante a Comissão do Distrito Federal, a escolha do governador do Distrito Federal, indicado pelo presidente da República e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicados pelo governador;

II — processar e julgar o governador e o vice-governador do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade e os seus secretários nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III — autorizar o governador e o vice-governador a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV — conhecer do voto e sobre ele deliberar;

V — fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do governador, do vice-governador e dos secretários do Distrito Federal;

VI — julgar as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Distrito Federal e apreciar relatórios sobre a execução de planos de sua administração;

VII — sustar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal que exorbitem do poder regulamentar;

VIII — fiscalizar e controlar, através da Comissão do Distrito Federal, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, e, ainda, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, com auxílio do respectivo Tribunal de Contas;

IX — convocar secretário do Governo do Distrito Federal para prestar, em plenário, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

X — requerer informações aos secretários do Governo do Distrito Federal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou o fornecimento de informações inverídicas.

§ 1º No caso do item II, o Senado Federal funcionará sob a presidência do presidente do Superior Tribunal de Justiça e, enquanto essa Corte não se instalar, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, aplicando-se ao processo, no que couber, o trâmite estabelecido na Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1983, ficando o governador suspensivo de suas funções após a instauração do processo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo, devendo a condenação ser proferida por 2/3 (dois terços) de votos e limitar-se à perda do cargo, com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

**Art. 2º** A iniciativa das leis de interesses do Distrito Federal cabe a qualquer membro do Senado Federal e ao governador.

Parágrafo único. Aos deputados federais eleitos por Brasília e com assento na Câmara dos Deputados é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal que terão a tramitação estabelecida nesta resolução.

**Art. 3º** São de iniciativa privativa do governador do Distrito Federal as leis que disponham sobre:

I — organização administrativa do Distrito Federal;

II — matéria tributária e orçamentária;

III — criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração do Distrito Federal;

IV — serviços públicos e pessoal da administração, seu regime, jurídico e provimento de cargos;

V — criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos da administração direta e autárquica do Distrito Federal, ou que aumentem a sua remuneração.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do governador do Distrito Federal, salvo quanto ao projeto de lei do orçamento anual ou ao que o modifique, nos termos estabelecidos no artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** O governador poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do seu recebimento. Findo esse prazo será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do artigo 371, b, do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobreposta a tramitação das demais matérias até que se ultime a sua apreciação.

**Art. 5º** O governador do Distrito Federal deverá encaminhar ao Senado Federal, por ocasião da instalação dos trabalhos, no início de cada sessão legislativa, o seu Plano de Governo expondo a situação do Distrito Federal e solicitando as providências que julgar necessárias e prestar, anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

**Art. 6º** À Comissão do Distrito Federal, integrada por 21 (vinte e um) senadores, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento do Senado Federal, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo da composição da Casa;

II — emitir parecer sobre:

a) escolha do governador e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) contas do governador do Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução;

c) matéria orçamentária que se refira ao Distrito Federal;

d) programas de obras e planos de desenvolvimento de interesse do Distrito Federal.

III — relatar vetos do governador apostos aos projetos de lei do Distrito Federal;

IV — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil do Distrito Federal;

V — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas do Distrito Federal;

VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

§ 1º A Comissão do Distrito Federal, em razão da matéria de sua competência, poderá convocar secretário do Governo do Distrito Federal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 2º A comissão exercerá, ainda, no âmbito do Distrito Federal, no que couber, as atribuições conferidas à Comissão Mista Permanente, instituída no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no Expediente, serão distribuídos, para exame e parecer, à Comissão do Distrito Federal que deverá, além do mérito, manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade e ainda sobre os aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º O projeto terá numeração própria, independente da numeração dos projetos de lei de âmbito Federal, e terá a denominação de projeto de lei do DF.

§ 2º Perante a comissão poderão ser oferecidas emendas ao projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º No exame do projeto e das emendas a comissão, se assim o decidir, poderá solicitar, diretamente, o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal.

**Art. 8º** O anteprojeto de lei, encaminhado na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º, será submetido à Comissão do Distrito Federal para que decida, preliminarmente, se deve ter tramitação. Sendo o parecer favorável, será o projeto encaminhado como de autoria da comissão e terá, em toda a sua tramitação e publicações, a referência "apresentado por sugestão do Deputado..."

**Art. 9º** É facultado aos deputados integrantes da representação do Distrito Federal assistir às reuniões da comissão, discutir o assunto em debate, pelo prazo por ela fixado, e enviar-lhe, por escrito, informações ou esclarecimentos, vedada, entretanto, sua participação nas deliberações.

**Art. 10.** Concluída a votação de projeto sobre matéria do Distrito Federal, será ele encaminhado ao governador que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Senado os motivos do veto.

§ 2º O voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do governador importará sanção.

§ 4º O voto deverá ser apreciado pelo Senado Federal, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, quando será lido no Expediente e distribuído à Comissão do Distrito Federal que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório sobre a matéria.

§ 5º O relatório terá remuneração própria, será lido no Expediente, publicado no Diário do

**Congresso Nacional** e distribuído em avisos, juntamente com o texto do voto e suas razões, do projeto, das emendas aprovadas, dos pareceres, e das disposições sancionadas e promulgadas, quando se tratar de voto parcial.

§ 6º Decorrido o interstício regimental, o voto será incluído em Ordem do Dia, quando poderão usar da palavra, na discussão, qualquer senador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao presidente, para ordenar os debates, conceder a palavra, alternadamente, a um orador favorável e a outro contrário ao voto.

§ 7º A discussão poderá ser encerrada mediante requerimento de líder, tendo usado a palavra, pelo menos 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários.

§ 8º A votação, que versará sobre o voto, será procedida por escrutínio secreto, votando "sim" os que aprovarem e "não" os que o rejeitarem, considerando-se rejeitado o voto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 9º Quando o voto for parcial, será votado, cada um deles, como disposição autônoma, salvo quando incidir sobre matéria correlata ou idêntica.

§ 10. Esgotado o prazo estabelecido no § 4º sem deliberação o voto será incluído em Ordem do Dia das sessões subsequentes até a sua votação final, aplicando-se o disposto no artigo 4º, "in fine".

§ 11. Rejeitado o voto, serão remetidos ao governador, para promulgação, os autógrafos da matéria vetada, devendo a mensagem que os encaminhar fazer referência expressa ao resultado da votação.

§ 12. Nos casos do § 3º e do parágrafo anterior, se a Lei não for promulgada pelo Governador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

**Art. 11.** Se aprovado o voto, o processo da matéria vetada será definitivamente arquivado, feita a devida comunicação ao Governador.

**Art. 12.** O projeto de lei orçamentária anual do Distrito Federal deverá ser encaminhado ao Senado Federal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Lido no expediente, será o projeto distribuído a Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas perante a comissão, nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do projeto no Diário do Congresso Nacional, observado, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 3º Será final o pronunciamento da comissão sobre as emendas, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros do Senado no sentido de serem elas submetidas à deliberação do plenário, devendo o recurso ser interposto no prazo de três sessões ordinárias contado a partir da publicação do parecer no Diário do Congresso Nacional.

§ 4º Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem 20 (vinte) dias para o término da sessão legislativa, será o projeto incluído em Ordem do Dia, sendo o parecer proferido por relator designado, em plenário, pela Presidência.

§ 5º O Governador do Distrito Federal poderá propor modificações no projeto enquanto não iniciada, na Comissão, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Concluída a votação, com emendas, o projeto voltará à Comissão do Distrito Federal para a redação final, dispensada a sua apreciação pelo plenário, salvo recurso interposto na forma do estabelecido no § 3º.

§ 7º O projeto deverá ser devolvido para sanção do Governador do Distrito Federal até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 13. A Lei de interesse do Distrito Federal terá numeração própria e será publicada no **Diário Oficial** do Distrito Federal.

Art. 14. Aos casos omissos nesta resolução aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG). Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde a minha posse como Líder da Bancada do PMDB no Senado, que não uso a palavra como líder. No entanto, após a reunião de hoje de manhã, em que tivemos um comparecimento majoritário da bancada, alguns companheiros acharam que a liderança do nosso partido, o PMDB, deveria manifestar-se neste momento.

É sabido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a transição do regime ditatorial para a democracia é sempre traumática, sempre traz problemas graves. Lembram-se da transição ocorrida em Portugal, na Espanha, na Grécia, na Argentina? Aquelas que não lembram, eu gostaria de rememorar os fatos ocorridos na Espanha. Com a coordenação do Rei Juan Carlos e do Primeiro-Ministro Adolfo Suárez, declaram, naquele período de transição, que a sociedade, principalmente através das lideranças políticas, se reunisse no Palácio de Moncloa. E lá foram celebrados "Los Pactos de La Moncloa."

O Dr. Tancredo Neves, quando sentiu a iminência da sua condução à Presidência da República, começou a falar em pactos, e determinou à sua liderança, a que àquele tempo tive a honra de pertencer, pegássemos os Pactos de Moncloa e os traduzíssemos em linguagem popular, para que tivéssemos conhecimento do que ocorreu na Espanha, logo no momento da transição da ditadura para a democracia.

Foi um trabalho árduo, porque não se trata de um pacto, e sim de diversos pactos. Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, Dr. Tancredo Neves, logo se apaixonou pela idéia, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se na Espanha foi traumática a transição — e o foi —, mesmo tendo à frente o Rei Juan Carlos, determinado a fazer a transição, e, ainda mais, com os Pactos, o Pacto de Moncloa, imaginem, imaginemos nós o que deveria e o que está ocorrendo neste nosso Brasil, em que se tentou e se tenta todo dia um pacto, um entendimento.

A inflação, Sr. Presidente, todo dia bate recordes anteriores, e é inimaginável que continue a crescer sem que determinadas medidas sejam tomadas.

De tempos para cá, estamos sendo surpreendidos por notícias de que os empresários, principalmente paulistas, alguns da Confederação Nacional da Indústria e alguns trabalhadores, estão procurando estabelecer um pacto. Mas o pacto será apenas estabelecido com os empresários paulistas e os trabalhadores. Aliás, algumas representações de trabalhadores.

Toda a imitação pressupõe uma caricaturização. Mas essa caricaturização dos Pactos de Moncloa está excedendo todos os limites da caricatura. Se queremos, Sr. Presidente, e deveríamos querer, estabelecer, neste País, pactos, nenhum representante de estamentos responsáveis da sociedade poderá eximir-se de responsabilidade e ninguém tem o direito de querer estabelecer pacto neste País excluindo representações, principalmente as representações políticas, por que, em última análise, Sr. Presidente, nós, através dos nossos partidos representamos parte da sociedade, e todos os partidos, na sua totalidade, devemos representar a totalidade da sociedade.

Estamos passando dos limites. Vejamos o que ocorreu recentemente no Banco Central. Um de seus diretores, por resolução pessoal, provocou um prejuízo e um desacerto nas finanças brasileiras da maior monta. Técnicos já chegaram à conclusão de que o Erário perdeu, mais uma vez, qualquer coisa da ordem de 250 milhões de dólares! E o que não dizer, agora, da drenagem de recursos do setor produtivo para o setor especulativo? Os criminosos estão aí. Não, eles não se enganaram, estão-nos enganando! E, enquanto isso, ficamos discutindo aqui o pacto entre dois grupos.

A nova Constituição reza, Sr. Presidente, que devemos indicar, aprovar os diretores do Banco Central. Sei que o presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado já providenciou a vinda, aqui, do diretor falso, do homem que provocou um rombo nas finanças do estado e também a especulação neste País, por todo lado. Já existem comissões particulares para apurar qual foi o rombo, de que monta e quem perdeu. Sei quem perdeu. Perdeu o povo, o consumidor indefeso, perdeu o pequeno investidor, perdeu o Erário. E aí é possível até que estabeleçamos uma CPI, e na CPI vamos concluir que houve uma série de medidas que não deveriam ser tomadas, e fica nisso. Será que deve? Será, Sr. Presidente, que vamos continuar, por omissão, complacentes, conviventes com esta situação?

Estávamos elaborando, eu diria, os parâmetros de qualquer pacto que é a Constituição. Estivemos reunidos por 19 meses, naquela panela de pressão que é a Câmara de Deputados, fumando

muitas vezes sem querer fumar, 5 companheiros nossos faleceram, 12 tiveram problemas cardíacos. A Constituição está pronta, e a Constituição é o pacto maior.

E agora, pasmem, Srs. Senadores, pasme, Sr. Presidente. As maiores autoridades deste Brasil não dão conta de interpretar a Constituição, estão precisando de leis complementares e ordinárias mesmo onde não as cabem.

Pasme, Sr. Presidente, não sabe o Sr. Ministro da Fazenda o que é juro real de 12%. Mas aonde chegou o "caradurismo" neste País? As autoridades financeiras neste País não sabem o que é juro real? interessante que não saibam! No entanto, determinam, remuneram a 6% a.a. as cédulas de poupança e todo o mundo sabe o que é isso. Chegamos ao cinismo total.

O pacto principal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a Constituição brasileira. O Presidente da nossa Constituinte, o Presidente do PMDB, o Deputado Ulysses Guimarães, disse, e disse-o muito bem: "O descumpridor da nossa Constituição não é traidor da Constituição, é traidor da Pátria." Vamos deixar de querer furar esta Constituição por evasivas.

Agora, precisamos de procuradores da República e não sei quem mais para nos dizer o que não sabemos — e nenhum autoridade sabe — o que são juros reais. Nós sabíamos, e o Código Civil do século passado já sabia o que era a lei da usura, porque não se podia cobrar mais do que 12% e se sabia também o que acontecia com as pessoas que cobrassem mais de 12%. Agora, ninguém mais sabe o que são juros reais.

Para ilustrar o que estou dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero contar um pequeno caso que ocorreu recentemente. Estava eu debatendo com empresários, em meu Estado, Minas Gerais, quando o Presidente do Banco do Desenvolvimento de Minas disse que estávamos inviabilizando a contenção da inflação, através de medidas monetárias, porque estávamos tabelando os juros em 12%. Eu lhe disse que era um equívoco, grave equívoco; ninguém tabelou juros; juros não devem ser tabelados; limitamos os juros de 12% é muito diferente, porque tudo deve ser limitado pela lei. Se um patrão não pode pagar — e não pode pagar mesmo — menos do que um salário mínimo a um trabalhador, por que os banqueiros e os especuladores podem cobrar a remuneração do seu capital a qualquer preço e a Constituição não pode limitar juros?

A nossa discussão foi grave e chegamos a um acaloramento. No entanto, esse competente banqueiro, Dr. Carlos Alberto, foi representar o Brasil em Berlim, no último encontro dos países subdesenvolvidos com o Fundo Monetário International. Chegando da Europa, S. Ex. narrou-me o que houve. Contou o Dr. Carlos Alberto que as bombas molotov estavam explodindo na porta da Assembléia, porque políticos, mobilizados em Berlim, diziam, em altos brados e com cartazes, que o Primeiro Mundo, encastelado no sistema financeiro, estava falindo, quebrando o Terceiro Mundo, com a complacência, a convivência e a complacência do FMI, e que isto era inaceitável.

Há poucos dias o Presidente da Unicef, em Nova Iorque, disse que, este ano, devem morrer mais 300 mil crianças — mais 300 mil crianças — na América Latina, e devem morrer porque, nos países latino-americanos, tudo o que é produzido

é para pagar os juros da sua dívida impagável aos centros financeiros. E aceitamos tudo isto impassíveis. Chegamos até a comemorar no Plenário do Senado um acordo em que se coloca o nosso pescoço no garrote vil; dizendo que vamos pagar uma dívida que não temos como saldar, a juros inaceitáveis em qualquer lugar do mundo.

Em 1973, quando começou o fluxo de dinheiro dos países emprestadores de recursos para o Terceiro Mundo, a **prime rate**, os juros internacionais, era da ordem de 3%. A inflação externa já era da ordem de 4%. No entanto, para financiar a "guerra nas estrelas" e para captar dinheiro, o Presidente Ronald Reagan elevou as taxas de juros ao patamar de 22% e aumentar a dívida, aqui, da ordem de 35 bilhões de dólares.

E o que é pior, quando estava estabelecido o fluxo de recursos de um país para o outro; quando foi criada a necessidade dos investimentos por um contrato bilateral, foram suspensas as taxas que eram fixas; elas foram para um câmbio variável, sob o pretexto que dinheiro era uma mercadoria como outra qualquer; e aceitarmos isso.

Agora, neste momento, Sr. Presidente, o Congresso Nacional deve tomar a si as responsabilidades que a Constituição lhe atribui. Não podemos ficar com os braços cruzados a assistir a toda essa alegria, a toda essa euforia, a essa ciranda financeira.

Pergunto aos economistas do sistema econômico deste Brasil e principalmente às autoridades financeiras, quantos bilhões de dólares foram transferidos de 1986, do fim do Plano Cruzado até hoje? Até esta data, quantos bilhões de dólares foram transferidos, repito, do sistema produtivo para o sistema financeiro? Estão inviabilizando o nosso País, com a nossa complacência, com a nossa cumplicidade.

Sr. Presidente, sem querer parecer dramático, sem querer exorbitar das funções de Líder, sem querer, também, menoscabar o que existe, devo dizer que chegou a hora: ou todos tornamos o pião na unha ou todos assumimos a nossa responsabilidade, ou todos partimos para um pacto, e um pacto nacional, em que ninguém seja excluído, em que todos sejam chamados, ou a inflação deverá ir, no mês que vem, não sei se para 35 ou 40%. As greves, que hoje atingem 13 Ministérios, é possível que alcancem 27, 30 Ministérios. Nesse sistema econômico-financeiro desorganizado, amanhã pode aparecer outro pai da pátria, e baixar uma portaria, que faça a fortuna de especuladores estrangeiros expulsos dos seus países de origem, mas que estão aqui dentro a fomentar a especulação e nada lhes acontece.

Certa vez, quando o Dr. Tancredo Neves falou que precisávamos de um pacto, um político, um deputado, que no passado teve responsabilidade administrativa neste País, fez uma gracinha, fez um trocadilho e disse: Quem vai "pagar o pato"? Não sei quem vai "pagar o pato"; sei quem está "pagando o pato", sei quem "pagou o pato"; sei quem continua "pagando o pato". Uma coisa que ainda não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores é qual o limite da resistência do povo brasileiro e até onde vai "pagar o pato" calado, quieto.

Por dever de ofício, tenho andado pelo interior, nas eleições, que é obrigação minha como Representante do povo. Agora, neste momento bonito

de abertura democrática, venho percorrendo Minas Gerais e tenho escutado, o clamor do meu povo. Estou repetindo uma frase da Bíblia, em que o Senhor diz: "Ouve o clamor do meu povo". E o clamor do meu povo, Sr. Presidente, não é engraçado. Os aposentados passam tempos sem receber, porque os funcionários da Previdência estão em greve. E estão em greve com toda razão, porque ganham mal, porque a inflação é de 25% e os reajustes não podem ser feitos nessa mesma base. E os aposentados estão sem receber.

O emaranhado que estamos criando ou que estamos, com a nossa convivência, permitindo se crie não sei como será desvendado. Por outro lado, aproveito toda esta denúncia que estou fazendo neste momento para apresentar outra.

Ao mesmo tempo em que tudo isso ocorre e nós, de certa maneira, estamos conviventes, pelo menos pela omissão, estamos vendo a direita articulando-se.

Ouvi, outro dia, um Governador de Estado dizer que não temos clima para eleições do Presidente da República no ano que vem. No dia seguinte, ouvi um rapazinho muito novo, mas bastante desenvolto, de origem já bastante conhecida, eleogiando os pregoeiros do golpe.

Interessante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governador que disse que não havia possibilidade de eleições no ano que vem pressionou a sua Bancada para que desse 5 anos de mandato ao Presidente José Sarney. Votei 4 anos, não que tivesse alguma coisa contra José Sarney. O problema é que — repito o início do meu discurso — toda a transição do sistema ditatorial para a democracia é sempre traumática e, por isso, quanto menor templo ela durar, menos trauma a sociedade experimenta. Somente um Presidente eleito que caminhar este Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste, fazendo proposta, ouvindo o povo, debatendo, terá legitimidade para implantar as medidas duras, difíceis, de que precisamos tomar.

Sr. Presidente, precisamos falar com os bancos internacionais que não pagaremos juros de mais de 3%. Os juros desse acordo que foi feito agora são impagáveis. Cairemos no impasse, sem dúvida alguma, nos meses de abril de maio. Nunca, Sr. Presidente, exportamos tanto quanto neste ano. Nunca houve um diferencial de balança de exportação tão grande quanto neste ano. Somos, Sr. Presidente, o terceiro diferencial de balança do Mundo. O primeiro diferencial de balança é do Japão, o segundo é da Alemanha e o terceiro é deste Brasil miserável, que submete 70% da sua população ao nível da indigência para exportar.

Chegamos ao fim do ano com as divisas mais arrazadas do que estavam no início. Tancredo Neves nos preveniu, Sr. Presidente; "não vamos pagar essa dívida com a fome dos brasileiros". Estamos pagando com a fome. Ou este País assume e se assume, através de suas Lideranças, ou vamos ficar brincando. Até quando, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Até quando?

Hoje pela manhã, na reunião de minha Bancada, alguns Senadores chegaram a criticar a postura de um sindicalista ou de alguns empresários, na tentativa desse pacto. Não critico, mas, neste momento, Sr. Presidente, conclamo desta tribuna: ninguém, nenhum brasileiro que tenha um pouco

de amor por este País e que saiba avaliar as coisas, pode ficar fora de um pacto. No entanto, esse pacto tem que ser liderado pela classe política. Por quê? Será que estou reivindicando mais um ônus, mais um trabalho pesado ou mais uma luta heróica para os políticos? Não se trata disso! É que nós, que temos contato com o povo, que escutamos o povo, que ouvimos as suas necessidades, que escutamos os seus anseios, temos que assumir essa posição.

Já temos o início do pacto, temos os parâmetros do pacto, temos os alicerces do pacto: é a Constituição brasileira, a nova Constituição, a Constituição de 88. Temos que entrar e detalhar esse pacto.

Sr. Presidente, temos que começar a colocar políticos de todos os partidos em volta de uma mesa: Executivo e Legislativo. Temos, Sr. Presidente, que abrir mão de sectarismos demodés, temos que superar, agora, divergências pessoais, grupais e partidárias. Temos que convidar o presidente da República para que nós, juntos, Executivo e Legislativo, começemos a conversar sobre o pacto. Temos que chamar toda a sociedade. Ninguém, sob nenhum pretexto, pode ficar fora, porque na hora em que "o circo pégar fogo" ninguém ficará fora, por mais que pense que vá ficar.

Até quando, Sr. Presidente, vamos permanecer expectadores da História, assistindo a essa escalada inflacionária, às greves? Estou ouvindo há 18 meses as autoridades financeiras dizerem que a culpa da inflação é a questão do déficit. Pois, a Itália, um país latino, deve fechar este ano com déficit em torno de 10% e a sua inflação não vai a mais de 6%. O Brasil deve fechar este ano com um déficit inferior a 3% e a inflação mensal superior a 30%.

Chega de aparecer milagreiros, chega de aparecer governantes e líderes de uma idéia só. Não se governa este País, um país complexo e grande, a oitava economia do mundo, com frases feitas e com receitas de um remédio só.

Sr. Presidente, quando se estabeleceu a tentativa do Plano Cruzado, ouvi de um economista competente algo extraordinário: "Muito bem, nesse momento temos a economia sob controle, temos que pegar todas as cadeias produtivas e fazer um reexame, porque este País tem todas as inflações conhecidas e mais uma, que é a inflação cultural".

Quase todos nós que estamos aqui nascemos dentro de um regime inflacionário — e a inflação só faz crescer. Existe uma inflação que é chamada já de inflação cultural.

Não basta tomar medidas isoladas, temos que tomar uma série de medidas, temos que pegar a cadeia produtiva — todas as cadeias produtivas — e começar a analisar, inclusive. Temos que organizar o sistema financeiro. E temos um sistema financeiro estruturado. Mas temos que principalmente colocar nos cargos políticos, políticos, é óbvio. "O trágico do óbvio é não ser praticado", disse Ulysses Guimarães. O Ministério da Fazenda deve ser ocupado por um político.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Em um momento concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

O Ministério do Planejamento deve ser ocupado por um político — "Ah, mas ele tem que ter bons assessores!" É óbvio, quando se colocam técnicos no lugar de políticos, acontece é o que está acontecendo. Toda econometria que se podia receber foi receitada. Todos os remédios que deveriam ser tomados foram tomados. As taxas de juros reais chegaram a 45%; o corte de um déficit que deveria ser da ordem de 8% caiu para 2% do PIB, e a inflação está só subindo. Por quê? Porque coibir uma inflação não é só questão econômica, é questão sociológica também. E a sensibilidade para os problemas da sociedade, quem a deve ter são os políticos — os técnicos devem estar lá para assessorar. O maior ministro da Fazenda que este País já teve em toda a sua História foi José Maria Alkmim.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — V. Ex<sup>e</sup> está pedindo a demissão do ministro da Fazenda.

**O SR. RONAN TITO** — Não, não estou querendo a demissão do ministro da Fazenda. Quando foi nomeado o ministro da Fazenda, eles perguntaram: "E, agora, resolve?" Eu falei: "Não vai resolver nada!" E se trocar outro, e puser um técnico melhor, fica do mesmo tamanho. Não é nada disso...

Apenas para concluir e permitir o aparte ao Senador Leite Chaves e, em seguida, ao Senador Mansueto de Lavor, pergunto: Por quê? O que José Maria Alkmim entendia de economia? No entanto, foi naquele período que o Brasil construiu toda a sua infra-estrutura: fizemos a indústria automobilística, a indústria naval, mudamos a Capital para o centro do País, fizemos a Belém-Brasília, asfaltamos rodovias, construímos hidrelétricas. Terminou o Governo com uma pequena inflação de vinte e poucos por cento e uma dívida externa de menos de dois bilhões de dólares. Poderiam dizer alguns que José Maria Alkmim tinha os melhores técnicos no assessoramento. Eles estavam no lugar correto, como assessores.

Ôuço, com prazer, o nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves** — V. Ex<sup>e</sup> está sendo muito oportuno, e este é o caminho: o pacto com a participação do Congresso, mesmo porque, sem essa participação, ele não alcançará resultado positivo, uma vez que de muitas providências legislativas dependerá este pacto. A **condição**, a preliminar desse pacto deve ser a seguinte: o não-pagamento da dívida ou a redução acentuada dos juros, porque o Brasil, como se disse, não pode e não deve pagar essa dívida. Esta é uma dívida pela qual os países do Primeiro Mundo, através dos seus bancos, estão engolindo os países subdesenvolvidos. Disse recentemente, no Congresso, que até 74 — e V. Ex<sup>e</sup> poderá ver das estatísticas e dos juros internacionais — nos Estados Unidos o **prime rate** nunca passava de uma insignificância até 8%. E, de repente, subiu para 20 e poucos por cento.

**O SR. RONAN TITO** — Oito por cento, quando a inflação era 6; a **prime** real era 2.

**O Sr. Leite Chaves** — Exato. Então, o americano, para não encher o Mundo de dólares, ele os toma emprestado. E foi nessa fase que o Brasil se sentiu engalfinado. Já disse também aqui que, se juntarem todos os navios do Mundo — grandes

e pequenos —, eles não terão condições de transportar os dólares americanos que estão no Mundo. É algo impressionante: O Brasil, então, internamente, está fazendo o mesmo processo: emitindo, para pagar juros de poupança. Logo, quando o copo encher, vamos ter, a cada pinga, um transbordo. Concordo também com V. Ex<sup>e</sup> que um homem político vá para essas funções, porque o político tem determinada imagem; ele responde moralmente, perante os seus eleitores. Todos esses desmandos que temos no setor administrativo, com poucas exceções, são provenientes desses sabujos que se dizem economistas. Esses "caras" são como macacos de feira: vivem de olho no banqueiro, no patrão que os emprega. E quando eles vêm para cá, nada fazem para os desmercer. E, agora, eles querem emprego internacional, como o próprio Simonsen, que terminou sendo, além de banqueiro, diretor do próprio Citicorp. Todos eles são despersonalizados, desqualificados, com algumas exceções, muito pequenas, sem responsabilidades perante o povo. Eles vão, atendem aos interesses dos grupos que eles representam, e voltam para esses grupos com grandes recompensas. De forma que o discurso de V. Ex<sup>e</sup> é muito oportuno e tudo gira em torno da dívida. Quem mais se empenha em pagar a dívida? Os Ministros da Fazenda. Certa vez perguntei ao Ministro Bresser Pereira, na reunião primeira que ele teve com os senadores, logo depois de nomeado, insisti em saber quais eram as consequências se não pagássemos as dívidas. E ele não respondia, até que insisti com o Líder Fernando Henrique Cardoso, para que ele me respondesse. Ele disse: "Pergunte a ele depois". Eu perguntei: "Ministro, quais as consequências se não pagarmos, porque somos um País que prescinde do exterior, a não ser um pouco na indústria farmacêutica e um pouco de petróleo?" Ele respondeu: "Porque a classe média vai criar problema, porque não poderá viajar". Veja, V. Ex<sup>e</sup>, que resposta! Então, Senador, V. Ex<sup>e</sup> é o nosso líder, líder da casa, e é o homem qualificado para conduzir e exigir que este pacto tenha a participação do Congresso, e que ele seja feito no interesse nacional dos trabalhadores, e não apenas do grupo especulador brasileiro.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte, e Senador Leite Chaves, na minha proposta sugiro se legitime a dívida. O que isto quer dizer? Quer V. Ex<sup>e</sup> uma prova de que a dívida não é legítima? Hoje, a cotação da nossa dívida, lá fora, é de 50% do valor. Por quê? Ora, o legítimo é o 50%. E quem nos vai emprestar 100, que, à hora em que acaba de nos emprestar 100, valem 50? Ninguém. Então, se a cotação da dívida é de 50%, a primeira coisa que temos que fazer, é legitimar a dívida, é 50%. Este é o valor real. Em seguida, senador, temos que passar a pagar os juros reais, **prime** de 3%. E, aí, neste momento, sabe qual será a cotação da nossa dívida? Cem por cento, porque ela será legitimada, e haverá até a possibilidade de eles nos emprestarem. Alguém dirá: "Isto é renegociação, isto é moratória." Qual o país do Mundo que já não teve moratória? Os Estados Unidos tiveram, pelo menos, duas moratórias internas. Todos os países tiveram moratórias. Outro dia, na discussão que tive com o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, quando falávamos em juros de 12%

ao ano, contei-lhe um caso, que ele, inclusive, mandou calcular no computador, para ver se estava certo. Eu lhe disse: em 1620, se não me falha a memória, foram expulsas 340 famílias da Inglaterra, os chamados puritanos. Se os puritanos, se cada família dos puritanos recebesse um dólar, e passasse a pagar juros de 7% ao ano, e isso fosse cumulativo até à data de hoje, calculem os Srs. Senadores quanto é que os puritanos estariam devendo ao erário inglês. Exatamente um PIB e meio dos Estados Unidos, ou seja, quatro trilhões e 500 bilhões de dólares.

É brincadeira falar em juros. Não me esqueci de narrar um fato: o Presidente do Banco do Desenvolvimento, quando conversava com os banqueiros do Terceiro Mundo, ele contava para os economistas da Coréia do Sul, de Taiwan, Singapura, Hong Kong, dizendo-lhes: "Vejam que grande anomalia. No Brasil fizermos a Constituição e limitaram os juros em 12%". E eles caíram na gargalhada. — "Mas no Brasil chegam a cobrar juros reais de 12%" — Não. Chegamos a cobrar 45% ao ano! Foi outra gargalhada, e disseram: — "O Sr. está brincando! O Sr. está contando piada!" O Sr. sabe qual é o juro máximo que se pratica na Coréia do Sul? Respondi que não. E disseram-me: 2,9% ao ano!"

Para sintetizar, no grupo todo do Terceiro Mundo que estava presente, os juros mais caros que se praticam atualmente são de 3,5% ao ano. E chegamos a praticar no Brasil 45% ao ano. Tenho documentos comprobatórios. E, quando se reclama, dizem que dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer.

Não posso aceitar, porque tudo dentro da sociedade moderna é limitado. E a função da lei — ensinou-me um grande jurista mineiro — é proteger o fraco do forte. E nas relações de banqueiro e tomador, adivinhem quem é fraco e quem é forte? Por que temos que assistir a esta ciranda? Por que temos que assistir de braços cruzados a que o setor financeiro drene todos os recursos para o setor produtivo? Podemos limitar tudo, menos os juros.

Nobre Senador Mansueto de Lavor, temos que começar o pacto, e ele tem que começar na classe política. É no Congresso Nacional que se tem que iniciar o pacto. Temos que chamar a sociedade para participar, sem preconceitos. Todos são chamados. Não importa a ideologia política, não importa o estado em que vivem. Há pouco, disse a V. Ex<sup>e</sup> quem "paga o pato" neste País há tanto tempo. Neste momento, vou contar a V. Ex<sup>e</sup> quem "pagou o pato" da ditadura nos vinte e dois anos de sua existência. Nesse período, enquanto a economia cresceu 396% — crescimento esse de provocar inveja a qualquer japonês —, o poder de compra do assalariado brasileiro, que deveria ter crescido, pelo menos a metade, porque, quando há crescimento num regime de mercado livre, incorpora-se parte do crescimento ao capital e parte ao trabalho; repito, enquanto a economia cresceu 396%, o poder de compra do assalariado cresceu 40,1%. É o maior furto que existe em toda a Humanidade.

Um roubo ao trem pagador na Inglaterra é brincadeira de trombadinha perto do furto no poder de compra do assalariado ocorrido no Brasil. A classe assalariada continua pagando. Pior ainda é que devemos cento e tantos bilhões de dólares. Não sei se alguém sabe quantos bilhões. Deve-

mos oitenta e cinco bilhões de dólares internamente. Onde estão esses recursos?

A empresa nacional se diz descapitalizada. O trabalhador ganha menos a cada dia, ou ganha mais, porém, comprando menos, e assistimos a essa situação, enquanto na televisão dois ou três personagens estão brincando com o pacto.

Los pactos de la Moncloa, que foram levantados pelo Dr. Tancredo Neves, é alguma coisa da maior seriedade. Todos os partidos políticos, sob a presidência do Rei Juan Carlos e do Primeiro-Ministro Adolfo Suárez, sentaram-se no Palácio de la Moncloa e ficaram em regime de internato durante muito tempo e, muitas vezes, os garçons que iam servi-los tinham que bater na porta, interrompê-los, e ai estes voltavam às conversas.

Não podemos assistir a dois representantes de classe achar que podem estabelecer o pacto deste País. Isso aqui já não é mais uma fazenda, é um País de uma economia muito complexa, e temos que chamar os 140 milhões de habitantes a participar desse pacto, e quem tem força moral neste País, quem tem mandato popular são os congressistas.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Eminente Líder, é com o maior atenção e entusiasmo que ouço o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> nesta noite, pronunciamento da maior oportunidade, importância e atualidade. Na realidade, para se desgastar uma boa proposta, não se precisa combatê-la basta realizá-la mal. No meu entender, é isso que vêm tentando alguns segmentos a respeito do pacto social. Não que queiram assim, mas porque, como V. Ex<sup>e</sup> afirma, esse pacto tem que ser um pacto global da sociedade brasileira. E quando se diz global, não se pode excluir dois Poderes: o Poder Executivo, que está assistindo de caramote ao pacto — por sinal, envia um emissário, uma economista que, lá só fez criticar e atacar a política econômica do Governo, estranhamente; e o Poder Legislativo, com suas prerrogativas reconquistadas após a promulgação da Constituição de 5 de outubro. Então, esse pacto, ou o que se chame, está parcial, está praticamente não representativo. Louvamos a todos aqueles que dele participam, mas é um pacto amador, é uma iniciativa quase juvenil. Para ser um entendimento amadurecido de âmbito nacional, ele não pode excluir nem o Poder Legislativo, que é a sociedade brasileira, nem o Poder Executivo, que é, realmente, num regime presidencialista, um Poder decisório da maior importância. Portanto, V. Ex<sup>e</sup> reclama, com toda a razão, e reclama desta Casa, do Poder Legislativo e do Congresso Nacional, a integração nesse movimento, para que o País todo se encontre, se comunique, torne consciência dessa realidade que enfrentamos no momento, próximo do caos, se não já dentro do caos. Todos temos responsabilidade, quer queiramos ou não; temos que fazer parte deste pacto. O Senado, o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados têm que participar desse entendimento. Eu diria ainda — e V. Ex<sup>e</sup> disse muito bem — que a idéia de um entendimento necessariamente não pode centrar-se apenas na contenção da inflação, na limitação de salários ou em certo limite aos ga-

nhos do empresariado nacional. É preciso ser mais profundo e a profundidade da questão não se pode chegar a bom termo nesse grande entendimento nacional. A palavra "pacto" poderia até ser evitada, porque, apesar do histórico Pacto de Moncloa, que constitui um exemplo desse entendimento nacional, temos aqui um desgaste das repetidas tentativas parciais de pactos que até hoje não deram certo. As palavras não interessam, o que interessa é o conteúdo das matérias a serem tratadas, acordadas nesse entendimento nacional. E não se pode excluir dois tópicos nesse entendimento: primeiro, a questão da dívida externa, impagável, ilegitima e que vai ter a sua auditoria contábil no prazo de um ano, por uma comissão constituída por este Congresso Nacional, já prevista nas Disposições Trasitórias da Constituição brasileira; em segundo lugar, a dívida interna, que é uma bomba de efeito retardado. Mantendo-se essa dívida interna com a proporção geométrica do seu crescimento, estaremos marchando para o abismo. Sem o entendimento em torno da impagabilidade da dívida externa e de uma solução para o problema da dívida interna, moratória ou não, não temos um verdadeiro entendimento nacional, porque as questões de fundo não serão realmente resolvidas, nem do ponto de vista econômico, nem do ponto de vista social. Quero aplaudir o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, dizendo do acerto das colocações que faz nesta tarde. Só nos restam posições concretas, urgentes, inadiáveis, hoje, imediatamente, porque não dá mais para esperar, nem talvez a volta do nosso Presidente da sua visita à União Soviética. Era bom que começássemos hoje ou amanhã bem cedo.

**O SR. RONAN TITO** — Diria a V. Ex<sup>e</sup> que dormimos bastante, hoje estou desconfiado de que dormimos demais. Devemos acordar. As pessoas com responsabilidade de liderança neste País, seja empresarial, seja política, seja o Legislativo, seja o Executivo — repito —, todas têm de participar através de representações desse pacto. Como fazer um pacto para alguém cumprir que não está dentro do pacto? Como vou celebrar um pacto entre patrões e empregados para o Governo cumpri-lo? Como vou celebrar um pacto entre patrões e empregados do Executivo para o Legislativo cumpri-lo, se o Legislativo não faz parte do pacto? É o óbvio. Agora mesmo falei do trágico, do óbvio. É óbvio? Não é praticado? Então, é trágico.

**O Sr. Cid Sabóla de Carvalho** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço com prazer o nosso senador pelo Espírito Santo.

**O Sr. Cid Sabóla de Carvalho** — Senador Ronan Tito, estou acompanhando o seu pronunciamento, não apenas com atenção, mas com muito carinho. Vejo que V. Ex<sup>e</sup> aborda tudo com inteligência, maturidade e, acima de tudo, patriotismo. Na sua fala, foi abordado, no entanto, o problema dinheiro como mercadoria igual às demais. A nossa Constituição está encaminhada para o sentido diferente desse que se consagrhou no Brasil. E eu aproveito o discurso de V. Ex<sup>e</sup> para denunciar, como advogado, como professor de Direito, acima de tudo como patrono de pessoas injustiçadas, que um dos grandes problemas do Brasil se funda no atual Código de Processo

Civil que, como todo mundo sabe, foi um dos produtos da validade do Sr. Alfredo Buzaid, ex-Ministro da Justiça, que impôs um sistema um tanto quanto fascista às execuções forçadas, ao processo de execução. Este é um tema talvez até técnico, mas não posso deixar de incluí-lo no pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. Nas execuções atuais, no Brasil, por força do seu Código de Processo, que vale para toda a Federação, admite-se a penhora do dinheiro, e é daí que se confunde dinheiro com bem. Quando, numa distinção clássica, teríamos que saber que o bem econômico é aquele que é suscetível de uma avaliação em dinheiro, mas no Código de Processo Civil — e o Senador Maurício Corrêa que está aqui, advogado experiente, sabe — quando relaciona os bens penhoráveis, põe o dinheiro em primeiro lugar, o que significa dizer: além da execução forçada, o pagamento é arbitrário, doa a quem doer, não interessam as circunstâncias. Da mentalidade do então Ministro da Justiça Alfredo Buzaid vem isso que V. Ex<sup>e</sup> denuncia, que é um fato consumado nas decisões do Judiciário brasileiro. Na verdade, o dinheiro passou a ser uma mercadoria como outra qualquer, não apenas por força de decisões do Banco Central, por decisões do Conselho Monetário Nacional, mas pela prática do Poder Judiciário, submetida a um Código de Processo Civil que fatalmente é fascista. E denuncio isto à Nação, na condição de professor de Direito, posto que saiba que poucos brasileiros teriam coragem de dizer, neste instante, que somos regidos por um Código fascista em matéria de processo civil, mas é verdade. Outra coisa que quero observar é que a advertência de V. Ex<sup>e</sup> não pode ficar limitada aos Anais desta Casa, não pode ficar limitada ao conhecimento do Senado Federal. A sua fala a que deve alcançar a todos os ouvidos desta Nação, dos humildes aos poderosos, mas, principalmente, aos ouvidos patrióticos que porventura ainda restem no momento em que V. Ex<sup>e</sup> se pronuncia. Muito obrigado.

**O SR. RONAN TITO** — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. João Calmon** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço com prazer o nosso senador pelo Espírito Santo.

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Ronan Tito, pinço do seu importante pronunciamento, na noite de hoje, esta afirmação: "nós, da classe política, estamos convintes". Este saudável exercício da autocritica nos permite analisar a conduta da classe política. Não cumprimos um artigo da Lei Orgânica dos partidos, aprovada em 1967 e que cria, ao lado de cada agremiação política, uma academia destinada à formação e à renovação dos quadros de líderes. Por sinal, o autor dessa iniciativa fui eu, depois de uma visita às Academias Políticas da República Federal da Alemanha. Pesquisas de opinião pública demonstraram, fora de qualquer dúvida, que os políticos estão tremendamente desgastados perante a opinião pública. Sua afirmação de que estamos convintes com este quadro tão sombrio da atualidade brasileira merece os nossos mais entusiásticos elogios. Eu ousaria, além deste elogio, compartilhar da sua opinião sobre a necessidade da participação da classe política no pacto que está sendo

discutido com a nossa marginalização. Este esforço terá de ser feito. Precisamos reconquistar o terreno perdido em relação à opinião pública. Veja V. Ex<sup>e</sup>, vejam os nobres colegas o que está acontecendo hoje. Foi convocado um esforço concentrado, da maior importância e, de modo geral, a classe política não está participando das sessões desta semana, a não ser através de uma íntima minoria, embora da mais alta categoria cívica. As eleições municipais estão absorvendo as atenções da maioria absoluta dos parlamentares. A situação do Brasil é tão crítica, tão difícil, que se imporia uma participação nossa nesse esforço a que V. Ex<sup>e</sup> se refere com tanta objetividade e com tanta propriedade. Conhecemos aquela velha lei biológica, segundo a qual o músculo que não se exerce tende a se atrofiar. Ao longo desse hiato que o País viveu a partir de 1964, a classe política foi-se desgastando. Como já foi salientado neste plenário, corremos o risco de ser apedrejados nas ruas, porque, realmente, a credibilidade da classe política desceu a um nível extremamente baixo. Desejo felicitá-lo pelo seu pronunciamento, mas destaco, a propósito do problema da dívida externa, que ele se reveste de uma complexidade maior. Lembro-me de ter lido que o governo da União Soviética pagou recentemente os últimos títulos da dívida externa contraída no tempo do Czar, em 1911. Então, o problema não tem a simplicidade que V. Ex<sup>e</sup>, por sinal, não destacou. É um problema extremamente complexo! E creio que os nossos credores, também estão certos de que a dívida do Brasil e de outros países em desenvolvimento é uma dívida que não tem condições de ser paga, pelo menos de acordo com os critérios que estão sendo adotados até hoje. Seu pronunciamento se reveste de singular significação, inclusive em relação a esta autocritica que muito honra V. Ex<sup>e</sup> e a classe política em geral. Estamos sendo convidados por omisso, e ainda é tempo de recuperarmos o terreno perdido, para nos integrarmos, em toda a plenitude, nesse pacto nacional, que só será realmente importante e eficiente na medida em que contar com a participação dos políticos.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, já encerrando as minhas palavras e agradecendo pela tolerância, o meu pronunciamento valeu principalmente para suscitar o debate. Este modesto parlamentar, ao levantar assunto da maior magnitude, mereceu apartes do grande Jurista e Senador Leite Chaves, do extraordinário político Mansuetto de Lavor, do Professor de Direito Cid Sabóia de Carvalho e do nobre jornalista, político e, principalmente, homem da educação, Senador João Calmon.

Senhor Presidente, estes dias ouvi o nobre Senador Roberto Campos enaltecer o grande empuxo da economia coreana, mas se esqueceu S. Ex<sup>e</sup> de dizer que a Coréia do Sul, quando quis organizar a sua economia, a primeira coisa que fez foi estatizar o sistema bancário. Lá, os bancos são estatizados, o crédito é dirigido, e o governo da Coréia do Sul cobra juros máximos de 2,9% ao ano.

Apenas para lembrar também que dinheiro é mercadoria: temos mercadoria e somos fornecedores, por exemplo, de minério de ferro; 1/3 de todo o minério de ferro importado pelo mundo desenvolvido é exportado pelo Brasil. Se pegar-

mos os valores absolutos de uma tonelada de ferro, em 1920, veremos hoje que ela deveria estar custando perto de 30 dólares; no entanto, estamos vendendo a 14 dólares. A tática estabelecida pelos países de economia central é a que coloquei inicialmente, a do "garrote vil": quanto mais força faz, mais é apertado o pescoco, mais vem a asfixia, e mais depressa vem a morte.

Por último, gostaria de lembrar, principalmente aos economistas aos técnicos deste País, que vivem eles mais ou menos como viveram os homens da caverna na fábula de Platão, enxergam todo o movimento das imagens através da projeção da sombra num painel e, quando saem para ver a realidade lá fora, confundem-na com a sombra que se movimenta na parede, e já não sabem mais o que é real.

Estamos agora, Sr. Presidente, esperando a indicação — e já veio — de um novo diretor do Banco Central: pertence à caverna, só sabe decodificar a questão financeira pelos mesmos sistemas e pelo mesmo rito que os outros o fizeram até hoje. Estamos como cachorro correndo atrás do rabo, e, por isso mesmo, precisamos cortar esse círculo diabólico. E o início disso é o grande pacto, o pacto nacional, de que ninguém, mas ninguém mesmo, seja excluído; que todos sejam chamados, mas que, principalmente, ninguém se exima disto, para que não seja, depois, maldito pela História. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente) e Srs. Senadores, a sociedade brasileira vive um momento histórico na crescente conscientização e na luta corajosa pela preservação do meio ambiente. Mais ainda, eu diria que se vive um momento decisivo. Momento em que se congregam reclamos e esforços de variada ordem, provenientes dos mais diversos segmentos sociais. Se diferentes na sua procedência e na sua forma de vir a público, um fator de convergência os fortalece e lhes dá foros de unanimidade: a gravidade e a urgência na busca de soluções para a defesa do nosso tão ameaçado patrimônio ambiental.

A consciência de que é imperiosa a incorporação da racionalidade na utilização dos nossos recursos naturais ao processo de desenvolvimento é relativamente recente em nosso País. A História demonstra que, desde o Brasil-Colônia, vozes se levantaram para algum tipo de alerta ou de denúncia em defesa da nobre causa, merecendo, entretanto, da parte do Estado um tratamento fragmentário com resultados pouco eficazes. O avanço mais significativo começou a se dar a partir do final dos anos 60. Naquele momento, e, particularmente, no período que se seguiu à Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, o meio ambiente passou a ser objeto das preocupações governamentais, ganhando a estatura de questão política.

De lá para cá, a gravidade dos fatos e o acesso da sociedade como um todo aos eloquentes dados veiculados pela "mídia" propiciaram uma tomada de consciência a propósito da finitude dos recursos naturais e seus nefastos resultados

para o País e o resto do mundo, a se persistir na orientação desenvolvimentista baseada na acumulação do capital às custas da agressão à natureza, crime de desmedida impunidade.

Neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vivemos a exacerbada desordem e tanto assistimos ao clamor geral, como, enquanto cidadãos, participamos desse clamor pela efetivação governamental, pela seriedade e rigor da fiscalização e principalmente, pela justa punição para os que burlam as leis que defendem o meio ambiente.

Vivemos, também, o singular momento da promulgação da nova Constituição que, respondendo aos reclamos do nosso tempo, contempla o meio ambiente com um dos mais avançados capítulos entre as Constituições conhecidas, colocando o Brasil na vanguarda do tratamento dispensado à questão ecológica no elenco das nações. A par dessa importante conquista, talvez mesmo por ela induzida, acabamos de assistir ao lançamento do programa "Nossa Natureza", que, mobilizando expressivos recursos humanos e institucionais, parte para o equacionamento de medidas auxiliares contra a destruição do nosso patrimônio ambiental, preocupação que não é mais apenas nossa, mas do mundo todo.

Se me permitem insistir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu disse "medidas auxiliares" e, reafirmo, assim o serão, mantendo o caráter de timidez que não atende aos anseios da hora, se não atentarmos para o imperativo do ordenamento penal da questão, tratando a destruição da natureza pelo fogo como crime e, como tal, passível de punição prevista em lei.

Para tanto, é indispensável que o Código Penal brasileiro esteja aparelhado para cumprir este papel, coibindo a criminosa ação predatória que caracteriza especialmente a prática de incêndios em nossas matas, campos, cerrados e lavouras. Sabemos que o Código Florestal trata amplamente da matéria, mas é sabido também que só através do Código Penal serão efetivas as punições cabíveis.

Urge, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se utilize a tramitação do Projeto de Lei nº 65, de 1988, de minha autoria, no qual, uma inserção realizada no artigo 250 do Código Penal brasileiro — que trata do incêndio provocado e suas implicações criminosas — traz efetivamente para proteção da lei o nosso patrimônio ambiental, definindo penas de detenção — cumulativas às penas pecuniárias — para os responsáveis pela degradação física da natureza pelos efeitos de incêndios criminosos. Esta, sim, é uma medida coitativa, que verdadeiramente desestimula os irresponsáveis incendiários que destroem nosso patrimônio natural.

A atestar a indiscutível importância desta medida, aí estão os dados estatísticos que demonstram que, somente na Amazônia, em 1987, 200 mil km<sup>2</sup>, área correspondente ao Estado de São Paulo, foram inteiramente destruídos pelo fogo, enquanto, nestes dez meses do presente ano, as queimadas já reduziram à cinza cerca de 350 mil km<sup>2</sup> de florestas e cerrados. Somente o Estado de Rondônia tem 20% do seu território completamente calcinado.

A propósito desta questão, há fatores que não podem ser ignorados e que contribuem inevitavelmente para o estabelecimento de percentuais tão

assustadores. Há, por um lado, a pobreza, a necessidade e a tradição de nossos irmãos do campo, fator que deve ser convenientemente tratado pela via adequada da educação ambiental. Mas, por outro lado, há o fator incontestável da desmesurada ganância e do oportunismo irresponsável.

É preciso, no entanto, enquadrar criminalmente os abusos, e está claro que isto só se viabiliza através da ampliação e do fortalecimento do Código Penal brasileiro, cuja aplicação resultará em inegáveis benefícios para as gerações futuras.

Conclamo, portanto, meus companheiros a se sensibilizarem comigo para a gravidade da hora: a questão da defesa do nosso meio ambiente já não é apenas brasileira, mas uma questão mundial. Todas as nações reiteram os reclamos e, ao mesmo tempo, estimulam e respaldam a ação empreendedora de nossas instituições, grupos e pessoas empenhados nessa luta tão nobre.

Sejamos, pois, realistas. Sem o realismo conferido pela justa punição aos crimes de destruição da natureza, os avanços serão pífios. Acrescentamos à reconhecida luta dos legisladores brasileiros, através da ágil aprovação do projeto em pauta, mais um esforço em prol, não de nós mesmos, mas do mundo de nossos descendentes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, os previdenciários brasileiros acham-se em greve, há vários dias, com o objetivo de concretizar algumas reivindicações, expostas em sucessivos contactos com o Ministro Jader Barbalho e outras autoridades da Pasta da Previdência e Assistência Social.

Recorde-se de que, no ano passado, no período compreendido entre 17 de setembro e 8 de outubro, idêntica medida movimentou os servidores da aludida Pasta, assegurando-lhes a percepção de 100% de aumento, sob a forma de antecipação salarial do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) e a promessa de aprovação e implantação imediata do referido plano.

Aliás, todas as lideranças partidárias comprometeram-se a fazer tramitar a mensagem governamental sobre o assunto em regime de urgência, superando-se o impasse, com o retorno dos funcionários ao trabalho.

Ocorre, porém, até o momento, o Poder Executivo não enviou ao Congresso o aludido Plano de Cargo, Carreiras e Salários, gerando um natural inconformismo entre os previdenciários e suas respectivas famílias.

Destaques-se que, ao deflagrar, este ano, uma nova greve, os líderes da categoria alinharam as pretensões que consideram justas e legítimas, assim concebidas:

— atualização e incorporação de antecipação salarial do PCCS;

— reposição salarial que corresponda ao total das perdas sofridas, levando-se em conta o congelamento da antecipação do PCCS e das URP nos meses de abril e maio;

— implantação do PCCS, de cuja elaboração participaram os servidores;

— regularização da jornada de trabalho.

Senhor Presidente, ao deixar Fortaleza, na manhã de terça-feira, fui procurado por numerosa comissão de previdenciários, pleiteando uma manifestação da bancada cearense junto ao Ministro Jader Barbalho, para que fosse formulada proposta justa e razoável, dentro de um processo de negociação entre o ministério e os seus servidores.

Os prejuízos causados à população são incalculáveis. Daí justificar-se uma imediata ação governamental, compatibilizando as aspirações dos interessados com os da Pasta da Previdência e Assistência Social.

Fica, pois, o meu apelo ao Dr. Jader Barbalho, cuja sensibilidade de homem público conduzirá a encontrar, sem tardança, a solução agora postulada pelos funcionários que lhe são hierarquicamente vinculados.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nova Constituição, ao dispor, no art. 49, sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional, alinhou, expressamente, a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os de administração indireta.

A Carta anterior, de modo tímido, em seu art. 45, tornara esse processo dependente da lei.

Por outro lado, seguindo a rota de modernos estatutos básicos, alcemos a proteção do meio ambiente à dignidade constitucional, reservando-lhe todo um capítulo.

Assim, há o Senado, que é a Casa da Federação, de partir, na prática, para dar vida a todo esse complexo que assinalou uma posição de vanguarda. Nem é possível dormir sobre os louros, desperdiçando as conquistas.

Sr. Presidente, durante as duas primeiras semanas deste mês, o Governo inundou a imprensa com notícias de um grande "pacote" ecológico, que teria como objetivo deter a degradação ambiental, particularmente na Amazônia, vitimada por uma onda de incêndio que atingiu cerca de vinte por cento do gigantesco Estado do Amazonas.

O pacote foi afinal estampado no **Diário Oficial** do dia 13 derradeiro. E teria chegado vazio, se não tivesse trazido, no seu bojo, algumas tiradas que pouco têm a ver com o meio ambiente, mas dizem muito a respeito de uma velha técnica das forças conservadoras no Brasil — a contrafação.

Por trás de tal pacote, está o clamor da opinião pública mundial, expressado, em toda parte, por meios tão insuspeitos quanto o **New York Times** e o Banco Mundial.

Pertence ao conhecimento de todos que o meio ambiente, no Brasil, vem sendo devastado desde o descobrimento e não apenas nos ciclos pretéritos do desenvolvimento nacional. A devastação se acentuou na fase atual por conta do acirramento das contradições do modelo exportador e concentrador de renda, que mata a natureza e as pessoas, assimilando plantas industriais com tecnologia e atividades produtivas renegadas por outras sociedades, como é o caso do ferro-gusa

e dos eletro-intensivos, cujos pólos produtivos estão sendo instalados na região Norte, principalmente na terra do presidente da República.

Transmito ao Senado informação de boa fonte de que, relativamente às regiões de Santa Inês e Açaílândia, no Maranhão, há doze projetos de ferro-gusa aprovados e pelo menos outros oito em estudo para serem submetidos e aprovados — como todos eles têm sido — pelo conselho do Programa do Grande Carajás.

Na verdade, Sr. Presidente, esses projetos, que funcionarão à base de carvão vegetal, desmatarão, na próxima década, cerca de dez mil quilômetros quadrados, sem que se conheçam e pratiquem, no Brasil, técnicas adequadas de manejo florestal em tão grande extensão.

A remoção da cobertura florística da Amazônia, que vinha sendo feita à base de 1,6 milhão de hectares, há dez anos atrás, teve essa média acrescida duas vezes e meia em 1987, quando atingiu os quatro milhões.

É com preocupação crescente que vemos fenômenos dessa magnitude ocorrerem em toda parte do País, nos pólos petroquímicos do Rio Grande do Sul e da Bahia, nas bacias do Tietê, do Paraíba do Sul e do rio Una em Pernambuco, sem falar na contaminação dos rios pelo lançamento de metais pesados, mais uma vez na Amazônia.

De reconhecer-se, depois de promulgada a nova Constituição, que o Brasil tem uma legislação ambiental das mais avançadas do mundo. Aliás, já a tinha elogiável, antes, editada pelo próprio governo militar do Presidente João Figueiredo.

O pacote tão alardeado parece pretender reinventar essa legislação e, ao lado disso, o que é mais grave, empobrece-la, a propósito de que o arranjo institucional montado para operá-la se revelou ineficiente e débil.

Nada mais falacioso, Sr. Presidente.

Ninguém sabe onde se encontra a suposta debilidade, mas certamente ela jamais poderia ser atribuída ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, um **forum** democrático de que participam todas as áreas de governo envolvidas com a questão ambiental, inclusive representação de entidade da sociedade civil com interesse sobre essa relevante matéria política. Aliás, nos últimos tempos, esse conselho tem tido o seu funcionamento obstado pelo próprio Governo, que se recusa a baixar as resoluções do colegiado.

Vou além. O pacote instituído pelo Governo visou, claramente, a anular o referido organismo, assim como a enfraquecer as áreas oficiais específicas que tratam da questão ambiental, submetendo toda essa área de atividade, contrariamente ao espírito da legislação em vigor, ao sucessor do extinto Conselho de Segurança Nacional, um aparelho autoritário que os constituintes de 88 quiseram reduzir à exata medida que devia ter.

É compreensível que o Governo, acostumado a enganar temporariamente o povo, através dos meios de comunicação social, busque ludibriá-lo com os seus pacotes. Mas, certamente, fracassará na tentativa de apaziguar organismos internacionais, como o Banco Mundial, por exemplo, que, muitas vezes, dispõe de informações sobre os assuntos brasileiros bem mais completas e atualizadas do que o próprio Governo. Basta lembrar o episódio da falsificação de índices econômicos

nos anos 70, para fins de manipulação da política salarial.

Também fracassará, estamos convencidos, no propósito de recriar mecanismos legais que ele próprio descumpriu no passado e não terá por que cumprí-lo no futuro. Entre esses mecanismos, pode ser citado o das restrições à atribuição de incentivos fiscais a projetos agropecuários na Amazônia, já previstas na legislação da Sudam e que o chefe do Executivo resolveu reeditar como novidade, como se o cumprimento desse dispositivo não tivesse sido frustrado por sua própria administração.

A Constituição, Sr. Presidente, nos impõe a vigilância, a fiscalização, o controle, em tema de transparência envergadura.

Por todos esses motivos, estou encaminhando à Mesa requerimento ao Sr. Ministro do Interior, para que sejam prestados a esta Casa esclarecimentos em resposta às seguintes indicações:

1 — Quantos projetos foram aprovados nos anos de 1986, 1987 e 1988, com incentivos do Finor e Finam, discriminados por setor (agropecuário, indústria e serviços básicos), estado em que se localizam e valor de investimento? Quais, dentre esses projetos, foram objetos de relatório de impacto ambiental e foram licenciados, como requisito à fruição de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 6.938/81?

2 — Qual o orçamento dos fundos de incentivos fiscais no triênio 1986/88 e qual a relação, em termos percentuais, entre os dispêndios do Governo federal, na área de competência do Minster, em ações de fase do Meio Ambiente e o orçamento total desses fundos?

3 — Quais os critérios adotados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, em termos de preservação ambiental, para fins de atribuição de incentivos fiscais a empreendimentos nessas regiões?

4 — Quais as resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente — Conama, nos exercícios de 1987/1988, e que se encontravam, até a data deste requerimento de informações, pendentes de serem baixadas pelo ministro de Estado que preside esse Colegiado?

5 — Qual a política adotada pelo Ministério do Interior, com vistas à efetiva implantação do Sistema Nacional de Meio Ambiente, particularmente quanto ao fortalecimento — em termos de qualificação dos recursos humanos e dotação de infraestrutura técnica e material — dos órgãos estaduais e meio ambiente, integrantes do Sisnama?

Eram estas as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, traçar o **curriculum vitae** e o perfil do Senador José de Faria Tavares é remontar a nossa história ao longo dos últimos sessenta anos. É recontar a saga de uma geração idealista de homens públicos que, na mocidade, moldaram sua alma na efervescente intelectual, artística e política dos anos vinte e trinta. Nas faculdades, sobretudo nas escolas de Direito, a geração de moços estudantes a que pertenceu o nosso homenageado, inspirava-se nas lutas e

ideais da geração anterior que, nas artes, na política e nos conflitos sociais e trabalhistas, forçava a abertura de caminhos para a modernização da sociedade brasileira.

Para o historiador Hélio Silva, o ano de 1922 foi o marco histórico de três violentas rupturas na sociedade brasileira: "1) a revolta cultural, com a Semana de Arte Moderna que foi a ruptura da forma literária, plástica e musical; 2) a revolta social, após um longo período de autocritica, sobre tudo durante a segunda metade de 1921, levando à fundação do Partido Comunista Brasileiro e reformulando a questão social de um "caso de polícia" para um "caso de política"; e 3) a revolta militar, disparando os canhões do Forte de Copacabana e trazendo o **campus** da Escola do Realengo a mocidade militar para a participação na vida pública nacional".

Foi assim, nos embates e nas contradições de duas décadas de rupturas na sociedade brasileira, quando as nossas melhores inteligências propagavam por superar o arcaico estagnante e por buscar o moderno progressista, que se forjaram o gosto artístico, o intelecto, o pensamento político, os sonhos e os ideais da geração do Senador José de Faria Tavares.

E, diga-se de passagem, essas mesmas contradições entre formas arcaicas e formas modernas, na política, na economia, nas relações de trabalho e de produção, estão ainda a marcar a atual geração de homens públicos brasileiros. Haja vista a Constituição que acabamos de oferecer à Nação: a um tempo conservadora e moderna.

No ardor de suas mentes juvenis, os moços da geração do Senador José de Faria Tavares acreditaram que a Revolução de Trinta marcaria o fim definitivo do arcaísmo na sociedade brasileira e o início de uma marcha batida, sem desvio de rota, para o progresso econômico, político e social, que colocaria o Brasil, de vez, entre as nações modernas e capitalistas, que despontavam no velho continente europeu e na América do Norte.

Este sonho juvenil, Srs. Senadores, desfez-se em 1937, com a implantação do Estado Novo. Os moços da geração do Senador José de Faria Tavares, que então deixavam os bancos escolares com seus diplomas na mão, prontos para ingressarem na vida profissional, nas lides parlamentares ou nos cargos executivos, onde colocariam a sua inteligência, o seu saber e o seu ideal a serviço da reconstrução da sociedade brasileira, foram empurrados pelas forças arcaicas, que retinavam o poder, para os subterrâneos da ilegalidade. Ao invés de uma era de liberdades e de trabalho construtivo em prol da Nação, a luta clandestina e os riscos da prisão, da tortura e do degredo. Ao invés da participação, criadora do progresso econômico, social e político, a luta retomada pelos ideais de um Brasil moderno, onde se pudesse viver com liberdade, dignidade e justiça. Ao invés da potencialização das forças jovens da Nação, a censura castradora da inteligência, do saber e da criação científica e artística.

Desse rápido olhar sobre o nosso passado, Srs. Senadores, vê-nos à mente perguntas inquietantes. Como recuperar o tempo perdido por toda uma geração de moços, nos subterrâneos da ilegalidade, quando poderiam ter colocado o seu saber, a sua inteligência e o seu idealismo a serviço da efetiva construção do progresso econô-

mico, social e político do Brasil? Como resarcir a Nação e o povo empobrecido do retardamento de seu ingresso definitivo na era do desenvolvimento?

Ficam estas perguntas em nossas mentes, Srs. Senadores, enquanto prosseguimos a história da geração do Senador José de Faria Tavares.

A redemocratização do País, em 1946, resgatou da ilegalidade os moços daquela geração, já agora homens maduros, para a consolidação das liberdades democráticas e para o trabalho construtivo do progresso social econômico. A sociedade brasileira, após a derrota das forças do Eixo, a derrubada da ditadura getuliana e a promulgação da nova Constituição, em 1946, parecia ter corrigido aquele desvio de rota e reencontrado de vez o caminho da democracia e do progresso social, econômico e político.

O País viveu, entre a queda da ditadura do Estado Novo e o advento da Revolução de 1964, aquele que foi talvez o seu mais longo e profícuo de liberdades democráticas. A Nação parecia ter entrado em rota batida para o desenvolvimento. A Primeira República e o Estado Novo pareciam ter ficado para trás, com todas as suas formas anacrônicas de se fazer arte, de se gerir a economia e a administração pública, de se conduzir as relações entre as classes sociais, e de tratar os conflitos sociais e trabalhistas.

Urgia, agora, construir tempos novos: superar de vez a velha cultura política, clientelista e paternalista, e abrir caminhos para a maior participação do povo. Urgia encontrar formas modernas de gerir a **res publica**, superando o vício patrimonialista de se conduzir a administração pública como uma ação entre amigos, desligada do bem comum nacional. Urgia resgatar para o desenvolvimento econômico e social as massas empobrecidas, que já então abandonavam os campos e inchavam as periferias das cidades, dando início ao desastre urbano que presenciamos hoje no País.

Tudo urgia! Tudo estava para ser feito! Desde o novo ordenamento jurídico à educação, à saúde, à produção agrícola, à geração de empregos, à industrialização e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

E a geração do Senador José de Faria Tavares, que entrou moça na clandestinidade da era getuliana, saía depois em idade madura, para as lides parlamentares, para os cargos executivos, para os entreveros políticos, para a obra de reconstrução da democracia dos seus sonhos juvenis.

Mas, Srs. Senadores, os homens da era pós-estadonovista padeciam das mesmas contradições das gerações anteriores, divididos entre o arcaico e o moderno. A sociedade brasileira ainda se achava firmemente presa àquela contradição. Manietada pelas forças da ditadura, não pudera avançar um passo sequer na escolha de formas sociais modernas. Corno no dilema hamletiano, **ser ou não ser** o Brasil uma nação moderna, capitalista e desenvolvida, esta era a questão maior daqueles anos.

Por moderno, Srs. Senadores, entendemos não apenas o progresso econômico, o desenvolvimento industrial ou o usufruto dos bens de consumo, materiais ou culturais, por uma elite, mas, sobretudo, por formas justas de ordenamento das relações de classes e de solução dos conflitos sociais e trabalhistas; por formas equitativas de

distribuição de renda; por garantias dos direitos humanos; e, sobretudo, por decisões políticas capazes de redimir da fome e da pobreza as massas populares. Pois, estes são os diferenciadores de uma sociedade moderna de outra ainda presa ao arcaísmo.

Aquelas contradições não resolvidas, exacerbadas e desvirtuadas agora pela guerra fria, com seu falso dilema direita-esquerda, alinhamento com as chamadas democracias ocidentais cristãs ou com as ditaduras do proletariado do bloco socialista, levaram-nos ao retrocesso político de 1964.

Lamentavelmente, Srs. Senadores, a guerra fria levou de roldão a sociedade brasileira para o retrocesso institucional. Os nossos conflitos internos, mal resolvidos desde os primórdios da República, os quais historicamente nos dividiam em conservadores e liberais, foram distorcidos pelos conflitos externos entre os blocos capitalistas e socialista. Desviada, assim, dos seus conflitos internos e da solução democrática dos mesmos, a sociedade brasileira dividiu-se perigosamente em direitistas e esquerdistas, em partidários de um e de outro daqueles blocos.

E a geração do Senador José de Faria Tavares, já agora composta de homens na quadra dos cinqüenta anos, viu esgarçar-se, mais uma vez, o seu sonho de uma democracia liberal, progressista e justa, que pudesse resgatar da pobreza o povo brasileiro.

Eis, Srs. Senadores, a moldura histórica que, não obstante por demais simplificada, serve para que nela possamos encaixar a biografia do nosso homenageado.

José de Faria Tavares, filho de Secundino de Faria Tavares e de D<sup>a</sup> Mariana de Oliveira Tavares, nasceu no dia 10 de novembro de 1914, no distrito de Córrego d'Anta, Município de Luz, Estado de Minas Gerais. Iniciou, em 1921, os estudos primários em sua terra natal. O curso secundário foi realizado no Ginásio Dom Lustosa, na cidade de Patrocínio. Em 1934 prestou exames vestibulares para admissão à Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Aos vinte anos, deixava para trás as suas raízes interioranas e rurais, e integrava-se na cidade, abrindo-se para o saber e para as idéias modernas e universalistas, seguindo o itinerário intelectual de muitas gerações de homens públicos brasileiros. Com mais quatro irmãos, Carlos, Moacir, Expedito e Dario, e outros colegas e amigos, organizou uma "república" estudantil, na Rua Guajajaras, 217, em Belo Horizonte, que se transformou num centro de debates de questões políticas, sociais e culturais. A república dos irmãos Tavares era visitada por políticos, jornalistas e escritores, entre estes Alceu de Amoroso Lima, que se abalou do Rio de Janeiro para atender ao convite dos jovens estudantes.

Formou-se em Direito, em 1938, quando os povos mais civilizados e cultores da Razão, na Europa, eram subjugados aos regimes totalitários e desumanos do nazismo e fascismo. No Brasil instalara-se no ano anterior o Estado Novo, um simulacro tupiniquim daqueles regimes totalitários europeus.

Duros golpes para a inteligência e para os ideais democráticos do jovem recém-formado. A sua alma, prenhe de sonhos de livre exercício das liberdades democráticas, da livre expressão do pensamento, da livre iniciativa em todos os ramos

da atividade humana, da participação construtiva na formulação de programas de desenvolvimento do País e de bem-estar para a nossa gente, viu-se forçada a recolher todas as suas potencialidades criadoras e a mergulhar por longos sete anos nos subterrâneos da ilegalidade. Diante da ação castradora do Estado Novo, por meio da ferrenha censura e repressão policial, não restava ao jovem advogado José de Faria Tavares senão o caminho seguido por muitos outros de sua geração: a defesa dos seus ideais de liberdade e de dignidade e, arrastando os riscos da oposição à ditadura getuliana, o trabalho clandestino para engrossar a onda de inconformidade contra a situação em que se encontrava a Nação.

Após a queda de Getúlio Vargas, participou ativamente do processo de redemocratização do País. Filiou-se à União Democrática Nacional e, por este partido, elegeu-se deputado à Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais. Ao lado de Tancredo Neves e de outros expoentes da política estadual, assinou, a 14 de julho de 1947, a Constituição Mineira. Tinha na ocasião 33 anos de idade.

Dotado de espírito lúcido, possuía visão muito clara e precisa da realidade nacional, a qual procurava transmitir aos seus interlocutores nas lides parlamentares, no exercício de cargos públicos e, sobretudo, aos seus alunos, como professor catedrático de "Princípios de Sociologia Aplicados à Economia", na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.

Perseguindo os seus ideais de juventude e movido por elevado espírito público, atuou nas campanhas políticas de 1946, 1951, 1955 e 1959, como militante da União Democrática Nacional. Em 1958, elegeu-se, com quase quinhentos mil votos, suplente de Senador na chapa encabeçada por seu mestre e amigo Milton Campos.

Com o afastamento do titular, a 16 de abril de 1964, para ocupar o cargo de Ministro da Justiça no Governo Castello Branco, tomou posse da cadeira senatorial aos 12 de outubro daquele ano. Foi curta a sua permanência nesta Casa, um ano apenas, mas realizou uma intensa e profícua atividade parlamentar e legislativa. De sua iniciativa, existem nos arquivos do Senado Federal doze projetos de lei, sobre os mais variados assuntos, todos eles de cunho altamente social, visando o bem-estar e o desenvolvimento da nossa gente mais humilde.

Foi nesta Casa, Srs. Senadores, que o nosso homenageado, não obstante as circunstâncias restritivas impostas pelo momento político, procurou fazer em benefício do povo brasileiro o que até então não pudera fazer. Destacamos, para ilustrar o seu elevado espírito público e visão de estadista, apenas um dos seus projetos de lei, já que não podemos nos alongar por muito tempo.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado, nº 11, de 1965, que cria o "Crédito profissional a favor das profissões autônomas ou sob regime de emprego". Uma lista anexa ao projeto elenca cinqüenta e três profissões beneficiadas, entre as quais destacamos, a título de exemplo, pequenos agricultores, artistas plásticos, barbeiros, fotógrafos, marceleiros, motoristas de caminhão, pedreiros e outros.

Na justificativa do projeto do Senador Faria Tavares expõe de forma clara suas idéias, amadurecidas no contato com a realidade social e, sobre-

tudo, nas reflexões acadêmicas como professor da cadeira de "Princípios Aplicados à Economia". Na sua visão humanista da Economia, o capital acumulado nos bancos deve assumir também um sentido social e não apenas o de acumular riquezas nas mãos de poucos. Deve ensejar aos profissionais autônomos, como pleiteia o projeto de lei, a posse dos seus instrumentos de trabalho. Ao poder público cabe disciplinar a distribuição do capital em poder dos bancos, "o qual — diz textualmente o Senador Faria Tavares — é mais de todos que dos poucos que o manipulam." É o que impõem os princípios elementares de justiça social. É o que exigem a boa saúde da economia nacional e a estabilidade social. Pois, acrescenta, "não se há de combater o comunismo, entre nós, tão-somente com medidas policiais repressivas, mas sobretudo com a solução dos problemas e o combate aos privilégios que tornam os ricos cada vez mais poderosos e os pobres cada vez mais sofredores".

Srs. Senadores, estes rápidos excertos da justificativa do projeto de lei supracitado revelam no seu autor o político da melhor envergadura e o estadista de larga visão, que expressa com denodo e sem rodeios, contra a ordem dominante e sem se curvar ao lobby dos poderosos do momento, as suas convicções e a sua disposição de defesa dos interesses maiores da sociedade como um todo e, em particular, dos trabalhos humildes.

Após a sua curta mas profícua permanência nesta Casa, passou a conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cargo que ocupou até antes de falecer, e dando aulas na Escola de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.

Com elevado espírito público, ocupou vários cargos administrativos no primeiro escalão do Governo Magalhães Pinto, entre 1961 e 1964. Foi Secretário de Segurança Pública e, depois, de Educação. Neste último cargo, teve a oportunidade de promover a reforma do Programa de Ensino Primário do Estado, dentro das linhas educacionais inspiradoras da Reforma do Ensino de Primeiro e Segundo Graus.

Eis, Srs. Senadores, em traços rápidos, a biografia de um homem público que passou rapidamente por esta Casa, mas que a honrou sobremaneira, pela sua história e profícua atividade parlamentar e legislativa, deixando na história do Senado Federal a sua marca de homem público reto e íntegro, dedicado à busca do bem-estar da sociedade brasileira.

Faleceu no dia 7 de dezembro de 1984, no Instituto do Coração de São Paulo, onde se submeteu a uma operação para implante de ponte de safena. Era casado com a Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Paiva Tavares e deixou os seguintes filhos: José Flávio Paiva Tavares, casado com a Sr<sup>a</sup> Sandra Lemos Tavares; Regina Célia Tavares Piancastelli, casada com o Sr. Délio Lima Piancastelli; Fábio Paiva Tavares, casado com a Sr<sup>a</sup> Telma de Oliveira Tavares; Fausto de Paiva Tavares, casado com a Sr<sup>a</sup> Júnia de Resende Tavares.

Quem privou da amizade e da confiança do Senador Faria Tavares, nos seus últimos anos de vida, pôde testemunhar que, apesar de sua reserva natural, manifestava certo desencanto por ter passado vinte e sete anos de sua vida sob regimes ditoriais. Na mocidade, a ditadura getu-

liana. Na maturidade, a ditadura dos militares. Frustrava-o o fato de, nos melhores anos de sua vida, ter sido impedido de dedicar o seu talento, o seu saber e inteligência às lides parlamentares e legislativas e a cargos executivos, nos quais pudesse ter dado azo a seu irreprimível anseio de participar da vida pública e de contribuir para o desenvolvimento econômico, político e social do Brasil.

Se vivo fosse, hoje, nos seus setenta e quatro anos de saber e de experiência acumulados, o Senador Faria Tavares estaria conosco comemorando este momento histórico, prenhe de renovadas esperanças para o povo brasileiro.

Se vivo fosse, Srs. Senadores, o Senador Faria Tavares, já no ocaso da vida, de uma longa vida de lutas por seu povo sofrido, poderia tomar nas mãos o texto da nova Constituição e, permitam-me a ousadia retórica, dizer como o velho Semão, no Templo de Jerusalém, ao vislumbrar na criancinha em seus braços os sinais de libertação e de novos tempos para o seu povo: "Agora, Senhor, tu podes chamar o teu servo em paz, pois os meus olhos viram sinais de libertação para o meu povo".

E poderíamos, nós, acrescentar a nossa oração: Praza a Deus que não percamos mais tempo com retrocessos institucionais castradores das nossas forças criadoras. Praza a Deus que, superando as nossas contradições, possamos unir de vez as nossas forças em prol da construção de um Brasil moderno e progressista. Praza a Deus que, por nossos erros, gerações dos nossos filhos e netos não vejam frustradas as suas aspirações de viver num país que lhe proporcione espaço para o seu trabalho criativo, para sua realização profissional e para seus justos anseios de felicidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este pronunciamento é também uma homenagem aos formandos de 1938 pela Faculdade de Direito da então UMG. Daquela turma fizeram parte, entre outros grandes homens, o homenageado, Senador Faria Tavares, e meu pai, José de Campos Melo. Foram amigos inseparáveis durante os anos de faculdade. E a amizade continuou pela vida afora.

No próximo dia 12 de dezembro, os remanescentes daquela turma estarão comemorando meio século de formados. E em meio às comemorações haverá muitas recordações dos que não puderem comparecer. Dentre as ausências que serão lembradas, talvez a mais destacada, tenho certeza, será a do saudoso Senador José Faria Tavares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na-  
da mais havendo a tratar, vou encerrar a presente  
sessão, convocando uma extraordinária para  
amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a se-  
guinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei  
Câmara nº 40, de 1988 (nº 307/87, na Casa  
de origem), que "cria, no Quadro Permanente  
de Pessoal de Justiça Federal de Primeira Instâ-  
ncia, os cargos que especifica e dá outras providê-  
cias". (Dependendo de parecer.)

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei  
Câmara nº 50, de 1988 (nº 547/88, na Casa de  
origem), de iniciativa do Senhor Presidente da  
República, que acrescenta o termo "Universitário"  
na denominação do Hospital Professor Edgard  
Santos, da Universidade Federal da Bahia. (De-  
pendendo de parecer.)

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei  
da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa  
de origem), de iniciativa do Senhor Presidente  
da República, que "dispõe sobre a especialização  
de turmas dos Tribunais do Trabalho em proces-  
sos coletivos e dá outras providências". (Depen-  
dendo de parecer.)

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei  
da Câmara nº 54, de 1988 (nº 545/88, na Casa  
de origem), de iniciativa do Senhor Presidente  
da República, que "autoriza o Poder Executivo  
a abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial  
até o limite de Cr\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão,  
setecentos e três milhões e quatro mil cruzados),  
para o fim que especifica". (Dependendo de pare-  
cer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Es-  
ta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 mi-  
nutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.  
MARCONDES GADELHA NA SESSÃO DE  
28-9-88, QUE SE REPÚBLICA POR Haver  
SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN —  
SEÇÃO II — DE 29-9-88:**

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB).  
Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem  
revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senado-  
res, apenas para um esclarecimento sucinto ao  
nobre Senador Maurício Corrêa sobre observa-  
ções que S. Ex<sup>e</sup> fez a respeito da indicação do  
Sr. Joaquim Roriz para o Governo do Distrito Fe-  
deral e de laços de amizade existentes entre o  
Presidente da República e a família Roriz. S. Ex<sup>e</sup>  
deixou vazar uma estranheza imensa com esse  
fato, como se o Presidente da República estivesse  
impedido de ter amizades pessoais, de ter amigos  
em qualquer unidade da Federação. Até que "ser  
amado" é um predicado também do princípio.  
O princípio não deve ser apenas temido. É natural  
e normal que o apreço seja um elemento impor-  
tante na vida de quem quer que seja, mesmo  
na do Presidente da República, que não está isento  
de ter laços afetivos. Não vejo, por isso, porque  
S. Ex<sup>e</sup> haja estranhado.

A ilação que o Senador Maurício Corrêa procura  
tirar disso é de que a indicação do Sr. Joaquim  
Roriz estaria, de alguma forma, ligada à existência  
desses laços de amizade.

Sr. Presidente, quero lembrar ao Senador Maurício Corrêa que o Governador Joaquim Roriz foi  
também aprovado pela grande maioria desta Ca-  
sa. E não me consta que os senadores tenham  
laços de amizade com a família do Governador  
Joaquim Roriz e que tenham votado favoravel-  
mente ao seu nome induzidos por qualquer tipo  
de afeto ou algo que o valha.

Ao contestar, de uma forma obliqua, a indica-  
ção, o senador, na verdade, está-se insurgindo  
também e principalmente contra uma decisão so-  
berana da Casa a que pertence. É possível —  
o voto foi secreto — que o Senador Maurício  
Corrêa tenha votado favoravelmente ao nome do  
Governador Joaquim Roriz. Não tenho como sa-  
ber, Sr. Presidente, do seu voto como não posso  
saber do voto ou das razões do voto da grande  
maioria que aprovou, seguramente por mais de  
2/3, a indicação do Sr. Joaquim Roriz para gover-  
nador do Distrito Federal.

Quanto à concessão de emissoras de televisão  
em Luziânia, só temos que louvar o fato de que  
Luziânia passa a integrar, também, o elenco de  
cidades brasileiras contempladas com esse fruto  
do progresso, da civilização, e que não seja nega-  
da ao povo desse município o acesso a um meio  
tão importante e decisivo de comunicação de  
massa.

De resto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são  
dezenas, centenas, milhares de estações de rádio  
e de televisão concedidas no Brasil, e a nossa  
expectativa é de que mais concessões se façam  
não apenas neste Governo, mas nos governos  
que se seguirão, porque entendemos que a mo-  
dernidade está hoje vinculada aos meios de co-  
municação. Não há mais, Sr. Presidente, Srs. Se-  
nadores, nenhuma comunidade que possa ficar  
isolada. E o Brasil se sobressai muito, avançou  
extraordinariamente no campo das comunica-  
ções de massa. Entretanto, afirmo, com absoluta  
convicção, que ainda é pequeno o número de  
estações de rádio e de televisão que temos no  
Brasil, para um país com uma população de 150  
milhões de habitantes e com uma área geográfica  
de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados.  
Se V. Ex<sup>e</sup> tomar como termo de comparação qual-  
quer outro país medianamente desenvolvido, seja  
na Europa, seja nos Estados Unidos, seja na Ásia,  
seja em qualquer parte, V. Ex<sup>e</sup> vai ver que o nú-  
mero de canais de rádio e de televisão é proporcio-  
nalmente muito maior do que aqui no Brasil. Aí-  
nda temos muitos pontos cegos para as transmis-  
sões de televisão e de rádio no Brasil. De modo  
que devemos cada vez mais tentar cobrir esse  
vazio, devemos cada vez mais desejar que seja  
aumentado o número de concessões, que a grande  
maioria das cidades tenham acesso, e diria  
até que o mínimo de constrangimento se faça  
para a instalação de emissoras de rádio e de televi-  
são, de preferência deixando até mesmo tudo ao  
sabor das forças do mercado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>e</sup>  
um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Com  
muita honra.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Marcon-  
des Gadelha não queria entrar no mérito da ques-  
tão política de concessões de rádio e de televisão,  
porque hoje há uma declaração de que nestes  
últimos dias foram concedidas 500 concessões  
— declaração do próprio ministro, portanto oficial.  
Sobre essa questão da distribuição de um maior  
número é que quero manifestar-me, porque isso  
traz uma implicação técnica de ordem até interna-  
cional. Há uma limitação de número de conces-  
sões de rádio e de televisão, porque é uma ques-  
tão de ordem técnica, de interferências — não  
sei as expressões de ordem técnica. Outro dia

estava com um companheiro nosso, que entende muito dessa questão, discutindo esse problema. As modificações no programa do Ministério das Comunicações, com a ampliação desses números de canais de rádio, de televisão — principalmente de rádio — estão chegando a um limite intolerável, de ordem internacional, já com interferências, e foi solicitado para que se acabe e não haja excesso de concessões. Não é questão de ponto negro neste ou naquele município que ainda não tenha a sua estação de rádio —, mas há essa limitação de ordem técnica. Não se trata apenas de distribuir, ao bel-prazer, concessões aos amigos; tem que haver, também, essa limitação, que é até de ordem ineteracional.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão no que diz respeito às limitações de ordem técnica, e quero crer que o Ministério das Comunicações não iria fazer uma concessão de frequência que viesse a conflitar-se com outra preexistente. Desde que haja canal de frequência disponível, pessoalmente entendo se deva abrir o maior número de concessões. Quanto mais comunicação houver neste País, tanto mais desenvolvidos seremos —, econômica, social e, sobretudo, politicamente.

V. Ex<sup>e</sup> sabe que as idéias, hoje, caminham por ondas hertzianas. Não se faz mais democracia em ponta de ruas; hoje em dia a comunicação é de massa, e é importante que haja uma disponibilidade muito grande de canais. Sem conflitar naturalmente com problemas de ordem técnica.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite, apenas quero dizer que — na parte política, já um pouco mais na parte política do que da ordem técnica — a Constituinte estabeleceu que caberia, agora ao Congresso também opinar a respeito de concessões.

Está se estranhando esse açoitamento que está havendo nesse intervalo entre a decisão da Constituinte e a promulgação para apressar, horrivelmente, mas me parece que não querem permitir que o Congresso se manifeste a este respeito. Esta minha preocupação que às vezes manifesto é como abrirmos mão dos nossos direitos, achando que isso tudo está certo, coroando que a pressa do Executivo em fugir das determinações da Constituinte seja uma ação correta. É isto que estranho: como é que nós, parlamentares, consideramos tudo isso correto somente para atendermos as conveniências do Executivo?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, não vejo necessariamente uma mudança na qualidade das comunicações no Brasil, seja ela concedida pelo Poder Executivo, ou seja concedida pelo Congresso Nacional. Também devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que não sei por que critério, também, o Congresso estará necessariamente isento de fazer concessões a quem quer que seja. Muitas dessas concessões atualmente existentes terão que ser ratificadas depois pelo Congresso, terão que ser confirmadas ou negadas; muitos contratos expiram. Depois, há ainda um mundo de concessões a serem feitas, há muitos canais a serem abertos.

Os países até hoje não estabeleceram qual é o melhor processo de escolha e indicação de concessão de canais de rádio e de televisão. Há países que fazem puramente através do Poder Executivo; outros, raríssimos, como nós, farão

através do Poder Legislativo. Somos exceção no contexto internacional. Outros, como os Estados Unidos, fazem através de autarquias, quer dizer, há uma autarquia que cuida da concessão de rádio e televisão. E a autarquia, por suposto, tem seus dirigentes, e nenhuma dessas agências da sociedade estão isentas, alheias, ao tráfico de influências ou à influência política. Não é impossível que uma maioria dentro de um Congresso Nacional, uma maioria muito grande, acabe também negando as concessões para a oposição. E como ficamos, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> tem uma Constituição.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Não há, necessariamente, nenhuma garantia, nenhuma segurança, de que um partido minoritário não venha a ser prejudicado também nas suas pretensões em ter estações de rádio, em ter estações de televisão, em função de uma maioria tocada por alguma forma de chauvinismo, alguma forma de exclusivismo, e acabe impedindo o acesso de minoria aos canais de rádio e televisão.

De modo que não colocaria o problema em termos éticos, como resolvido dessa maneira. Não sabemos, ainda, a rigor, qual é o melhor método, e posso até dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a grande maioria dos países quando fazem concessão de rádio e televisão, não o fazem através do Congresso Nacional.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> me permite, não estou falando que a Constituinte já decidiu e o Executivo está a apressar. Veja V. Ex<sup>e</sup> que, hoje, há uma declaração no *Jornal do Brasil* — não sou eu que estou dizendo isto, está dito pelo ministro, no *Jornal do Brasil* de que há pressa para fazer as concessões antes da promulgação da Constituição. Por isso que nós, como parlamentares, concordamos, e é isso que acho estranho. Que o ministro faça, que o Executivo faça, não estranho porque ele está querendo o seu interesse. Agora, nós, Parlamentares, abrimos mão e concordamos... É isso que está ocorrendo, o que é estranho!

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Com muita honra.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> e aos companheiros que eu até já me havia retirado do plenário, porque verifiquei que não havia número, e como tinha muito trabalho a realizar, fui para o meu gabinete, sem ter podido apartear logo o Senador Maurício Corrêa, pois antes estava assinando os autógrafos da Constituição, quando cheguei S. Ex<sup>e</sup> terminava o discurso. Homem de comunicação, profundamente interessado, toda a minha vida, nesse ramo do conhecimento humano — profissão que exerce há 50 (cinquenta) anos, exatamente como jornalista, depois, como professor universitário nos tempos da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil e, por último, como fundador da Universidade de Brasília —, quando eu regressava ao meu Gabinete, ouvi V. Ex<sup>e</sup> ressuscitar o assunto muito bem trazido pelo Companheiro Maurício Corrêa. Na verdade, nobre Senador Marcondes Gadelha,

quando aqui cheguei, já o Senador Jutahy Magalhães começava a tratar o assunto sob o ângulo em que eu iria focalizá-lo. Entretanto, vou desenvolver um pouco mais esse ponto de vista, contra-argumentando ao argumento de V. Ex<sup>e</sup> de que, vamos dizer, o possível protecionismo que houvesse da parte do Poder Executivo com relação a essas concessões — concessões que são verdadeiras doações, porque com 10 (dez) anos ou 15 (quinze) anos se renovam quase que automaticamente — de que tais doações de frequência de rádio e de televisão, em nada se alterariam se fossem cumpridas essas formalidades, esse processo, através do Congresso; que a situação não se modificaria muito, porque haveria o apadrinhamento do Congresso. Meu caro Senador Marcondes Gadelha, somos atualmente 559 congressistas e prefiro que a escolha se faça, não pelo apadrinhamento unipessoal do presidente da República — e não tenho nada de pessoal em relação ao atual presidente da República — não pelo apadrinhamento de uma só pessoa; mas, sim, confrontar essa possibilidade de apadrinhamento, essa possibilidade de ação entre amigos, essa possibilidade de troca de favores de 559 pessoas em relação a uma pessoa única e singular. Realmente, esse é um argumento que não é digno da inteligência de V. Ex<sup>e</sup>, um brilhante intelectual e um brilhante argumentador. Não é digno, realmente, do passado de V. Ex<sup>e</sup>, o bravo lutador que conheci nas batalhas da restauração democrática. Reconheço que o dispositivo que a Constituição acabou adotando não era o ideal. O ideal seria que o Conselho Nacional de Comunicação tivesse, ele próprio, o poder decisório; mas ele, pelo menos, tem o poder de nos assessorar, e é um órgão representativo da comunidade. É preciso que consultemos a comunidade: somos apenas mandatários do povo, nosso mandante é o povo. Temos que prestar contas ao povo; e, entre as nossas contas, temos que dar satisfação daquelas doações que se fazem da coisa pública. E a comunicação social é uma coisa pública da maior importância, porque ela é para a sociedade o que o sistema nervoso é para o organismo. Uma sociedade mal informada é uma sociedade que toma decisões erradas. Precisamos preservar a comunicação social como um bem absolutamente sagrado da sociedade, como um bem sagrado do povo, como um bem sagrado da própria comunidade. É preciso que isso não seja mais feito como uma ação entre amigos, justamente na hora em que começa a haver uma pequena modificação nesse sentido e o Congresso Nacional, o Poder Legislativo, passa a ter voz. Essa pressa de doar, de distribuir, de leiloar, parece até um leilão de Judas, distribuindo uma camisa para cá, a calça do Judas para lá. Uma ação entre amigos, realmente, não é digna de um governo que leve a sério as suas responsabilidades para com a Nação. Lembro a V. Ex<sup>e</sup> que já tentamos até investigar isso numa Comissão Parlamentar de Inquérito, que V. Ex<sup>e</sup> preside, e que desapareceu no tempo e no espaço. Nunca mais se reuniu, ao que eu saiba, pois sou membro dela e nunca mais fui convocado. A comissão era para apurar as irresponsabilidades cometidas na distribuição desses canais de rádio e televisão, e o primeiro depoente convocado foi justamente o homem que faz a distribuição. Portanto, a comissão que apura irregularidades, em vez de procurá-las, para depois, então, convocar

os acusados a se defenderem, trouxe a regularidade, ou seja, procurou a regularidade, em lugar do isso, meu nobre companheiro, meu nobre amigo, Senador Marcondes Gadelha, é que exhorta a inteligência de V. Ex<sup>a</sup>, o compromisso de V. Ex<sup>a</sup> como seu passado — um homem que teve, neste País, posições de combate pela restauração da democracia —, e exhorta V. Ex<sup>a</sup> a compreender que nós, mandatários do povo, temos que prestar contas ao povo, portanto, temos que acabar com a distribuição dos bens nacionais — sobretudo quando esse bem nacional é a comunicação social — como uma "ação entre amigos".

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Nobre Senador Pompeu de Sousa, sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito, devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que ela evoluiu muito bem e ouviu depoimentos importantes de figuras notórias da Oposição. Estão profundamente identificados com o setor de telecomunicações, como o caso do Deputado Antônio Britto, um comunicador oposicionista; a Deputada Cristina Tavares. Todos foram ouvidos e quase todos foram unâmines — os documentos lá estão à disposição de V. Ex<sup>a</sup> — em dizer que o que se tem de rever, efetivamente, é a legislação, e isso foi feito pela Assembléia Nacional Constituinte.

Quanto a mim — digo a V. Ex<sup>a</sup> —, presidi, durante algum tempo, aquela comissão e depois passei às mãos honradas do nobre Senador João

Menezes, que concluiu os seus trabalhos, juntamente com a relatoria.

Quero tranquilizar V. Ex<sup>a</sup> com relação aos efeitos da distribuição de canais de rádio e de televisão, seja por quem for feita: pelo Congresso ou pelo Poder Executivo. O que garante a lisura, o que garante o acesso das minorias e das oposições a esses meios de comunicação não é o número de pessoas que decidem, é outro fenômeno típico da democracia chamado rotatividade do poder. Há um Presidente da República que sairá daqui a pouco e entrará outro Presidente da República provavelmente com outro pensamento político, e, desta maneira, pela rotatividade do poder, pela existência de um conjunto de mecanismos, permitirá que uma oposição legal chegue ao poder por meios pacíficos, o que consagra a democracia.

Ninguém estará isento, nobre senador; mais adiante quando este Congresso Nacional assumir as decisões sobre a distribuição de rádio e televisão, ele não estará isento de mais adiante haver esse mesmo tipo de queixa, de preterição, de exclusivismo, de apadrinhamento, de tráfico de influência: não estará isento o Congresso Nacional, porque, de qualquer forma, a decisão será encaminhada ao plenário por alguma entidade ou por alguma comissão encarregada dessa concessão, talvez uma Comissão de Comunicações, e aí estará na alça da mira de quem perder a concessão, de quem perder a concorrência, de quem perder a disputa, o presidente da comissão encarregada,

da comissão competente, e ele será tachado de ter sido objeto de tráfico de influência, o próprio líder do partido da maioria não estará isento de críticas dessa natureza. Essas mesmas acusações de hoje que são lançadas contra o Ministério das Comunicações poderão ser lançadas contra a comissão. Seja de que maneira for, uma concessão de um bem público, como V. Ex<sup>a</sup> diz, essa concessão beneficiará alguém e prejudicará outro corrente, que, de qualquer forma, levantará as mesmas dúvidas. De modo que não é pelo colegiado, não é pelo número que estaremos isentos e resguardados, mas é pela rotatividade do poder, que é o mecanismo mais seguro para a oposição ter acesso a meios para afirmar a sua posição.

Encerro, Sr. Presidente, estas observações, que já vão longas, com relação a algumas ponderações do nobre Senador Maurício Corrêa.

Gostaria, ao finalizar, de lembrar que S. Ex<sup>a</sup> baseou todo o seu raciocínio nas afirmações de uma irmã do Governador Joaquim Roriz, informações da Sr<sup>a</sup> Josefina Roriz, que foram contestadas, no mesmo texto lido pelo Senador Maurício Corrêa, por outro irmão do Governador Joaquim Roriz. De modo que não vejo o porquê de nos abalancarmos tão precipitadamente para atribuir fórum de verdade a uma mera especulação de uma senhora, trazida à luz pela revista que, afinal de contas, também não se responsabiliza por essas declarações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e agradeço a atenção. (Muito bem! Palmas.)

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

**1º-Vice-Presidente**

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

**2º-Vice-Presidente**

Lourival Baptista — PFL-SE

**1º-Secretário**

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

**2º-Secretário**

Odacir Soares — PFL-RO

**3º-Secretário**

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

**4º-Secretário**

João Castelo — PDS-MA

**Suplentes de Secretário**

Auzílio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rolemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

**LIDERANÇA DA MAIORIA****Líder**

Rachid Saldanha Derzi

**Vice-Líderes**

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Ronan Tito

**Vice-Líderes**

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

**Cid Sabóia de Carvalho**

João Calmon

Mauro Benevides

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marcondes Gadelha

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Fernando Henrique Cardoso

**Vice-Líder:**

Chagas Rodrigues

**LIDERANÇA DO PDS****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líder**

Roberto Campos

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Maurício Corrêa

**Vice-Líder**

Mário Maia

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

Jamil Haddad

**LIDERANÇA DO PMB****Líder**

Ney Maranhão

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Affonso Camargo

**Vice-Líderes**

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### Titulares

Albano Franco  
Francisco Rollemberg  
Irapuan Costa Júnior  
Leite Chaves  
Luiz Viana  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Saldanha Derzi  
Severo Gomes

#### Suplentes

Aluízio Bezerra  
Chagas Rodrigues  
Cid Sabóia de Carvalho  
Vago  
João Calmon  
Ruy Baceilar

PFL

Divaldo Suruagy  
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho

Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

**Assistente:** Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

#### Titulares

Pompeu de Sousa  
Meira Filho  
Mauro Benevides  
Saldanha Derzi  
Albano Franco  
Áureo Mello  
Chagas Rodrigues

#### Suplentes

Iram Saráiva  
Aluízio Bezerra  
Francisco Rollemberg  
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

Alexandre Costa  
Edison Lobão

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

**Reuniões:** Terças-feiras, às 19:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

#### Titulares

Alfredo Campos  
Chagas Rodrigues  
Ronaldo Aragão  
Lourenberg Nunes Rocha  
Wilson Martins  
José Paulo Bisol  
Cid Sabóia de Carvalho  
Aluízio Bezerra  
Iram Saráiva

#### Suplentes

Nelson Carneiro  
Leite Chaves  
Mauro Benevides  
Márcio Lacerda  
Raimundo Lyra  
Nelson Wedekin

PFL

João Menezes  
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

**Assistente:** Vera Lúcia Nunes — Ramal: 3972 e 3987

**Reuniões:**

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

#### Titulares

Almir Gabriel  
José Paulo Bisol  
Mendes Canale  
Nelson Wedekin  
Ruy Baceilar  
Ronan Tito  
Mauro Benevides  
Leite Chaves  
Wilson Martins  
João Calmon

#### Suplentes

Márcio Lacerda  
Severo Gomes  
Iram Saráiva  
Albano Franco  
Luiz Viana  
Nabor Júnior

PFL

Odacir Soares  
Divaldo Suruagy

#### PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos  
Afonso Sancho  
Carlos Alberto

Mário Maia  
Afonso Camargo

**Assistente:** Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do**

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615,  
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação  
de Atendimento ao Usuário.**

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10<sup>a</sup> edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5<sup>a</sup> edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2<sup>a</sup> edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)  
Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia;  
Tchecoslováquia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua ..... Cz\$ 200,00  
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe ..... Cz\$ 300,00  
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia ..... Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes.  
CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 300,00
Volume 2 — Repúblida da Costa Rica e Repúblida da Nicarágua.....	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia.....	Cz\$ 500,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguilar**  
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penner**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF  
Telefones: 211-3578 e  
211-3579

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
Cz\$ 150,00

Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100):  
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.  
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnaldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistemática — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituinte do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luis Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama-Ihete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I,  
22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
CZ\$ 150,00

Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100):  
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.